

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4742, DE 09 DE JULHO DE 2024

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - QUARTA REVISÃO
QUINQUENAL DE TARIFAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-E-12/003.430/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Que seja acatada a sugestão da Concessionária, homologando o cenário B apresentado pela Capet, somente quanto aos pontos incontroversos.

Art. 2º - Que a majoração tarifária que está sendo autorizada ocorra em conjunto com o pleito de reajuste tarifário anual referente ao ano de 2024, com o fim de evitar aumentos tarifários sequenciais, em curto espaço de tempo, devendo, para tanto, ser observada a necessidade de comunicação ao usuário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A execução do fluxo de investimentos autorizado pela 3ª Revisão Quinquenal e incluído no Contrato de Concessão por meio do 9º Termo Aditivo.

Art. 4º - Que toda a discussão referente aos pontos controversos e/ou necessários a análise de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão se desenvolva no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal. E neste espeque, para facilitar a compreensão futura, sugiro que seja acostada aos autos da 5ª Revisão Ordinária, em trâmite nesta Agência sob o n.º SEI-220007/003341/2023, cópia (i) da presente decisão; (ii) das propostas apresentadas pela Concessionária neste processo com todos os seus anexos; (iii) dos dois últimos relatórios da Consultoria Quantum; (iv) do Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho; (v) da decisão interlocutória adotada por este Conselho Diretor na 15ª Reunião Interna, ocorrida em 18.08.2023 e da Promoção AGENERSA/PROC n.º 46/2023 (ambos apresentados no bojo da 4ª Revisão da Prolagos); (vii) do Parecer n.º 190/2024/AGENERSA/PROC; (viii) os processos apensados e decisões encaminhadas para análises nesta 4ª Revisão Ordinária.

Art. 5º - Considerar para fins de consideração dos investimentos no cálculo de equilíbrio do contrato:

i. para os investimentos cujos valores já foram considerados como investidos em fluxos de caixa homologado por revisão ordinária e Termo Aditivo, na eventual hipótese de decisões supervenientes reconhecerem equívocos nesses valores, que eles valores sejam compensados como “reflexos de decisão” no novo fluxo de caixa;

ii. os valores considerados pela Concessionária como investido, informado no “As Built” correspondente a cada um dos investimentos constantes nos respectivos processos regulatórios inaugurados nesta Autarquia, no valor aprovado pela Capet;

iii. os processos que albergam os investimentos em questão, cujo projeto foi submetido à apreciação desta Agência, foram implantados no quinquênio 2014-2018, mas ainda não tiveram a implementação devidamente avaliada nem homologado seus respectivos valores investidos, prossigam com sua regular instrução dentro da AGENERSA;

iv. caso sejam identificadas diferenças entre os valores indicados no “As Built”- e considerados para fins de cálculo da presente revisão ordinária - e aqueles valores a serem homologados pelo Conselho Diretor em cada um dos processos correspondentes aos investimentos em questão, que essas diferenças sejam levadas à compensação no bojo da 5ª Revisão Quinquenal;

Art. 6º - Que seja analisado na 5ª Revisão Quinquenal se o fluxo de investimentos, desde aquele aprovado na 3ª Revisão Quinquenal e incorporado ao Contrato de Concessão por meio do 9º Termo Aditivo, foi concretizado ou se há pendência, sobras ou inexecuções que merecem ser devolvidas via modicidade tarifária.

Art. 7º - Que seja instaurado nesta Agenesra processo que vise a implantação de uma contabilidade regulatória, com o fim de aprimorar a regulação desenvolvida em face da Concessionária, auxiliando na atividade de monitoramento da concessão.

Art. 8º - Que as sugestões aqui tecidas fiquem condicionadas à expressa manifestação de vontade das partes, devendo a Procuradoria da AGENERSA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre a necessidade de edição de Termo Aditivo para tanto, elaborando-o se for o caso, ou apresentar minuta de termo que acomode a anuência dos Poderes Concedentes e Concessionária com a proposta de acordo cuja viabilidade ora está sendo reconhecida.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro-Relator

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Adriana Miguel Saad
Vogal

Art. 2º - Designar o servidor Bruno Gomes Bittencourt Rodrigues, ID Funcional nº 4207087-1, como Responsável pelo Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação no âmbito da SEIOP, na forma do Art. 11, § 2º, da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 2 de 28 de abril de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 17 de julho de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2581226

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS DE 18.07.2024

PROCESSO Nº SEI-330001/001259/2024 - RECONHECO a dívida a favor de ISMAEL ALVES MAURICIO, ID Funcional nº 4401585-2, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, regulamentado através da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023, especialmente art.3º, inciso IV, no total de R\$ 12.813,22 (doze mil, oitocentos e treze reais e vinte e dois centavos), para arcar com despesas de indenização, referente ao requerimento administrativo acerca de conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo. Ato praticado em consonância com a Resolução SEIOP nº 612, de 13 de março de 2024.

Id: 2581320

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHO DO DIRETOR DE 18/07/2024

PROCESSO Nº SEI-330004/000280/2024 - DEFIRO o pagamento do auxílio funeral a LUCAS GOMES JUNQUEIRA, referente às despesas com o funeral de EDUARDO DA SILVA JUNQUEIRA, ID Funcional nº 50213512.

Id: 2581199

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 18/07/2024

PROCESSO Nº SEI-330004/000254/2024 - AUTORIZO a contratação da CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LIMITADA (13.891.611/0001-19), no valor total de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais), por Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, Inciso III, alínea "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, de 06 (seis) vagas para participação no SEMINÁRIO ESTADUAL DE COM-PRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - SECOP/RJ, a ser realizado nos dias 31/07 a 02/08 na cidade de Miguel Pereira - RJ, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Id: 2581077

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEEA/PRES Nº 197 DE 18 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA, EM CUR-

SOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, WORKSHOPS E EVENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.733/1990; tendo em vista o constante do Processo nº SEI-330004/000266/2024; e

CONSIDERANDO:

- a importância do constante aprimoramento profissional dos servidores deste Instituto;
- os inúmeros desafios exigidos dos servidores para o desenvolvimento de uma gestão eficiente e adequada ao interesse da sociedade;
- a necessidade de se promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos servidores; e
- o Princípio da Razabilidade e a necessidade de manutenção de efetivo capacitado para atender às demandas ordinárias do Instituto.

RESOLVE:

Art. 1º - A participação de servidores do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA em cursos, seminários, palestras, workshops e eventos similares será regida por esta Portaria, visando à otimização dos recursos públicos e a capacitação dos servidores.

Art. 2º - A solicitação de participação em eventos deverá ser feita mediante requerimento formal no sistema SEI à Chefia de Gabinete, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início do evento, contendo:

I - justificativa detalhada da relevância do evento para as atividades desempenhadas pelo servidor e para o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA;

II - programa do evento, conteúdo data, local, carga horária e conteúdo programático; e

III - informações sobre custos totais envolvidos, incluindo taxas de inscrição e viabilidade do pedido de diárias e traslado.

Parágrafo Único - Após autorização da Presidência por meio da Chefia de Gabinete, a Diretoria Administrativa e Operacional ficará incumbida do cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - A participação de servidores do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA somente será autorizada até o limite de 30% (trinta por cento) do efetivo do setor solicitante.

§ 1º - A participação do servidor nos eventos mencionados no caput deste artigo deverá ser analisada pela pertinência temática com as atividades/funções exercidas em seu respectivo setor, bem como avaliação da formação acadêmica do mesmo em relação ao evento.

§ 2º - Os nomes dos participantes serão escolhidos pelo gestor do setor no qual o servidor é lotado, com validação da Presidência e Chefia de Gabinete do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA.

§ 3º - O Presidente poderá autorizar o aumento das vagas ou sua redução por setor, assim como a participação de servidores de outro(s) setor(es), sempre primando pela economicidade, vantajosidade e necessidade de participação para aprimoramento das atividades deste Instituto.

Art. 4º - Quando o curso, congresso, seminário, palestra, workshop ou evento congêneres for realizado presencialmente fora do Estado do Rio de Janeiro, o servidor deverá apresentar, por escrito, um relatório circunstanciado com os principais temas discutidos e perspectivas conclusões dos seminários ou palestras e os cartões de embarque das passagens recebidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do retorno à sede, conforme estabelecido pelo art. 16 do Decreto Estadual nº 46.611/2019, devendo ser observadas as demais determinações deste normativo e suas futuras alterações ou outras normas que lhe sucederem.

Art. 5º - A participação em eventos sem a devida autorização ou em desacordo com as disposições desta Portaria implicará na responsabilização do servidor por quaisquer despesas incorridas.

Art. 6º - Caber ao Setor demandante a inclusão da instrução preliminar (TR, ETP e Mapa de Risco) no processo, diante da Lei Federal nº 14.133/2021, com Auxílio da Diretoria Administrativa e Operacional deste Instituto;

Art. 7º - Ficar proibido o deslocamento do servidor para participação em congressos, cursos, seminários e outros sem o devido empenhamento da despesa;

Art. 8º - Solicitações que não atendam o prazo mínimo para segura instrução do processo administrativo não serão avaliados pela Admi-

nistração deste Instituto, visando à garantia na instrução processual e seus prazos razoáveis para completa instrução do feito.

Art. 9º - Caso o servidor retorne da viagem a serviço em prazo inferior ao previsto inicialmente deverá restituir o excedente de diárias e traslados já percebidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do retorno.

Art. 10º - Sendo cancelada a viagem a serviço, o servidor deverá devolver os valores recebidos a título de diárias e traslados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

Art. 11º - No caso de não realização da viagem a serviço, deverá ser efetuado o imediato cancelamento de passagens aéreas e terrestres já contratadas, sujeitando o servidor a apuração das responsabilidades decorrentes das despesas para o Estado.

Art. 12º - Os casos omissos deverão ser submetidos pelo setor demandante à Chefia de Gabinete deste Instituto, para análise e parecer e posterior validação da Presidência.

Art. 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024

BERNARDO CARDOZO

Presidente do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura

Id: 2581078

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4733 DE 26 DE JUNHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAIBA - VENDA DE BENS REVERSÍVEIS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002034/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a Concessionária a proceder à alienação de 20 (vinte) motocicletas, conforme descrição encaminhada anexa (49990257).

Art. 2º - Determinar a Concessionária que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alienação autorizada no artigo anterior, o "Razão Contábil" e demais comprovantes de venda do bem em questão, para melhor acompanhamento e controle desta Agência Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

ANEXO

Nº BEM	DESCRIÇÃO DO BEM					Nº SÉRIE	MARCA	
500644	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC8658	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002255	HONDA
500654	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC9276	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002330	HONDA
500652	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LTG3112	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002324	HONDA
500265	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR AZUL	ANO 2012/2013	PLACA KYV8160	NXR 150 BROS ES	9C2KD0550DR204177	HONDA
500637	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR AZUL	ANO 2017/2017	PLACA KRZ5498	NXR 160 BROS ESD	9C2KD0810HR458106	HONDA
500275	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR AZUL	ANO 2012/2013	PLACA LQS3127	NXR 150 BROS ES	9C2KD0550DR109798	HONDA
500645	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC8655	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002294	HONDA
500639	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC8656	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002326	HONDA
500660	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC9314	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002390	HONDA
500640	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LTG2626	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002370	HONDA
500655	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LMM4703	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002292	HONDA
500658	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LMM4849	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002342	HONDA
500657	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC9324	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002287	HONDA
500649	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYC9274	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002372	HONDA
500641	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LTG2624	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR0022375	HONDA
500652	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA KYT9948	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002327	HONDA
500647	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LTG2620	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002381	HONDA
500642	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LTG2619	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002317	HONDA
500656	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LMM4701	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002331	HONDA
500650	VEÍCULO	MOTOCICLETA	COR BRANCA	ANO 2017/2017	PLACA LTG2625	CG125CARGO KS	9C2JC6920HR002291	HONDA

Id: 2581029

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4742 DE 09 DE JULHO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAIBA - 4ª REVISÃO QUINQUENAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-12/003.430/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Que seja acatada a sugestão da Concessionária, homologando o cenário B apresentado pela Capet, somente quanto aos pontos incontroversos.

Art. 2º - Que a majoração tarifária que está sendo autorizada ocorra em conjunto com o pleito de reajuste tarifário anual referente ao ano de 2024, com o fim de evitar aumentos tarifários sequenciais, em curto espaço de tempo, devendo, para tanto, ser observada a necessidade de comunicação ao usuário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A execução do fluxo de investimentos autorizado pela 3ª Revisão Quinquenal e incluído no Contrato de Concessão por meio do 9º Termo Aditivo.

Art. 4º - Que toda a discussão referente aos pontos controversos e/ou necessários à análise de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão se desenvolva no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal. E neste esquepe, para facilitar a compreensão futura, sugiro que

seja acatada aos autos da 5ª Revisão Ordinária, em trâmite nesta Agência sob o Processo nº SEI-220007/003341/2023, cópia (i) da presente decisão; (ii) das propostas apresentadas pela Concessionária neste processo com todos os seus anexos; (iii) dos dois últimos relatórios da Consultoria Quantum; (iv) do Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho; (v) da decisão interlocutória adotada por este Conselho Diretor na 15ª Reunião Interna, ocorrida em 18.08.2023 e da Promoção AGENERSA/PROC nº 46/2023 (ambos apresentados no bojo da 4ª Revisão da Prolagos); (vii) do Parecer nº 190/2024/AGENERSA/PROC; (viii) os processos apensados e decisões encaminhadas para análises nesta 4ª Revisão Ordinária.

Art. 5º - Considerar para fins de consideração dos investimentos no cálculo de equilíbrio do contrato.

I - para os investimentos cujos valores já foram considerados como investidos em fluxos de caixa homologado por revisão ordinária e Termo Aditivo, na eventual hipótese de decisões supervenientes reconhecerem equívocos nesses valores, que eles valores sejam compensados como "reflexos de decisão" no novo fluxo de caixa;

II - os valores considerados pela Concessionária como investido, informado no "As Built" correspondente a cada um dos investimentos constantes nos respectivos processos regulatórios inaugurados nesta Autarquia, no valor aprovado pela Capet;

III - os processos que albergam os investimentos em questão, cujo projeto foi submetido à apreciação desta Agência, foram implantados no quinquênio 2014-2018, mas ainda não tiveram a implementação devidamente avaliada nem homologado seus respectivos valores investidos, prossigam com sua regular instrução dentro da AGENERSA;

IV - caso sejam identificadas diferenças entre os valores indicados no "As Built" - e considerados para fins de cálculo da presente revisão ordinária - e aqueles valores a serem homologados pelo Conselho Diretor em cada um dos processos correspondentes aos investimentos em questão, que essas diferenças sejam levadas à compensação no bojo da 5ª Revisão Quinquenal.

Art. 6º - Que seja analisado na 5ª Revisão Quinquenal se o fluxo de investimentos, desde aquele aprovado na 3ª Revisão Quinquenal e incorporado ao Contrato de Concessão por meio do 9º Termo Aditivo, foi concretizado ou se há pendência, sobras ou inexecuções que merecem ser devolvidas via modicidade tarifária.

Art. 7º - Que seja instaurado nesta AGENERSA processo que vise a implantação de uma contabilidade regulatória, com o fim de aprimorar a regulação desenvolvida em face da Concessionária, auxiliando na atividade de monitoramento da concessão.

Art. 8º - Que as sugestões aqui tecidas fiquem condicionadas à expressão manifestação de vontade das partes, devendo a Procuradoria da AGENERSA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre a necessidade de edição de Termo Aditivo para tanto, elaborando-o se for o caso, ou apresentar minuta de termo que acomode a anuência dos Poderes Concedentes e Concessionária com a proposta de acordo cuja viabilidade ora está sendo reconhecida.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

ID: 2581121

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SESP Nº 08 DE 19 DE JULHO DE 2024

ESTABELECE NORMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONCESSÃO E FRUIÇÃO DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SESP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no processo nº SEI-090001/000304/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto 2.479, de 08 de março de 1979, no Decreto 3.044, de 22 de janeiro de 1980, na Lei nº 443, de 1º de julho de 1981, no Decreto 48.243, de 04 de novembro de 2022, e no Decreto 48.244, de 04 de novembro de 2022;

- a necessidade de regulamentar a concessão e fruição das férias dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

RESOLVE:

Art. 1º - Aos servidores em exercício na Secretaria de Estado de Segurança Pública é assegurado o gozo de 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

§ 1º - Somente depois do primeiro ano de efetivo exercício adquirir o funcionário direito a férias, as quais corresponderão ao ano em que se completar esse período.

§ 2º - As férias poderão ser parceladas em períodos de 10 (dez) dias, ou em períodos de 15 (quinze) dias, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração.

§ 3º - É vedado utilizar os dias de férias para compensar qualquer falta ao serviço.

§ 4º - Pela natureza da sua atividade ficam isentos de cumprir o disposto no § 2º os Policiais Militares em exercício na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 5º - Em casos de manutenção da ordem pública, de interesse da segurança nacional, de extrema necessidade de serviço, de baixa a hospital, de transferência para a inatividade e cumprimento de punição decorrente de transgressão disciplinar de natureza grave, os Policiais Militares em exercício na Secretaria de Estado de Segurança Pública deixarão de gozar, na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando-se o fato em seus assentamentos.

Art. 2º - A escala anual de férias deverá ser organizada e elaborada pela chefia de cada setor anualmente até o mês de setembro, por meio do sistema SEI/RJ. A aprovação do Subsecretário da unidade ou da Chefia de Gabinete, deverá ser solicitada quando houver necessidade. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º - A escala anual de férias deve ser encaminhada pela chefia imediata à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, até o mês de setembro do ano anterior ao período de férias que deseja usufruir.

§ 2º - A escala anual de férias será elaborada de maneira que os períodos concedidos sejam distribuídos ao longo do exercício, evitando a concentração de servidores afastados por motivos de férias, de forma a não afetar o funcionamento das unidades.

§ 3º - As férias serão usufruídas nos períodos previstos, salvo a ocorrência de alteração nas hipóteses previstas no Art. 4º desta Resolução.

§ 4º - As marcações não realizadas no tempo hábil por meio da escala anual, bem como as alterações e/ou cancelamentos, deverão ser feitas unicamente por meio do "Formulário de solicitação de férias", através do SEI/RJ.

Art. 3º - É dever da chefia imediata propiciar meios para que o servidor usufrua as férias dentro do exercício a que se refere, de modo que as férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, tenham seu fim até 31 de dezembro.

Art. 4º - As alterações de férias somente serão admitidas com base no interesse do serviço, desde que autorizadas pela chefia imediata, dentro do mesmo calendário anual e observada a regra de limitação ao acúmulo, conforme previsto no art. 5º desta Resolução.

§1º - As alterações de férias deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, através de requerimento instruído com a nova data de gozo, e ocorrerão por:

I - remarcação, nos casos em que ainda não se iniciou o gozo de férias, desde que obedecido o interesse do serviço, devendo o requerimento de alteração ser instruído com a nova data de gozo dentro do mesmo calendário anual, nos termos do § 1º do art. 9º ou combinado com o art. 91, caput, do Decreto Estadual nº 2.479/1979; ou

II - interrupção, nos casos em que já foi iniciado o gozo de férias, desde que no absoluto interesse do serviço, nos termos do art. 92, caput, do Decreto Estadual nº 2.479/1979.

Art. 5º - As férias serão gozadas nos períodos previamente marcados, salvo a ocorrência de alteração nas hipóteses previstas no artigo anterior.

Art. 6º - O pagamento do terço de férias, em regra, será efetuado na folha de pagamento do mês anterior ao início do gozo, desde que respeitado o disposto no Art. 2º desta Resolução.

§ 1º - Em caso de parcelamento de férias, o servidor receberá integralmente o terço na primeira etapa.

§ 2º - O percebimento da remuneração de férias, quando não observado o prazo estabelecido no Art. 2º, ocorrerá na folha de pagamento subsequente àquela tida como referência no caput deste artigo.

§ 3º - Para o cálculo do terço de férias será considerada a remuneração percebida pelo servidor no período de sua efetiva fruição.

Art. 7º - Fica regulamentado o pagamento de indenização proporcional de férias aos servidores que romperem definitivamente o vínculo laboral com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, quando declarada em encerramento de folha, a existência de período de férias não gozadas.

§ 1º - Não é devida a indenização proporcional de férias ao servidor que venha a romper vínculo com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, antes de completado o primeiro período aquisitivo.

§ 2º - Não haverá pagamento proporcional de férias não usufruídas em encerramento de folha nos casos em que o rompimento do vínculo funcional for seguido de imediata investidura em outro cargo, efetivo ou em comissão, da mesma pessoa jurídica da Administração Estadual, porquanto, o gozo das férias não usufruídas no cargo em que se der o desligamento será possível durante o exercício do cargo subsequente.

§ 3º - Na hipótese do exercício sucessivo e ininterrupto de cargos em uma mesma pessoa jurídica, o servidor que tenha recebido, no exercício do cargo anterior, o pagamento de férias adquiridas sem que, todavia, haja usufruído integralmente do correlato direito ao repouso, poderá gozar do período não usufruído no cargo seguinte, desde que tal período não enseje novo pagamento do terço constitucional.

§ 4º - Observada a premissa da continuidade do vínculo com mesma pessoa jurídica da Administração Estadual, o aproveitamento de período aquisitivo de férias previsto no caput será possível, inclusive, entre cargos e/ou empregos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, entre cargos e/ou empregos públicos de distintos Poderes do Estado do Rio de Janeiro e entre cargos e/ou empregos públicos submetidos a diferentes regimes jurídicos funcionais, seja celetista, estatutário ou contrato temporário.

§ 5º - Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a avaliação dos requerimentos de indenização, por meio de manifestação expressa quanto a não fruição das férias, encaminhando o processo administrativo para a decisão do titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem prejuízo de possível análise da Assessoria Jurídica, nos casos em que houver dúvida.

§ 6º - O agente público que sob qualquer forma contribuir para a inobservância das condições estabelecidas nessa resolução, incorrerá em falta de exação de dever, podendo responder administrativa, civil e penalmente perante o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2024

VICTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

ID: 2581203

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SESP Nº 21 DE 19 DE JULHO DE 2024

DESIGNA PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO PARA AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO DENOMINADAS CONCORRÊNCIA E PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, E AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº SEI-090001/000276/2024, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no art. 33, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.650 de 23 de agosto 2023, no artigo 8º, §2º, do Decreto Estadual nº 48.620 de 27 de novembro de 2023 e no art. 60 do Decreto Estadual nº 48.816 de 24 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de que tratam o artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o artigo 30, incisos II e III, do Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023 e o artigo 8º, § 2º do Decreto Estadual nº 48.820, de 27 de novembro de 2023, para atuação nos procedimentos licitatórios no âmbito desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem prejuízo de suas funções habituais, nas modalidades denominadas Pregão e Concorrência, nas formas eletrônica e presencial, bem como nos procedimentos de contratação direta, com mandato de 1 (um) ano a contar da publicação desta Resolução, na seguinte forma:

PREGOEIROA:
DAIANY MARIA CASTRO PIRES, ID. Funcional nº 5109477-0
PREGOEIRO SUPLENTE:
HERICK JOHNSON DA SILVA CONCEIÇÃO, ID. Funcional nº 5119130-0

EQUIPE DE APOIO:
FABIANO SOARES DOS SANTOS, ID. Funcional nº 5150509-6
JULIANA MENDONÇA DIAS, ID. Funcional nº 5112158-1
THAIS LAQUE BARBOSA DA CUNHA, ID. Funcional nº 5099025-0

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
DAIANY MARIA CASTRO PIRES, ID. Funcional nº 5109477-0
AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUPLENTE:
HERICK JOHNSON DA SILVA CONCEIÇÃO, ID. Funcional nº 5119130-0.

Art. 2º - Da presente Resolução será dada imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SUBLOG/SEPLAG).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Resoluções SESP nº 5, 6 e 7 de 05 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2024

VICTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

ID: 2581208

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.110 DE 17 DE JULHO DE 2024

DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da faculdade que lhe confere o inciso XLVII do art. 8º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, tendo em vista o disposto no §1º do art. 82, c/c o art. 289 e seu parágrafo único da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979; processo nº SEI-140001/000871/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficar delegada competência a servidora VANESSA CRISTINA CHAVES PEREIRA, ID. Funcional nº 50328859, para a prática dos seguintes atos, no período compreendido entre 22/07/2024 a 05/08/2024:

I - proceder apostilamento de títulos dos Procuradores do Estado, dos Assistentes Jurídicos e dos funcionários do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado;

II - conceder férias, licença-prêmio, licença à gestante e licença aleitamento, aos Assistentes Jurídicos e aos funcionários do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado;

III - autorizar o encerramento de folha.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

ID: 2581081

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 18/07/2024

PROCESSO Nº SEI-140001/011205/2024 - RATIFICADO a inexistibilidade de licitação com fulcro nos artigos nº 72 e nº 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, em favor da FACULDADES CATÓLICAS, que tem como objeto o curso de pós-graduação em Direito Médico e Hospitalar, no valor total de R\$ 9.220,12 (nove mil duzentos e vinte reais e doze centavos), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CE-JUR, autoridade ordenadora de despesa.

ID: 2581122

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 18/07/2024

PROCESSO Nº SEI-140001/034930/2024 - À luz do constante deste processo, **HOMOLOGO** o Termo de Autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e JOSÉ EDUARDO CARVALHO MACHADO, constante do documento SEI-78997432, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE nº 4.710/21.

ID: 2581178

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2021.
PARTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/07/2024 e com término previsto para 26/07/2025 acordo com o previsto no art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e na Cláusula 16 do referido Contrato.

VALOR: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total conforme cláusula terceira do instrumento.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.

NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.037.

FONTE DE RECURSO: 230.

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2024.

FUNDAMENTO: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.

PROCESSO Nº SEI-150015/001098/2021.

ID: 2581211

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de credenciamento nº 240/2024. **PARTE:** DETRAN/RJ e AUTO PEÇAS CANANE LTDA. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresa no ramo da comercialização de peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 1 (um) ano, contados a partir da publicação deste extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 17/07/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.977/14, Resolução CONTRAN nº 611/16 e Portaria DETRAN-RJ nº 6.295/22, e suas atualizações. **PROCESSO Nº SEI-150065/002194/2024.**

INSTRUMENTO: Termo de credenciamento nº 246/2024. **PARTE:** DETRAN/RJ e ST TRAN - CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICO E PSICOLÓGICA LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 08/07/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações. **PROCESSO Nº SEI-150065/008065/2023.**

PROCESSO Nº SEI-E-12/003.430/2017

Data de autuação: 20/12/2017

Regulada: Águas de Juturnaíba

Assunto: Quarta Revisão Quinquenal

Sessão Regulatória: 09/07/2024

RELATÓRIO

01. Trata-se de processo instaurado em 20/12/2017, a fim de analisar o pleito da Quarta Revisão Quinquenal de Tarifas, formulado pela Concessionária Águas de Juturnaíba (CAJ). Desse modo, a presente revisão é um estudo detalhado, objetivando assegurar o equilíbrio financeiro do contrato através da revisão tarifária.

02. Em 19/12/2017, o então Conselheiro Presidente José Bismarck enviou ofício à Concessionária informando que somente serão considerados como investimentos realizados, nesta Quarta Revisão Quinquenal, aqueles finalizados e em operação, votados pelo Conselho Diretor até a data de 31/05/2018. No mesmo documento, afirmou que, de acordo com as planilhas da Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), dos 43 milhões orçados e aprovados, somente 11 milhões dos investimentos foram comprovados. Dito isso, à época foi pedido à Concessionária Águas de Juturnaíba a regularização do apontado pela CAPET.^[1]

03. Em 18/04/2018, por meio do Of.AGENERSA/PRESI n.º 222/2018, a Concessionária foi informada que, em Reunião Interna ocorrida em 09/05/2017, o Conselho Diretor definiu como data limite para a apresentação de proposta de Revisão Ordinária do Contrato de Concessão o dia 29/06/2018.^[2]

04. Em 20/04/2018, a Concessionária encaminhou, via correspondência eletrônica, minuta da ata de reunião realizada com o Consórcio Intermunicipal Lagos São João em 30/01/2018, juntamente à apresentação sobre a empresa utilizada na referida reunião e cópia da Deliberação AGENERSA n.º 3.152/2017, que versava sobre redes separativas para a concessão.^[3]

05. Em prosseguimento, a Secretaria Executiva desta Agência Reguladora (SECEX) encaminhou os autos para o então Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira que, em 11/05/2018, em virtude de sua distribuição, ficou incumbido da relatoria deste processo regulatório.^[4]

06. A Concessionária, por meio das cartas CAJ-486/18^[5] e CAJ 444/18^[6], protocoladas em 29/06/2018 e 21/06/2018, respectivamente, juntou a sua proposta referente à Quarta Revisão Quinquenal de Tarifas.

07. No citado pleito revisional, a Concessionária trouxe inicialmente um Resumo Executivo, citando os estudos que realizou, em tese, com metodologia idêntica àquelas utilizadas nas últimas revisões. Em seguida, a Companhia discorreu sobre o histórico da concessão, citando que, até 1998, os serviços básicos de toda a região dos lagos eram operados pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), o que, a seu entender, justificava a gradativa deterioração do saneamento da região.

08. A Concessionária apontou para a existência de 8 (oito) Termos Aditivos ao Contrato de Concessão e citou as principais alterações advindas de cada termo.^[7]

“1º Termo Aditivo (abril de 1998) - Alterou os valores das tarifas e alterou os valores e prazos do pagamento da outorga. 2º Termo Aditivo (agosto de 2003) - Alterou o consumo mínimo mensal residencial para 10 m³; alterou os valores e prazos do pagamento da outorga; redefiniu as obras constantes no edital; e aprovou a implantação do sistema unitário (tempo seco) para coleta do sistema de esgotamento sanitário. 3º Termo Aditivo (junho de 2005) - Aprovou novo cronograma de investimentos para o sistema de abastecimento de água (cronograma este que continua em vigor até a atualidade); aprovou o reajuste de 74,08% sobre a tarifa de água relativo à cobrança da tarifa de esgoto. A partir deste Termo Aditivo, todos os consumidores tiveram sua tarifa aumentada por causa do sistema de esgoto, mesmo que seu imóvel não tivesse sido contemplado com o sistema; e alterou os valores e prazos do pagamento da outorga. 4º Termo Aditivo (fevereiro/2011) - Aprovou novo cronograma de investimentos para o sistema de esgotamento sanitário. 5º Termo Aditivo (fevereiro de 2007) - Aprovou novo cronograma de investimentos para o sistema de esgotamento sanitário. 6º Termo Aditivo (abril de 2007) - Aprovou novo cronograma de investimentos para o sistema de esgotamento sanitário. 7º Termo Aditivo (fevereiro de 2011) - Aprovou novo cronograma de investimentos para o sistema de esgotamento sanitário; alterou os valores e prazos do pagamento da outorga; estendeu o prazo da concessão em 180 (cento e oitenta) meses. Com isso a concessão passou a vigorar até 15/01/2039; alterou o consumo mínimo mensal comercial de 20m³ para 10 m³; adotou a tarifa residencial social; e, aprovou a mudança da tabela e da estrutura tarifária. 8º Termo Aditivo (fevereiro de 2013) - Antecipou e ampliou as obras de esgotamento sanitário de Praia Seca; alterou o valor de investimento em esgotamento sanitário de Praia Seca; estabeleceu o valor de R\$ 2.815.642,65 como contrapartida para a ampliação e execução das referidas obras de esgotamento sanitário de Praia Seca, recursos estes que seriam advindos do FECAM conforme previsto na Deliberação FECAM nº 286; e modificou o prazo para conclusão das obras”.

09. Em continuação, a Concessionária citou os indicadores determinantes para a avaliação de resultado e equilíbrio financeiro de um projeto, como a Taxa Interna de Retorno (TIR) e o Valor Presente Líquido (VPL). Em suas palavras:

“Ambos são calculados pelo método do Fluxo de Caixa Descontado (FCD), a partir das projeções anuais de Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração do Fluxo de Caixa (FC), conforme será detalhado no decorrer desta modelagem e deste trabalho”.^[8]

10. Nessa toada, a Companhia apresentou todos os aspectos que reputou como essenciais nesta revisão:

“Projeção do FC para a concessão, considerando-se as premissas operacionais e financeiras (volumes, receitas, despesas, custos operacionais e investimentos, dentre outras) definidas ao longo deste trabalho; Desenvolvimento do Modelo considerando-se as práticas contábeis vigentes na elaboração das demonstrações financeiras da concessão, sendo:

- Crítérios de reconhecimento de receita;
- Crítérios de registro de ativos de acordo com os modelos definidos no IFRC 12 ou ICPC 01 - Contratos de Concessão e/ou OCPC 05 - Contratos de Concessão;
- Crítérios de reconhecimento de custos, despesas operacionais (Opex) e eventuais constituições de provisões para manutenção (se aplicável);
- Crítérios de reconhecimento dos gastos com ativos fixos (Capex);
- Crítério de reconhecimento de eventuais passivos derivados de obrigações contratuais (Outorga);
- Crítérios de reconhecimento de apuração de impostos indiretos sobre as receitas;
- Crítérios de reconhecimento de créditos de impostos indiretos sobre Capex;
- Crítérios de apuração de IR e CSLL; e
- Crítérios de reconhecimento de incentivos fiscais, se aplicável”.

^[9]

11. Em complemento foi dito que o equilíbrio econômico-financeiro está correlacionado com a manutenção da sua taxa interna de retorno (TIR), visto que:

“Ao longo da concessão. A TIR representa a rentabilidade média anual dos investimentos realizados, correspondendo à taxa de desconto que torna o valor presente do fluxo de caixa futuro do projeto igual a zero (por definição)”.

“ A TIR tem a vantagem de ser calculada apenas com os valores do fluxo de caixa líquido, sem depender de variáveis externas, o que a torna o principal parâmetro a ser observado quando das alterações contratuais”.

“A fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro das condições inicialmente pactuadas, garantindo a rentabilidade inicialmente prevista”. ^[10]

12. Sustentou, ainda, que durante o período de execução de um contrato de concessão podem ocorrer vários fatores que afetam o equilíbrio da equação econômico-financeira contratual, devido ao longo tempo, sujeitos a incertezas de várias naturezas.

13. Quanto ao reequilíbrio da concessão, a concessionária aduziu que o realinhamento tarifário é a forma mais utilizada para essa finalidade, porém é necessário combiná-lo com outras formas, com intuito de minimizar o impacto de uma tarifa elevada. ^[11]

14. Quanto à modicidade e previsibilidade de receita,, a Concessionária argumentou que a extensão do prazo concessório deve ser considerada para não modificar as premissas originais da concessão e não onerar os usuários dos serviços das concessões por meio de reajustes das tarifas que potencialmente podem impactar nos fluxos de caixa projetados. ^[12]

15. A título argumentativo, a Concessionária afirmou que a redução dos investimentos poderia ser uma alternativa viável para a recomposição do equilíbrio. ^[13]

16. Em prosseguimento, no item 6.5 desta proposta, a concessionária falou sobre o emprego de verbas indenizatórias pelo Poder Concedente, destacando que *"essa indenização deve ser calculada de forma a compensar todo o desequilíbrio econômico-financeiro calculado, no caso em que nenhuma outra alternativa seja possível ou acordada para a recomposição do equilíbrio original do contrato"*.

17. Adiante, no ponto 7, a Concessionária analisou a metodologia de cálculo, frisando que é mantida a mesma forma de cálculo empregada nas últimas revisões, citando, para tanto, o método do fluxo de caixa descontado comparando as TIR's dos fluxos de caixa dos três diferentes cenários que se configuram ao longo do período de concessão. Cenários estes:

"Cenário Equilibrado: Presente no Anexo I da Deliberação 2.616 da AGENERSA, o Cenário Equilibrado é fluxo de caixa aprovado pela Terceira Revisão Quinquenal, que configura uma situação de equilíbrio econômico-financeiro para a qual deseja-se retornar. após o atual processo de reequilíbrio do Contrato de Concessão. A TIR de 13.02%a.a. do cenário equilibrado é que servirá de parâmetro para a comparação com a TIR dos demais cenários. Cenário Desequilibrado: Este cenário é construído a partir do Cenário Equilibrado com a substituição dos valores de entradas e saídas de caixa projetados pelos valores realizados até o último exercício encerrado e com a incorporação dos eventos causadores de desequilíbrio, evidenciando a situação atual do Contrato de Concessão. A TIR resultante desse novo fluxo de caixa, que constitui o Cenário Desequilibrado, é comparada com a TIR do Cenário Equilibrado, caso a TIR do Cenário Desequilibrado seja inferior a TIR do Cenário Equilibrado, então é caracterizada situação de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Cenário Reequilibrado: Construído a partir do Cenário Desequilibrado com a incorporação das medidas restauradoras de equilíbrio econômico-financeiro, o Cenário Reequilibrado é o objetivo almejado após o processo de reequilíbrio. A TIR resultante desse novo fluxo de caixa, é comparada com a TIR do Cenário Equilibrado, caso a TIR do Cenário Reequilibrado seja igual a TIR do Cenário Equilibrado, então é caracterizada novamente uma situação de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão". ^[14]

18. No item 7.2 da proposta, que trata sobre a revisão da taxa interna de retorno do empreendimento, a Concessionária propôs o recálculo do custo de capital próprio (Re) nos seguintes termos:

"Utilizando a mesma fórmula e metodologia adotada nas revisões quinquenais anteriores, de tal forma que, a revisão da TIR de referência para esta quarta revisão quinquenal foi executada com o objetivo de calcular uma taxa de desconto para a realidade do cenário macroeconômico de 2018, através do cálculo do WACC desalavancado (Re como referência do custo do capital próprio, utilizando o modelo CAPM (Capital Asset Pricing Model). Ademais, o Custo de Capital Próprio(Re) apresentado é descontado da inflação, uma vez que os fluxos de caixa do estudo estão em valores reais, ou seja, sem efeito da inflação. A fórmula do Custo de Capital Próprio(Re) está reproduzida abaixo: $Re = Rfr + B(Rm - Rfr) + Er$ ".^[15]

19. No ponto 8, os cenários supracitados foram analisados detalhadamente pela Concessionária, sendo "o cenário equilibrado" resumido da seguinte maneira:

"é o fluxo de caixa reequilibrado pactuado entre as partes quando da Terceira Revisão Quinquenal presente no Anexo I da Deliberação 2.616 da AGENERSA, cuja a TIR é de 13,02% ao ano, mantida conforme o cálculo de revisão do (Re) e definição pela manutenção da TIR pactuada na Terceira Revisão Quinquenal. A TIR do cenário equilibrado servirá de parâmetro de equilíbrio econômico-financeiro para a comparação com as TIR's dos demais cenários".^[16]

20. Quanto ao "cenário desequilibrado", a Concessionária argumentou que no período de 2018 até o fim da concessão, as premissas foram as mesmas da última revisão, sendo modificado apenas os valores de investimentos, pois foram atualizados perante as expectativas dos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim. Nessa esteira, apontou-se como as principais premissas: a) a receita de tarifa; b) projeção de custos operacionais; c) investimentos; e d) PIS/COFINS. Confira-se::

"Receita de Tarifa: a projeção de receita está de acordo com a Terceira Revisão Quinquenal, crescendo anualmente a taxa de 6,9485%a.a. em 2019 e 2020, em função do crescimento vegetativo e das duas últimas parcelas do realinhamento tarifário de 4,34% que serão aplicados nesse período. A partir de 2021 a receita cresce anualmente a taxa de crescimento vegetativo de 2,5% ao ano. Desconsideração dos valores a serem recebidos do FECAM contemplados anteriormente a título de Contrapartida pela antecipação dos investimentos em esgotamento sanitário no distrito de Praia Seca, porém, com a manutenção dos referidos investimentos, mantendo-os contemplados no Plano de Investimentos da Concessionária, em acordo com o art. 1º da Deliberação AGENERSA 3.397 de 29 de Maio de 2018, que diz: "Considerar que, diante da grave crise econômica que assola o Brasil nos últimos anos e afeta diretamente as finanças do Estado do Rio de Janeiro e de seus diversos municípios, dentre eles o Município de Araruama, bem como diante da impossibilidade de outorga de subsídios por parte do Estado, em razão das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 159/2017 e pela Lei Estadual 7.629/2017, deve ser afastada a obrigatoriedade de ressarcimento dos investimentos realizados pela Concessionária Águas de Juturnaíba, para obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Praia Seca, Araruama/RJ, com recursos do FECAM e do Município de Araruama, forma prevista no §3º, da Cláusula Terceira, do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão." **Projeção dos Custos Operacionais** - a projeção dos custos estão de acordo com a projeção da Terceira Revisão Quinquenal, crescendo a taxa constante de 1,86% a.a. até o final da concessão. **Investimentos** - os custos dos investimentos foram revisados de acordo com as novas demandas dos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, de forma que o valor total dos investimento foi mantido em R\$107.444.000, na moeda de Agosto/1996, conforme a Terceira Revisão Quinquenal. O plano de investimentos da Concessionária a partir de 2018 está sendo apresentado adiante. **PIS/COFINS** - Para o cálculo desses tributos, foi utilizado os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da Terceira Revisão Quinquenal. **IRPJ/CSLL** - Para o cálculo desses tributos, foi utilizado os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da Terceira Revisão Quinquenal".^[17]

21. Em prosseguimento, foram citados pela Concessionária quatro eventos geradores de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão frente ao estabelecido na proposta comercial, com o consequente aumento ou redução da TIR do Contrato de Concessão.

22. O primeiro evento diz respeito às receitas realizadas em patamares inferiores às previstas, já que, no caso da CAJ, a arrecadação de 2014 a 2017 permaneceu muito abaixo do que havia sido projetado, à época, na Proposta Comercial, devido à *"estimativa de demanda elevada feita inicialmente"*.^[18]

23. O segundo evento está relacionado aos custos realizados pela Concessionária, que foram superiores aos previstos e projetados, impactando negativamente a TIR.^[19]

24. O terceiro evento se refere aos investimentos realizados no período de 2014 a 2017, que foram inferiores aos previstos e projetados, o que gerou um impacto positivo na TIR do projeto.^[20]

25. Por sua vez, o quarto evento está atrelado aos tributos no período de 2014 a 2017, que foram inferiores aos projetados, em virtude do auferimento de receita menor àquela planejada, o que gerou um impacto positivo na TIR do projeto.^[21]

26. Em um panorama geral, entre o projetado e o concretizado, a Concessionária afirmou que as expectativas à época da apresentação da proposta comercial não se confirmaram nos anos subsequentes, principalmente no tocante ao faturamento/arrecadação.

27. Em seguida, foi anexado o “cenário desequilibrado” pela Concessionária, que assim argumentou: *"cuja TIR resultante é de 11,93% a.a., menor do que a TRI equilibrada de 13,02% a., sendo então necessária a aplicação de medidas para a retomada do equilíbrio econômico-financeiro do contrato como será visto na sequência"*.

28. Adiante, no ponto 8.3, a Concessionária relatou as variantes do “cenário reequilibrado”, tendo como base o “cenário desequilibrado”, porém incorporando no período projetado os efeitos das medidas compensatórias do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos seguintes termos:

"Diante da necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, todas as alternativas descritas no item 6 deste relatório foram analisadas, entretanto a sua maioria não se mostraram factíveis. A extensão de prazo já foi praticada nas últimas revisões, a outorga não é mais prevista no contrato e tampouco a redução de investimentos seria possível, em função da obrigação de cumprimento das metas contratuais e das demandas dos municípios. Sendo assim, a Concessionária simulou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato por meio da aplicação de novos realinhamentos tarifários anuais, oriundos do presente estudo de Quarta Revisão Quinquenal, além das duas últimas parcelas de 4,34% em Janeiro de 2019 e Janeiro de 2020 previstas pela Terceira Revisão Quinquenal".^[22]

29. Ao final de sua manifestação, foram expostas pela Concessionária três alternativas para o “cenário reequilibrado”, mantendo o período realizado de 1998 a 2017 do fluxo de caixa, idêntico àquele apresentado no “cenário desequilibrado”, e incorporando no período projetado os efeitos das medidas compensatórias do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão com pressupostos diferentes em relação ao realinhamento tarifário. Confira-se:^[23]

"Alternativa 1: aplicação de realinhamento tarifário em uma única parcela da 13,64% em Janeiro de 2019, cumulativamente à penúltima parcela de 4,34% da última Revisão Quinquenal e ao reajuste inflacionário anual previsto contratualmente. Alternativa 2: aplicação de quatro parcelas de realinhamentos tarifários anuais e consecutivos, sendo as duas primeiras parcelas de 1,78%, a serem aplicadas em Janeiro de 2019 e Janeiro de 2020, cumulativamente com a penúltima e última parcelas de realinhamento tarifário de 4,34% da Terceira Revisão Quinquenal e as duas últimas parcelas de 6,20%, a serem aplicadas em Janeiro de 2021 e Janeiro 2022. Alternativa 3: aplicação de cinco parcelas de realinhamentos tarifários anuais e

consecutivos, sendo as duas primeiras parcelas de 0,80%, a serem aplicadas em Janeiro de 2019 e Janeiro de 2020, cumulativamente com a penúltima e última parcelas de realinhamento tarifário de 4,34% da Terceira Revisão Quinquenal e as três últimas parcelas de 5,17%, a serem aplicadas em Janeiro de 2021, Janeiro 2022 e Janeiro 2023".

30. Para subsidiar esse argumento, a Concessionária apresentou os fluxos de caixa deste cenário para cada alternativa citada.

31. Ao final, a Concessionária concluiu que o Contrato de Concessão está desequilibrado e que medidas compensatórias precisam ser implementadas para a restauração do equilíbrio econômico-financeiro, pois apesar de terem sido feitos investimentos, entende que eles não foram suficientes para mitigar completamente o impacto negativo decorrente da queda da arrecadação e do aumento dos custos ocorrido de 2014 a 2017.^[24]

32. Em arremate, a Concessionária sugeriu a adoção de uma das três alternativas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentadas em sua manifestação, as quais estão colacionadas abaixo:

"Alternativa 1: aplicação de realinhamento tarifário em uma única parcela de 13,64% em Janeiro de 2019, cumulativamente à penúltima parcela de 4,34% da última Revisão Quinquenal e ao reajuste inflacionário anual previsto contratualmente; Alternativa 2: aplicação de quatro parcelas de realinhamentos tarifários anuais e consecutivos, sendo as duas primeiras parcelas de 1,78%, a serem aplicadas em Janeiro de 2019 e Janeiro de 2020, cumulativamente com a penúltima e última parcelas de realinhamento tarifário de 4,34% da Terceira Revisão Quinquenal e as duas últimas parcelas de 6,20%, a serem aplicadas em Janeiro de 2021 e Janeiro 2022; Alternativa 3: aplicação de cinco parcelas de realinhamentos tarifários anuais e consecutivos, sendo as duas primeiras parcelas de 0,80%, a serem aplicadas em Janeiro de 2019 e Janeiro de 2020, cumulativamente com a penúltima e última parcelas de realinhamento tarifário de 4,34% da Terceira Revisão Quinquenal e as três últimas parcelas de 5,17%, a serem aplicadas em Janeiro de 2021, Janeiro 2022 e Janeiro 2023".^[25]

33. Por meio dos Ofícios CILSJ n.º 84/2018^[26] e CBHLSJ n.º 66/2018^[27], protocolado em 27/07/2018 e 30/07/2018, respectivamente, foram encaminhadas as atas das reuniões do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, em relação à concessão da CAJ, e da reunião ordinária do Comitê de Bacias Hidrográfica Lagos São João, onde foram apresentadas e aprovadas propostas para os próximos investimentos na revisão quinquenal.

34. Por meio da Carta CAJ 556/18, a Concessionária encaminhou os seguintes anexos: (i) Proposta da Concessionária para a Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão; (ii) Demonstrações Financeiras de 2014 a 2017 Auditadas por Auditores Independentes Credenciados pela CVM; (iii) Relação do Imobilizado Anterior à Concessão; (iv) Relação do Ativo Imobilizado da Concessionária de 2014 a 2017; (v) Composição Acionária; (vi) Mapa anual do Faturamento e da Arrecadação; (vii) Termos Aditivos Vigentes; (viii) Contas A Pagar - Posição 2014 a 2017; (ix) Fluxo de Caixa do Período 2014 a 2017 - valores históricos; (x) Demonstrativo do Resultado do Exercício 2014 a 2017; (xi) Relação dos Contratos de Mútuos; (xii) Estrutura Tarifária Vigente do Período; (xiii) Atas de Assembleias dos Acionistas; (xiv) Plano de Contas; (xv) Depósitos Judiciais; (xvi) Balancetes de Verificação; (xvii) Relação das Ações Judiciais em 31/12/2017; (xviii) Relação das Apólices de Seguros Vigentes; (xix) Cópias das Apólices de Seguro posição 31/12/2017; (xx) Relação dos 5 Maiores Contratos com Fornecedores; (xxi) Resumo de Folha de Pagamento de 2014 a 2017; (xxii) Endividamento; (xxiii) Relação de Pessoal Cedido à e pela Concessionária".^[28]

35. Foi aberta Consulta Pública sobre o objeto do presente processo no período de 15/08/2018 a 30/09/2018, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro datado de 06/07/2018.^[29]

36. Em 13/08/2018, foi encaminhado a esta AGENERSA Ofício CC/SDE/PPP N° 007/2018, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, o qual manifestou a concordância do Poder

Concedente Estadual ao Plano de Investimentos da 4ª Revisão Quinquenal da empresa Águas de Juturnaíba.^[30]

37. Em 17/08/2018, a então Assessoria do Conselheiro- Relator, anexou nos autos a Carta CAJ nº 572/2018. Nesse sentido, quanto ao seu conteúdo, a Concessionária anexou as Cartas CAJ 549/2018, CAJ 550/18, CAJ 551/2018 e CAJ 552/18, solicitando ao Poder Concedente a homologação do Plano de Investimento encaminhado na proposta da Revisão Quinquenal, especificando:^[31]

"Para Água: Adutora Araruama de Água; Implantação de 92 km de rede de água; - 6.294 Ligações de água; Para Esgoto: Sistema de esgotamento e ETE Praia Seca; Sistema esgotamento sanitário da Bacia Novo Horizonte e Construção da ETE; Ampliação ETE Ponte dos Leites Seguem as atas com os investimentos da Concessionária Águas de Juturnaíba apresentados em reuniões do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e Comitê das Bacias Hidrográficas Lagos São João, conforme abaixo Anexo 1 - Plano de Investimento; - Anexo 2 - Ofício nº. 84/2018 do CILSJ (Consórcio Intermunicipal Lagos São João) e CBHLSJ (Comitê das Bacias Hidrográficas Lagos São João)".

38. Além disso, foi anexado Ofício GP/PMA/ nº 216/2018, de 01/08/2018, em que o Município de Araruama informou ter aprovado a proposta do Plano de Investimento da Quarta Revisão Quinquenal.^[32]

39. A SECEX encaminhou ao Grupo de Trabalho ("GT") da Quarta Revisão Quinquenal os relatórios elaborados pela Câmara Técnica de Saneamento Básico (CASAN), referentes às obras aprovadas das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba.^[33]

40. Por meio da Carta CAJ-603/18, a Concessionária acostou aos autos as manifestações dos Poderes Concedentes Estadual e Municipal sobre o plano de investimentos da presente revisão.^[34]

41. Com o vistas ao cumprimento do artigo 1º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.399/2018, que versava sobre a compensação de possíveis diferenças entre os custos de energia elétrica projetados e realizados, a Concessionária encaminhou cópias das faturas emitidas, planilha razão das despesas e custos de energia e planilha com resumo da energia elétrica 2015, por meio das cartas CAJ-538/18^[35], CAJ-679/18^[36] e CAJ-863/18^[37].

42. Em 27/09/2018, o Grupo de Trabalho ("GT") apresentou uma breve síntese a respeito do pleito inicial da Concessionária, apontando o que, na sua ótica, estava faltando para prosseguimento dos trabalhos técnicos.^[38]

43. Instada a se manifestar, a Concessionária, em 11.10.2018, por meio da carta CAJ-753/18, apresentou informações adicionais referentes aos seguintes pontos: (i) conversão dos valores históricos para a data-base agosto / 1996, esclarecendo a forma como foi calculado; (ii) sobre as receitas e tributos realizados e projetados para os anos de 2014-2017, explicou que a diferença identificada é oriunda do crédito Pis/Cofins realizado, cujo percentual foi superior ao projetado; (iii) opex realizado de 2014 a 2017, esclarecendo os componentes do cálculo e onde identificá-lo na planilha; (iv) sobre outras receitas projetadas, apontou a receita do Fecam que foi desconsiderada, segundo determinação constante na Deliberação AGENERSA n.º 3.397 / 2018, apesar de prevista no 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; (v) a respeito dos investimentos projetados, alegou que, para o quinquênio 2014-2017, a diferença do executado foi R\$ 9.941 mil a menos que para o projetado, mas que esse valor foi realocado para o restante da concessão; (vi) encaminhou tabelas de investimentos separando o que seria referente a reinvestimentos em ativos existente e investimentos da concessionária para o futuro da concessão^[39].

44. Em 21/11/2018, foi realizada Audiência Pública. A relação dos presentes, print do site, formulário de inscrição do expositor e as contribuições e apresentações foram acostadas aos autos no anexo IV^[40]. A cópia da gravação realizada foi acostada aos autos por meio da correspondência CAJ-071/19.^[41]

45. Em 04/12/2018, a Secretaria Executiva (SECEX) juntou aos autos o Plano de Trabalho da Consultora Quantum, contratada para dar suporte ao Grupo de Trabalho desta Agência. Referido plano detalhou metodologia norteadora das atividades a serem desenvolvidas em cada relatório, cronograma de execução e profissionais envolvidos.^[42]

46. A Concessionária foi instada a apresentar, dentro do prazo de 15 dias, documentação complementar solicitada pela Consultoria Quantum (vide Of.AGENERSA/PRESI n.º 627/2018, de 11/12/2018^[43] e requerimento de informações datado de 07/12/2018^[44]).

47. Paralelamente, no âmbito da 29ª Reunião Interna do Conselho Diretor (CODIR), do ano de 2018, ficou decidido que deveriam ser considerados nas Revisões Quinquenais apenas os investimentos realizados e comprovados, já deliberados e votados pelo Conselho até a data de 01/03/2019, revendo as decisões proferidas nas reuniões internas de 11 e 26 de julho de 2018.^[45]

48. A concessionária, no dia 20/12/2018, solicitou a dilação do prazo para 31 de Janeiro de 2019, para apresentar todas as informações solicitadas pela empresa de consultoria.^[46]

49. Em prosseguimento, no dia 26/12/2018, a CAJ solicitou que a Casa Civil (Poder Concedente) se manifestasse sobre o Plano de Investimento supracitado, encaminhado na proposta da Quarta Revisão Quinquenal, e anexou documentos referentes a investimentos feitos à Saquarema, Araruama e Silva Jardim.^[47]

50. No dia 10/01/2019, a Companhia anexou ao processo a relação das obras realizadas no período de 2014 - 2018, conforme solicitado pela Presidência em 18/12/2018. Nela, a Regulada esclareceu que cinco não foram concluídas, a saber: (i) M. Nova / J. D'Ouro – Biquinha – Silva Jardim, por estar aguardando posicionamento da Prefeitura quanto a conclusão das obras relacionadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, atualmente embargadas; (ii) reinvestimentos em ativos existentes, apontada como “obras a iniciar, aguardando deliberação”; (iii) Praia Seca – Araruama, informando que a obra está paralisada aguardando imissão na posse do terreno onde será construída a ETE Praia Seca; (iv) Adutora Araruama – Saquarema, informando que a obra não foi executada porque está pendente licença ambiental; (v) Melhoria e ampliação da ETE Itaúna, que também não foi executada porque aguarda licença ambiental.^[48]

51. Em virtude de decisão judicial do processo n° 0008034-46.2013.8.19.0052, a CAJ, no dia 18 de janeiro de 2019, através da carta CAJ-038/19, rogou esclarecimentos desta Agência. A liminar proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível de Araruama, em 26 de novembro de 2018, suspendeu o *modus operandi* do sistema de esgotamento sanitário que, em tese, estava sendo prestado pela concessionária nos limites do contrato concessório e do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual. Requereu, ainda, pronunciamento da CASAN e CAPET, com intuito de analisarem os efeitos e impactos da decisão supracitada no cumprimento das metas concessórias atuais e vindouras pela concessionária, bem como as adequações necessárias para possibilitar a implementação de investimento e planos adequados.^[49]

52. Na mesma manifestação, a Concessionária destacou que os investimentos apresentados na proposta da Quarta Revisão Quinquenal foram pactuados com os Poderes Concedentes, Comitê de Bacias Lagos São João e Consórcio Intermunicipal Lagos São João, como pode ser comprovado anexando os pedidos de manifestação aos Entes Públicos e as devidas aprovações de cada município.^[50]

53. Em resposta aos requerimentos de informações da Consultoria Quantum, a concessionária forneceu, através de CD, modelos de requerimento da Quantum que incluem itens e arquivos relacionados, como o requerimento contendo o item 1.3 - base de faturamento, outro contendo o item 1.14 - dados físicos, e ainda arquivos relativos ao item 1.15, juntamente com outras informações pertinentes ao requerimento. Além disso, foram incluídos outros arquivos complementares, como a Segunda Revisão Quinquenal pela

FGV, a Terceira Revisão Quinquenal pela FGV e a Proposta da Quarta Revisão Quinquenal pela Águas De Juturnaíba.^[51]

54. Em 17/01/2019, por conta dos problemas de desabastecimento de água nos Municípios da área de concessão em períodos de alta temporada, a Concessionária anexou notas técnicas, emitidas por essa AGENERSA em outros processos regulatórios, para que os projetos apresentados pela Câmara Técnica de Saneamento Básico (CASAN) sejam considerados para análise, em virtude da proposta desta Quarta Revisão Quinquenal Tarifária não incluir investimentos destinados a resolver efetivamente os problemas mencionados.^[52]

55. Apesar das informações complementares enviadas pela Concessionária, a Consultora Quantum ainda assim, em e-mail datado de 21.02.2019, relatou sobre a necessidade de informações pendentes de serem enviadas pela Concessionária para prosseguimento dos trabalhos, destacando que, em razão disso, o seu estudo sobre a proposta da Concessionária está pendente de conclusão nos seguintes tópicos: “2.1.1.4. Caracterização da demanda e oferta de água”; “2.2.3. Análise de estudos e projetos existentes ou em elaboração”; “2.2.5. Análise e cálculo dos custos anuais das Concessionárias”^[53].

56. Após uma análise preliminar da proposta encaminhada pela CAJ, no dia 12/03/2019, o Grupo de Trabalho identificou que, embora a mesma esteja fundamentada em aspectos técnicos, carece de um detalhamento mais abrangente. Consequentemente, solicitaram a complementação da referida proposta, com estudos e gráficos que possam esclarecer e embasar a projeção da demanda para o próximo quinquênio, fornecendo uma base sólida para o período até o final da Concessão.^[54]

57. Em prosseguimento, a Secretaria desta AGENERSA (SECEX) solicitou à CASAN, no dia 14/03/2019, para que fosse feita uma apresentação da metodologia para o cálculo das perdas físicas que ocorrem nos Sistemas de Distribuição de Água operados pela Concessionária Águas de Juturnaíba.

58. Em seguida, a CASAN juntou a Nota Técnica e a metodologia relativa ao Cálculo de Perdas Físicas nos Sistemas de Distribuição de Água, *in verbis*:

“A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar uma metodologia para o cálculo das Perdas Físicas que ocorrem nos Sistemas de Distribuição de Água operados pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos. Cabe registrar que as Perdas Físicas tem envolvimento com Perdas Aparentes e Perdas Totais dos Sistemas de Distribuição de Água das Concessionárias. É importante registrar que as Perdas Físicas significam perdas, principalmente, provocadas por VAZAMENTOS, seja por falhas nas conexões dos tubos, nas rachaduras e rompimento de tubulações, nos desgastes em válvulas e registros, nos defeitos de estanqueidade e de extravasamento dos reservatórios, componentes que são de exclusiva responsabilidade dos Setores de Manutenção e Operação das Concessionárias. Cabe acrescentar que, para a CASAN realizar um produtivo controle das atividades de manutenção e operação das Concessionárias, é fundamental que se tenha um conhecimento preciso das PERDAS FÍSICAS que ocorrem nos Sistemas de Abastecimento de Água, para que possam ser tomadas as medidas preventivas e corretivas no tempo oportuno. A Perda Física também produz um resultado extremamente importante para a obtenção do parâmetro: “Consumo per Cápita” que é a base para determinar o volume de água a ser produzido e distribuído pela Concessionária para atender à população de acordo com o percentual estabelecido contratualmente. A AGENERSA tem por obrigação verificar periodicamente se cada Concessionária atende a esse percentual e certifica com a emissão do respectivo Atestado de Cumprimento de Metas, que é o documento que comprova se a Concessionária está atuando corretamente no desempenho das suas atividades. Por definição, a Perda Física corresponde a Perda Total do Sistema menos a Perda Aparente desse Sistema. A Perda Aparente do Sistema corresponde a Perda por Furto acrescida da Perda decorrente das imprecisões registradas nos Hidrômetros, responsáveis pelas micro medições dos volumes consumidos pelos usuários.”^[55]

59. O Conselho Diretor, na Reunião Interna de 13/03/2019, sugeriu que a CAJ deveria encaminhar ao Ministério Público as propostas para elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, que seria

celebrado entre o mesmo e as Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, visando a realização de obras na Região dos Lagos.^[56]

60. Desse modo, no dia 18/03/2019, na mesma reunião, o CODIR decidiu suspender o Cronograma dos Processos das Quartas Revisões Quinquenais das Concessionárias Águas de Juturnaíba (E-12/003.430/2017) e Prolagos (E-12/003.431/2017).

61. No dia 05/04/2019, foi juntado a este processo o relatório da Consultora Quantum.^[57] No primeiro módulo do referido documento, a Consultoria apresentou aspectos que entende como fundamentais para a caracterização das concessões e experiências similares.^[58]

62. No segundo módulo, o foco da Quantum foi a gestão e operação dos serviços prestados pelas concessionárias, destacando análises específicas de Prolagos e Águas de Juturnaíba, o que resultou na apresentação de comparações de custos, receitas, taxa de custo do capital, mecanismos de reajuste tarifário e projeções de demanda.

63. No terceiro módulo, foi explorada a qualidade e eficiência dos serviços, analisando diversos aspectos operacionais e financeiros. Os respectivos anexos incluem detalhes sobre a projeção da demanda, glossário do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e determinação da taxa do custo de capital.

64. Por fim, a Quantum finalizou o relatório analisando as propostas das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba relativas às suas Quartas Revisões Tarifárias Quinquenais.

65. A análise feita pela Quantum foi encaminhada à Concessionária (CAJ), no dia 31/05/2015, que oportunamente alegou, em resumo, ser crucial estabelecer uma metodologia e indicadores para calcular o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) no setor de saneamento, a fim de evitar rupturas regulatórias. Recomendaram, ainda, adotar os estudos dos Professores Toneto Junior, Ledo Spinoso Prado e Fogaccia, também anexados à parte no processo e validados pela GO Associados em citações, por sua aplicabilidade e adequação à realidade econômica nacional. Na literalidade:

“Temos a honra de nos dirigir a Vossa Senhoria, a fim de nos manifestar acerca do estudo oferecido pela Consultoria Quantum, que versa sobre a Quarta Revisão Quinquenal, o que fazemos mediante fatos e fundamentos seguintes: Com a devida vênia e as mais elevadas expressões de respeito, sem qualquer pretensão de desmerecer o sobredito estudo, permitimo-nos a ele contra pormo-nos, calçados, por óbvio, não incluso e alentado estudo da lavra dos Professores Rudinei Toneto Júnior (professor titular USP), Bruno Aurichio Ledo (professor doutor USP), Daniel Spinoso Prado (mestre e doutorando USP) e Sophia Fogaccia Aguas de Juturridiod Grupo Águas do Brasil (graduada USP) - ANEXO I, consoante, ainda, ao estudo da Consultoria GO Associados - ANEXO II, os quais têm o condão de apontar alguns equívocos materiais do estudo ofertado pela epigrafada Consultoria Quantum, notadamente no cálculo do WACC mediante indisfarçável quinação conceitual, metodológica, de fatores e parâmetros, gerando, por consequente, verdadeira instabilidade e insegurança jurídica na relação jurídico-concessória, em virtual desafio ao comando do artigo 1º da Constituição Federal, que pontifica o estado de direito e da ordem jurídica, que constituem a espinha dorsal estado democrático. Aliás, não se pode perder de vista o fato de que o Edital e seus Anexos, o Contrato e seus Aditamentos e a proposta vencedora, vinculam e regulam a relação jurídico-concessória, nos termos e para os efeitos do inciso XXI do artigo 37 e do artigo 175, ambos da Constituição Federal, regulamentados, respectivamente, pelo artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 e pelos artigos 4º e 14 da Lei Federal 8.987/95. Importante destacar aqui que o modelo regulatório de revisão quinquenal e da análise do equilíbrio econômico financeiro do contrato pela equivalência da TIR, através do método de fluxo de caixa descontado, do período integral da concessão, vem sendo mantido e praticado desde a 1a Revisão, conforme previsto em Contrato. Porém, a metodologia e os parâmetros utilizados para o cálculo do WACC, e a respectiva definição da TIR de cada revisão, segue critérios distintos e não isonômicos a cada

período revisional, o que gera grave insegurança jurídica e regulatória pela não previsibilidade dos fluxos de caixa e do retorno esperado pelos investimentos executados. Adite-se, ademais, que as diferentes metodologias e aplicações do Aquas de Juturnaíba cálculo do WACC ocorridas no decorrer das 4 (quatro) revisões, com consequentes propostas de redução da TIR, além de desarranjar a estrutura tarifária, representa um risco regulatório substancial por ter como consequência uma total imprevisibilidade do fluxo de caixa futuro da operação, desafiando não só a estrutura e a política tarifárias, como também o grau de excelência e qualidade na execução dos serviços e investimentos, em detrimento do interesse público, por desafiar ato jurídico perfeito e acabado, bem como direito adquirido e o princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato, desafiando o artigo 175 da Constituição Federal e o artigo 9º e seguintes da Lei Federal 8.987/95. No parecer da lavra dos Professores Rudinei Toneto Júnior (professor titular USP), Bruno Aurichio Ledo (professor doutor USP), Daniel Spinoso Prado (mestre e doutorando USP) e Sophia Fogaccia (graduada USP), pode-se destacar com clareza a preocupação com a insegurança jurídica causada pela divergência de metodologia aplicada pela Quantum, destoando dos parâmetros que sempre foram utilizadas nas últimas revisões para cálculo do WACC, conforme se destaca, a saber: Vale destacar, também, o que diz a Eminente Jurista Judith Martins Costa sobre o princípio da segurança jurídica, como importante instrumento da Administração Pública para garantir mecanismos de realização de direitos fundamentais e das expectativas que gera na esfera dos particulares. Reforçando esse entendimento, não há dúvidas de que a previsibilidade da metodologia e os parâmetros utilizados para o cálculo do WACC, possibilitam conhecer, de antemão, quais parâmetros devem ser aplicados na sua atividade e o resultado da adoção desses parâmetros. A estabilidade mínima que se espera é a decorrente da clareza e previsibilidade dos critérios utilizados. Sabe-se que a tarifa se destina à cobertura dos custos operacionais, administrativos, financeiros, fiscais, tributários, sociais, securitários, insumos (produtos químicos, energia e etc.) e tantos outros incidentes sobre os serviços; ao retorno dos investimentos realizados ao aporte dos investimentos a realizar; à garantia de linhas de crédito destinadas a investimentos; e, à remuneração dos serviços efetivamente prestados ao longo do período concessório, sem se olvidar daqueles princípios de que têm que se revestir (modicidade, Águas de Juturnaíba economicidade, eficiência, cortesia, finalidade e razoabilidade), daí porque, evidentemente, unida da natureza econômica pública, pois, sem elas (as tarifas) os serviços públicos em questão não seriam possíveis, ou melhor, inexistirem, importando dizer que a insegurança a que nos referimos anteriormente poderá gerar graves prejuízos aos serviços públicos e à sua universalização. Contudo, com todas as vênias, a TIR proposta pelo estudo da Consultoria Quantum, além de destoar da realidade econômico-financeira atual, de toda a sistemática, a metodologia e o conceito que norteou as alterações passadas; prejudicará, sobremaneira, se aplicável for, todo o escopo concessório. Em remate, os laboriosos estudos multidisciplinares dos Professores Rudinei Toneto Júnior (professor titular USP), Bruno Aurichio Ledo (professor doutor USP), Daniel Spinoso Prado (mestre e doutorando USP) e Sophia Fogaccia (graduada USP), e, bem assim, da GO Associados, cuja linha metodológica, sistêmica, conceitual é amplamente conhecida e reconhecida pelo mercado, e, acima de tudo, aplicável especificamente ao setor de saneamento nacional, e consentânea com a realidade macroeconômica atual, das quais discente o estudo isolado da Consultoria Quantum, que denota, inclusive, integralmente dos estudos e do modelo regulatório que vêm sendo adotados e praticados pela AGENERSA nos 20 anos que cumprem até agora este contrato”.^[59]

66. Em prosseguimento, a CAJ apresentou parecer técnico econômico-financeiro de resposta ao documento elaborado pela Quantum.^[60]

67. A Concessionária anexou, também, a parte 2 sobre a “Metodologia de estimação do custo de capital ponderado médio (WACC) da empresa Águas de Juturnaíba”. As considerações finais foram:

“Para garantir a qualidade e continuidade da prestação de serviços de água e esgoto nos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, e fundamental que a TIR do fluxo de caixa da empresa Águas de Juturnaíba seja superior ao Custo de Capital Médio Ponderado (WACC). Na primeira revisão quinquenal, a TIR esteve em 20,06% a.a. enquanto que o WACC era de 16,39% a.a. Sendo assim, a condição inicial do

Contrato garantia à Concessionária um spread de 3,67 pontos percentuais entre a TIR e o WACC. Para que o equilíbrio econômico-financeiro se mantenha vigente, a TIR só poderia diminuir se fosse comprovada uma redução do WACC, e desde que o spread original se mantenha. Na segunda revisão quinquenal, a TIR então baixou para 13,02% ao ano. Mas qual era o WACC na época? Não se sabe, pois ele nunca foi calculado! Pois bem, assumindo que o contrato estivesse equilibrado (com spread de 3,67 pontos percentuais entre a TIR e o WACC), podemos deduzir que o WACC a época seria de $13,02\% - 3,67\% = 9,35\%$ ao ano. Como critério de equilíbrio econômico-financeiro, se na terceira revisão quinquenal o WACC estimado superasse 9,35%, a TIR do contrato deveria aumentar. Acontece que, seguindo a mesma metodologia da segunda revisão, o WACC aumentou. Mas a TIR permaneceu inalterada. Está em curso a quarta revisão quinquenal do contrato. O presente relatório mostrou que o estudo da Consultoria Quantum subestima o WACC da Concessionária. Calculamos um WACC conservador da ordem de 12,20% ao ano, que já seria suficiente para ensejar aumento da TIR contratual (de acordo com o critério de manutenção do spread). Não obstante, se considerarmos o Prêmio de Risco País ajustado pelo multiplicador de volatilidade, o WACC aumentaria para 13,03% ao ano, ensejando aumento ainda maior da TIR. E por fim, considerando a abordagem probabilística do WACC, na qual se escolhe um percentil superior à média para garantir a continuidade do serviço, o WACC seria ainda maior, e a TIR requerida também. Diante do exposto, o presente relatório conclui que há uma imperiosa necessidade de definição da metodologia e dos parâmetros a serem utilizados para o cálculo do WACC de cada período revisional, bem como da definição da TIR, em linha com o que é comumente praticado no mercado, específico de saneamento, e em linha com o que fora apresentado no decorrer deste trabalho. Entendemos também que para o cenário econômico atual o cálculo do WACC em 13,03% ao ano para o setor de saneamento é o mais correto e aplicável, devendo a TIR ser mantida nos patamares atuais”. ^[61]

68. Em resposta ao questionamento do GT, perante a falta de estudos que ajudem na projeção da demanda para o próximo quinquênio que permitam a fundamentação para o período até o final da concessão, a Concessionária atendeu às solicitações de informações da seguinte forma: a metodologia utilizada para a projeção da demanda no próximo quinquênio segue integralmente a mesma aplicada nas revisões anteriores. As projeções são baseadas na Proposta Comercial Original de agosto de 1996, repactuada nas revisões subsequentes. Os estudos e gráficos comparativos entre as projeções e os valores realizados estão disponíveis nas páginas 33, 34 e 35 do material entregue, bem como nos Anexos II, III, IV e VII, encaminhados em um CD separado. ^[62]

69. No dia 15/07/2019, o Grupo de Trabalho prestou análises referente ao relatório enviado pela Quantum “Produto 2 - Relatório 2 do Contrato - Análise Geral da Proposta das Concessionárias”, em 05/04/2019, após a data originalmente agendada em 28/02/2019, devido às dificuldades na obtenção de dados junto às Concessionárias. ^[63]

70. O Grupo de Trabalho analisou o relatório do Produto 2, e afirmou que ele está dividido em oito seções, sendo as três primeiras focadas na apresentação do trabalho realizado, práticas regulatórias, aspectos tarifários, experiências, metodologias atuais, características das concessões, projeções e desafios encontrados. A quarta seção do relatório da Quantum, “Análise Geral da Proposta das Concessionárias”, possui três anexos que fornecem suporte ao trabalho técnico e uma seção de referência. ^[64]

71. O Grupo de Trabalho informou ainda, que o anexo III apresentou um cálculo para determinar a taxa de remuneração de capital, baseado na metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), utilizando o Modelo de Precificação de Ativos de Capital (CAPM) para determinar o custo específico do capital próprio. O Grupo de Trabalho relatou que este método calcula tanto a taxa nominal quanto a taxa real, sendo também usado para calcular o custo da dívida de forma nominal. Assim, o Grupo de Trabalho informou que “as duas avaliações são, posteriormente, levadas à fórmula do WACC para se definir o custo médio real, antes e depois dos impostos”.

72. No que concerne aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, o Grupo de Trabalho concluiu que foram parcialmente atendidos pela Consultoria Quantum, que manteve a disposição nos dois módulos previstos. O módulo I foi destinado a analisar os aspectos de caracterização das concessões e experiências

similares, enquanto o módulo II se concentrou na análise dos aspectos de gestão e operação dos serviços. O Grupo de Trabalho também citou quanto à ausência de relatórios específicos para cada Concessionária, e afirmou que não é exatamente um problema nesta fase do trabalho, pois a disponibilização de um arquivo em formato Word, organizado por este Grupo de Trabalho junto à Consultoria, supera esses obstáculos, permitindo a divisão das partes específicas por cada Concessionária.^[65]

73. No tópico sobre as Condições de Abastecimento, especificamente o “*Estudo sobre as condições de abastecimento nas áreas atendidas por cada Delegatária*”, o Grupo de Trabalho entendeu que não foram listados os sistemas e capacidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário das concessionárias, incluindo: a situação atual dos sistemas de produção e distribuição de água, a descrição do sistema existente, as características e capacidades das unidades de tratamento da ETA Juturnaíba, as adutoras e subadutoras, os resumo das instalações dos boosters, as redes de distribuição, as características dos reservatórios e a situação atual dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos.

74. No tópico referente à análise das propostas, o Grupo de Trabalho notou que a Consultoria baseou suas análises nas propostas constantes da concorrência para licitação dos serviços concedidos, sem incluir aspectos relevantes das propostas atuais das Concessionárias. Em relação a essas propostas, destaca-se:

“Elementos da Proposta de Revisão Quinquenal da PROLAGOS: Taxa de remuneração; Call Center (Lei Estadual nº 7.981/2018); Impossibilidade de Cobrança de multas nas faturas (Lei Estadual nº 7.990/18); Descontos nas Tabelas de Multas (Del. AGN nº 3.119/17 e 3.221/17); Descontos nos Serviços de Corte e Religação (Del. AGN nº 3.236/18 e 3.337/18); Instrução Normativa AGN nº 50/2015 - Investimentos Realizados; Atraso no 2º Reajuste Tarifário Arraial do Cabo (Del. AGN nº 2.915/16 e 3.195/17); Investimentos - Barragem de Juturnaíba Investimentos - Abastecimento de Água: ETA; Adutoras Tri Mumu e complementares; Rede de Distribuição; Investimentos - Esgotamento Sanitário: Rede coletora Iguaba Grande e Emissário Búzios; Cinturão da Lagoa de Araruama; ETE Nível Terciário; Esgotamento Sanitário em Arraial do Cabo; Outros Investimentos: Investimentos Continuados; Transposição São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande; ICMS Verde”.^[66]

75. No tópico sobre as 'Metas Contratuais', o GT argumentou que não foram feitas mensurações acerca do cumprimento das metas de universalização, motivo pelo qual concluiu que “*Essas metas devem ser avaliadas com base na metodologia proposta no Edital, no Contrato e em deliberações*”.^[67]

76. Ao escrever o referido Relatório, o Grupo de Trabalho informou que a Quantum aderiu parcialmente aos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que faz parte integrante do Contrato celebrado entre a AGENERSA e a Quantum.^[68]

77. Em conformidade com as disposições do Termo de Referência, incorporadas ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e considerando que a apresentação do Relatório 2 resultará na realização de novas Consultas e Audiências Públicas em um momento futuro e sob uma realidade distinta, o Grupo de Trabalho entendeu que o Relatório apresentado está em conformidade com os pressupostos contratuais. No entanto, reconheceu que o relatório precisava ser complementado com as informações listadas no bojo do documento, especialmente devido ao estágio atual dos trabalhos da Quarta Revisão Quinquenal.^[69]

78. Por fim, o Grupo de Trabalho ressaltou que sua análise está limitada às normas estabelecidas no Termo de Referência, contudo, devido à suspensão dos trabalhos relacionados à Quarta Revisão Quinquenal, indicando que a Consultoria Quantum complemente seu relatório. Portanto, o GT solicitou orientações à Procuradoria da AGENERSA para que se pronuncie sobre o assunto.^[70]

79. Em janeiro de 2020, a Consultoria Quantum anexou novo relatório sobre prestação de serviços técnicos de suporte ao trabalho da Quarta Revisão Tarifária Quinquenal das concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos.^[71]

80. Os tópicos deste novo relatório são: análise e cálculo dos custos e receitas anuais das Concessionárias; análise das receitas Prolagos; análise dos custos Prolagos; análise das receitas e dos custos da Concessionária de Juturnaíba; análise crítica da atual metodologia tarifária aplicável; fluxo de caixa;

projeção da demanda custos operacionais; investimentos; taxa do custo de capital; Reajuste Tarifário; clientes residenciais Águas de Juturnaíba; clientes comerciais, industriais e públicos; volume residencial, comercial, industrial e públicos da Águas de Juturnaíba e novamente sobre a Concessionária Prolagos.^[72]

81. Em 30/01/2020, a Secretaria Executiva da AGENERSA encaminhou ofício à CAPET informando que a Concessionária encaminhou a Carta CAJ 95/20 (com CD), a qual objetivou cumprir o artigo primeiro da Deliberação AGENERSA nº. 3.399 de 29 de maio de 2018, estabelecendo a metodologia para compensação de possíveis diferenças entre os custos de energia elétrica realizados e projetados para a Concessionária Águas de Juturnaíba. Resumidamente, a metodologia aprovada foi a seguinte:^[73]

“1. A CAJ deve enviar mensalmente cópias das faturas emitidas contra ela e pagas. 2. Os valores das faturas efetivas de energia elétrica de cada mês devem ser registrados em uma planilha própria, dentro de cada exercício anual, mas levados à data base do estudo original de repactuação por incremento do custo de energia elétrica, criando um mecanismo semelhante a uma conta gráfica. 3. Para melhor detalhamento, devem ser reproduzidos os lançamentos das rubricas de energia elétrica dos balancetes mensais da Concessionária, a crédito e a débito, desconsiderando-se os registros de outros insumos eventualmente incluídos no mesmo agrupamento contábil, também levados à data base do estudo original. 4. A planilha deve conter, igualmente, os dados projetados para o exercício destacado, de forma a montar uma base comparativa. 5. O valor apurado deve ser levado à compensação direta nos trabalhos da Revisão Quinquenal subsequente.”

82. Em prosseguimento, a Quantum anexou novos estudos, no dia 23/03/2021, sobre prestação de serviços técnicos ao trabalho da quarta revisão e acerca do estudo do equilíbrio econômico- financeiro do contrato de concessão da Concessionária águas de Juturnaíba (CAJ).^[74]

83. Em 05/03/2021, o Grupo de Trabalho juntou outra análise, referente ao terceiro relatório da Quantum, Produto Final pela Consultoria Quantum^[75] à AGENERSA.^[76] Originalmente, este documento estava designado como “Produto 4”, mas a ordem de apresentação foi modificada de acordo com o Segundo Termo Aditivo ao Contrato. O relatório foi encaminhado em formato digital, em 17 de fevereiro de 2021, em conformidade com os termos estabelecidos no Contrato de Consultoria.

84. O Grupo de Trabalho, ao produzir esta análise, afirmou ter se restringido aos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante do Contrato celebrado entre a AGENERSA e a Quantum. Nesse sentido, o Grupo de Trabalho informa que encaminhou, em 17/02/21, o Produto 3 - Relatório 3 do Contrato - Produto final, seguindo o Segundo Termo Aditivo do Contrato, dividido em quatro tópicos, sendo os dois primeiros introdutórios, enquanto os dois últimos são mais técnicos.

85. Cabe ressaltar que no Tópico 3, há uma subdivisão detalhada que inclui metodologia, fluxo de caixa, projeções de mercado, receitas, custos operacionais, investimentos e outros pleitos. O Grupo de Trabalho considera que o relatório precisa ser complementado conforme o Termo de Referência, pois não atende plenamente aos pressupostos contratuais. A análise do Grupo está limitada às normas do Termo de Referência.^[77]

86. Em sequência, a Concessionária apresentou as “*Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2015 e 2014*”, na qual foi apontada a Conversão dos Valores Históricos para a data-base de Agosto de 1996 a partir do Anexo I, o qual esclarece que a conversão foi realizada pela média anual do índice acumulado de reajuste do contrato, demonstrada através da fórmula “30% IPC + 70% IGP-DI” e segundo tabela acostada nos autos.^[78]

87. Em sua apresentação, a Concessionária discriminou o fluxo de caixa realizado com os valores provenientes das Demonstrações Financeiras Auditadas, Balancetes Contábeis, Relatórios de Recolhimento de PIS/ COFINS e Relatórios de Arrecadação, convertendo, ainda, os valores discriminados para a data base Agosto/1996.

88. Em prosseguimento, no anexo II do referido documento, a Concessionária juntou Demonstrações Financeiras Auditadas, a partir de Demonstrações Contábeis, na data de 31 de dezembro de 2015 e 2014, com base na seguinte divisão:

- (i) relatório dos auditores independentes;
- (ii) balanços patrimoniais;
- (iii) demonstração de resultados;
- (iv) demonstrações das mutações do patrimônio líquido e;
- (v) notas explicativas às demonstrações contábeis. ^[79]

89. No primeiro tópico, a Concessionária ressaltou que a responsabilidade atrelada aos auditores independentes é de expressar opinião sobre as demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

90. Prossegue explicando os procedimentos necessários para a execução de uma auditoria, como a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, que independe de fraude ou erro. A Concessionária finaliza relatando que o julgamento do auditor é essencial, pois deve considerar os controles internos relevantes para a elaboração e apresentação adequada das demonstrações contábeis da Sociedade, a fim de planejar os procedimentos de auditoria apropriados. ^[80]

91. Ainda, o relatório faz menção às considerações feitas pelos auditores, que não envolvem opiniões acerca da eficácia dos controles internos da Sociedade, mas sim a avaliação da adequação das práticas e da razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Assim, o posicionamento contido no relatório da Concessionária é de que a posição patrimonial e financeira da Concessionária, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa estão adequadamente demonstrados, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

92. Além disso, foram juntados aos autos os Balanços Patrimoniais (item “ii”), as Demonstração de Resultados (item “iii”); as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (item “iv”) e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa ^[81], todos no período de 31 de dezembro de 2014 e 2015. ^[82]

93. Em referência ao item “v”, a Concessionária indica as “*Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis*”, contendo os seguintes esclarecimentos: a) Contexto Operacional; b) Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Contábeis; c) Principais Práticas Contábeis; d) Caixa e Equivalentes de Caixa; Contas a Receber de Clientes; e) Estoque para Consumo; f) Depósitos Judiciais; g) Tributos a Recuperar; h) Aplicações Financeiras - Longo Prazo; i) Impostos de Renda e Contribuição Social; j) Imobilizado; k) Intangível; l) Empréstimos e Financeiros; m) Impostos e Contribuições Sociais a Recolher; n) ICMS a Devolver - Clientes; o) Provisões para Contingência; p) Débitos com Partes Relacionadas; q) Patrimônio Líquido; r) Gestão de Risco Financeiro. ^[83]

94. A Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Contábeis apontou que em 2015 e 2014 não houve resultados abrangentes, motivo pelo o qual a demonstração relativa a este período não foi apresentada.

95. No que tange às Principais Práticas Contábeis, a Concessionária subdividiu a apresentação nos seguintes tópicos: a) apuração do resultado; b) estimativas contábeis; c) aplicações financeiras; d) contas a receber de serviços prestados de tratamento de água/ esgoto; e) perdas no recebimento de créditos; f)

estoques para consumo; g) imobilizado; h) intangível; i) instrumentos financeiros; j) instrumentos financeiros derivativos; k) ajuste a valor presente; l) avaliação do valor recuperável de ativos; m) passivos circulantes e não circulantes; n) empréstimo e financiamentos; o) imposto de renda e contribuição social; p) salários e encargos; q) provisão de contingências; r) partes relacionadas; e s) destinação dos resultados.

96. No tópico seguinte, as “Contas a Receber de Clientes”, foram explicadas da seguinte maneira:

“As contas ‘Clientes’ e ‘Provisão para créditos de liquidação duvidosa’ representam o saldo de contas emitidas e ainda não recebidas com vencimento em até 90 dias, além dos valores ainda não faturados (Ajuste por competência) no valor de R\$ 2.826 em 31 de dezembro de 2015 (R\$ 2.393 em 31 de dezembro de 2014)”.

“A conta de ‘Clientes - parcelamento’ refere-se a acordos firmados entre os clientes e a concessionária para a quitação de seus débitos”.

“Os ‘Pontos arrecadadores’ são agentes arrecadadores que já receberam as contas dos clientes e ainda não repassaram para a concessionária”.^[84]

97. Em prosseguimento, a Concessionária faz a demonstração de Tributos a Recuperar, que, nas suas palavras, “são representados em sua maioria por crédito tributário referente a imposto sobre prestação de serviços e taxa AGENERSA a recuperar de exercícios anteriores”.^[85]

98. Nesse passo, a partir do tópico “Aplicações Financeiras - Longo Prazo”, o relatório da Concessionária esclareceu que “em virtude do processo referente à devolução de ICMS não reclamado aos clientes da concessionária, em 2012 foi criada uma Caderneta de Poupança no Banco do Brasil”.^[86]

99. Em remissão ao tópico 15, a Concessionária expôs o mecanismo adotado a fim de devolver os créditos - ICMS - em favor dos seus clientes, nos termos abaixo:^[87]

“A Águas de Juturnaíba S.A. iniciou uma disputa judicial com o Governo do Estado do Rio de Janeiro contra a cobrança de ICMS nas contas de fornecimento de água, obtendo, em 2010, decisão favorável junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra a cobrança de ICMS pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro nas contas de fornecimento de água. A concessionária firmou um Termo de Operacionalização junto ao Ministério Público e os Municípios de Araruama (inclusive Iguaba Pequena e São Vicente de Paula. Saquarema (inclusive Bacaxá) e Silva Jardim objetivando dar transparência e regras claras à forma de devolução de créditos em favor de seus clientes.

Em virtude da ordem judicial acima mencionada, a concessionária aplicou um saldo inicial de R\$ 1.394 em uma Caderneta de Poupança do Banco do Brasil, em maio de 2011, por um período de 5 (cinco) anos. Findo esse período, o valor aplicado será investido nos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim. O saldo da Caderneta de Poupança do Banco do Brasil em 31 de dezembro de 2015 é de R\$ 1.698 (R\$ 1.599 em 31 de dezembro de 2014).”

100. Sobre as Provisões de Contingências, a Concessionária esclareceu que são constituídas para:

“(...) fazer face às perdas em processos judiciais e administrativos para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A concessionária discute em juízo outras ações para as quais têm expectativa de perda possível. Para essas ações foram constituídas provisões estimadas, ponderando-se os possíveis desfechos pelas suas probabilidades associadas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. Os valores provisionados estão apresentados a seguir.”^[88]

101. No que tange aos Débitos com Partes Relacionadas, a concessionária afirmou que “*mantém operações de mútuo no montante de R\$56,00 com a Erco Engenharia Ltda. em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014*”.^[89] Ato contínuo, explicou que:

“As transações com partes relacionadas foram realizadas em condições consideradas pela Administração da Companhia como compatíveis com as de mercado, levando-se em consideração os volumes praticados nas datas das operações e estão em conformidade com o CPC nº 05.”^[90]

102. A Concessionária acrescentou, ainda, apontamentos conforme a Gestão de Risco Financeiro, como demonstrado abaixo:

“Gestão de Risco Financeiro 20.1 - Fatores de risco financeiro: A Companhia participa em operações envolvendo instrumentos financeiros, incluindo contas a receber, contas a pagar a fornecedores e financiamentos. Os instrumentos financeiros, operados pela Companhia, têm como objetivo administrar a disponibilidade financeira de suas operações. A administração dos riscos envolvidos nessas operações é feita através de mecanismos do mercado financeiro que buscam minimizar a exposição dos ativos e passivos das empresas protegendo a rentabilidade dos contratos e o patrimônio da Companhia. Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a três meses. Considerando o prazo e as características desses instrumentos financeiros, que são sistematicamente renegociados, os valores contábeis se aproximam dos valores justos. a) Risco de mercado: O risco de mercado é o risco de que o valor justo dos fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutue devido a variações nos preços de mercado de posições detidas pela concessionária, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros e riscos de preços. (i) Risco cambial A Companhia está exposta ao risco de elevação das taxas de câmbio do dólar americano em relação ao real, impactando os financiamentos em moeda estrangeira. A Concessionária não possui instrumentos de proteção quanto à exposição dos riscos cambiais, uma vez que o endividamento em moeda estrangeira é pouco representativo (aproximadamente 2,89%) em relação à dívida total. (ii) Risco de taxas de juros A exposição ao risco de mudanças nas taxas de juros decorre da possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos, indexados à variação da SELIC, TJLP e TR. (iii) Risco de preços Os valores das tarifas dos serviços prestados pela concessionária são reajustados de acordo com índices definidos no contrato de concessão. As tarifas, de acordo com o contrato de concessão, devem garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia. b) Risco de crédito: O risco de crédito é representado por contas a receber dos consumidores e clientes da Companhia em todos os segmentos, que, no entanto, é atenuado pelos serviços prestados a uma base de clientes pulverizada. A Companhia possui provisão para créditos de liquidação duvidosa, no montante de R\$ 4.057 em 31 de dezembro de 2015 (R\$ 3.305 em 31 de dezembro de 2014), para fazer face aos riscos de crédito, conforme nota 5. c) Risco de liquidez: É o risco da Companhia não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos. Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área de tesouraria. A Companhia mantinha caixa e equivalentes de caixa de R\$ 13.989 em 31 de dezembro de 2015 (R\$ 9.678 em 31 de dezembro de 2014), conforme nota 4. 20.2 Gestão de Capital: Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de sua continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma adequada estrutura de capital para reduzir o respectivo custo. E, para atingimento desses objetivos, exerce uma gestão financeira e de capital centralizada.

Para manter ou ajustar a estrutura de capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento. Condizente com outras companhias do setor, a Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse

índice corresponde à dívida líquida dividida pelo capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de financiamentos (incluindo empréstimos de curto e longo prazo, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraído do montante de baixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida. Os índices de alavancagem financeira em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014 podem ser assim sumariados:”^[91]

103. Finda a parte das ‘Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis’, o relatório seguiu para emitir ‘Opinião Sem Ressalva’, acerca das demonstrações contábeis da Concessionária Águas de Juturnaíba S.A.^[92]

104. Em continuidade, a Concessionária anexou aos autos outro Relatório acerca das “*Notas explicativas às demonstrações contábeis*”, dentro dos mesmos parâmetros acima descritos, contudo com as devidas atualizações de valores, referente ao período dos exercícios findos de 31 de dezembro de 2017 e 2016.^[93]

105. Logo após, a Concessionária discriminou novamente todos os tópicos consonantes ao relatório anterior, com as devidas atualizações para o período em questão, a lembrar: a). Contexto Operacional; b). Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Contábeis; c) Principais Práticas Contábeis; d) Caixa e Equivalentes de Caixa; Contas a Receber de Clientes; e) Estoque para Consumo; f) Depósitos Judiciais; g) Tributos a Recuperar; h) Aplicações Financeiras - Longo Prazo; i) Impostos de Renda e Contribuição Social; j) Imobilizado; k) Intangível; l) Empréstimos e Financeiros; m) Impostos e Contribuições Sociais a Recolher; n) ICMS a Devolver - Clientes; o) Provisões para Contingência; p) Débitos com Partes Relacionadas; q) Patrimônio Líquido; r) Gestão de Risco Financeiro.

106. Em referência ao tópico de Tributos diferidos, a Concessionária fez a seguinte subdivisão para a amostra dos valores: a) Imposto de renda e contribuição social diferidos; e b) reconciliação do imposto de renda e da contribuição social.

“Tributos diferidos a) Imposto de renda e contribuição social diferidos. No ativo, a concessionária registrou os impostos e contribuições diferidos sobre as adições temporárias de contingências tributárias, cíveis, trabalhistas e demais provisões, cujos efeitos ocorreram no momento da realização dos valores que deram origem às bases de cálculo. No passivo, a concessionária registrou impostos e contribuições diferidos sobre as diferenças temporárias oriundas de taxas de amortização dos bens considerados como Infraestrutura, no ativo intangível.”^[94]

107. Em consonância com o relatório anterior, a Concessionária anexou as relações de valores com as respectivas alterações para o período de 2017 e 2016.^[95]

108. Em relação ao “Intangível”, conforme citado nas alterações entre 2016 e 2017, a Concessionária fez a seguinte ressalva:

“Os valores reconhecidos no Intangível e acima demonstrados como Concessão/Infraestrutura representam o valor de custo dos ativos construídos ou adquiridos para fins de prestação de serviços de concessão, sendo esse montante em 31 de dezembro de 2017 composto pelos seguintes ativos:”^[96]

109. O relatório da Concessionária apresentou também os valores dos “Empréstimos e financiamentos”, concluindo as suas considerações e demonstrações do Anexo II, nos termos a seguir:

“A linha de crédito FINAME PSI foi obtida nos exercícios de 2012 a 2017 junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor total de R\$ 8.908. Os contratos FINAME PSI foram celebrados com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para amortização do principal, com pagamento de juros trimestrais, durante o prazo de carência

e, após, com pagamentos mensais, com termos previstos entre 2018 e 2027. Estas operações tiveram como objetivo a aquisição de máquinas e equipamentos, com a finalidade de expandir, modernizar e reforçar a infraestrutura para dar suporte à operação da concessionária e são amparadas por alienação fiduciária dos bens e notas promissórias avalizadas por Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. - SAAB (controladora). A linha de crédito AUTOMÁTICO foi obtida junto ao BNDES nos exercícios de 2011 a 2016 no valor total de R\$ 47.241. Os contratos BNDES AUTOMÁTICO foram celebrados com prazo de carência de 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) meses para amortização do principal, com pagamento de juros trimestrais, durante o prazo de carência e, após, com pagamentos mensais, com termos previstos entre 2021 e 2026. Estas operações tiveram como objetivo a modernização e expansão dos serviços de água e esgoto nos municípios de Araruama (inclusive Iguaba Pequena e São Vicente de Paula), Saquarema (inclusive Bacaxá) e Silva Jardim são amparadas por alienação fiduciária dos bens, Aval e Notas Promissórias avalizadas por Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. - SAAB (controladora), Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Queiroz Galvão Participações - Concessões S.A., Construtora Cowan S.A., Acquapar Participações e Investimentos S.A. e Preservar Participações S.A. A Cédula de Crédito Bancário (COB) foi obtida no exercício de 2014 no valor total de R\$ 12.000, sob a qual incide Taxa de Juros Referencial (TR) mais 9,9% aa. O contrato de CCB foi celebrado com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para amortização do principal, com pagamento de juros mensais, e término previsto para 2024. Os custos de transação incorridos na emissão da CCB foram capitalizados, contabilizados como redução dos recursos captados, e serão amortizados até o prazo de vencimento da CCB. Esta operação teve como objetivo investimentos em projetos de ampliação, manutenção e melhorias relacionadas a projetos de saneamento básico e possui como garantia aval coobrigado de Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A.”^[97]

110. A partir do Anexo III - ‘DRE Contábil’,^[98] a Companhia juntou a Demonstração de Resultado do Exercício e, através do Anexo IV - ‘Relatórios de Recolhimento de PIS e COFINS’^[99], juntou valores, dos anos 2014 a 2017, a partir das Arrecadações Seleccionadas da Receita Federal.

111. Além disso, no Anexo V - ‘Deliberações’, a Concessionária juntou a Deliberação ASEP-RJ/CD Nº610 e a Deliberação AGENERSA, de 13 de agosto de 2015, ambas devidamente assinadas pelos conselheiros responsáveis à época, as quais estão transcritas abaixo:

“DELIBERAÇÃO ASEP-RJ CD Nº 610. DE 26 DE ABRIL DE 2005. CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. 3ª REVISÃO QUINQUENAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.623/2002.

DELIBERA:

Art.1º - Por unanimidade, aprovar a aplicação do método de Fluxo de Caixa Integral da Concessão como metodologia para a revisão quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art.2º - Por unanimidade desconsiderar os investimentos realizados pela Concessionária, antes da assunção dos serviços da Concessão, já que a utilização desse valor no fluxo de caixa, no ano anterior à assunção dos serviços pela Concessionária, que se deu em março de 1998, não devem ser considerados como parte do contrato e, por consequência, como parte do estudo de Revisão Quinquenal que ora se processa.

Art.3º - Por maioria, adotar os valores deflacionados pelo critério adotado pela Fundação Ricardo Franco (FRF-IME), com base na fórmula contratual de reajuste anual (fator anual médio ponderado (Kméd) utilizando os mesmos índices econômicos da fórmula paramétrica de reajuste anual da tarifa: Índice Geral de Preços - IGP (70%) e Índice de Preços ao Consumidor - IPC (30%), ambos da Fundação Getúlio Vargas - FGV. Os Índices médios anuais foram calculados pela média aritmética dos índices mensais, que é o mesmo método utilizado pela FGV).

Art.4 ° - Por maioria, ratificar as Determinações ASEP-RJ/CD NOS. 545/04 e 578/05 para que a Concessionária apresente à ASEP-RJ os projetos de planejamento de investimento tanto no serviço de abastecimento de água quanto no sistema de esgotamento sanitário, a fim de adequar o planejamento inicial (Edital) às necessidades que se apresentam, considerando projeções futuras, inclusive com reprogramação de obras e projeções à luz dessa realidade, conforme estabelecido nos artigos 3° e 4° da

Art.5 ° - Por maioria, aplicar a Taxa Interna de Retorno como parâmetro de avaliação do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, por ser o parâmetro constante do Edital e o único que permite a verificação da expectativa de resultado econômico e financeiro embutido na proposta apresentada (Cláusula 12, item 12.1 "", Quadros 21 e 23 do Anexo II e item 5.1.2 do Anexo II, todos do Edital de Licitação por Concorrência Nacional CN nº. 03/96 - SOSP-RJ).

Art.6 ° - Por maioria, adotar a forma estabelecida no 2° Termo Aditivo quanto ao restante do valor da outorga a ser paga pela Concessionária e dela eliminar as parcelas correspondentes aos anos de 2007 a 2012, considerando as projeções adotadas no Quadro 5 - Fluxo de Caixa - Situação Pós Primeiro

Quinquênio com Eliminação de 6 Outorgas e Redução Tarifária.

Art.7 ° - Por maioria, reduzir em 3,5% (três vírgula cinco por cento) a tarifa de água e esgoto correspondente à faixa 0 a 10 m³/mês da categoria residencial (economias hidrometradas), constante da Tabela I, do Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima Segunda, do Contrato de Concessão, a contar de 1° de janeiro de 2005.

Art.8 ° - Por maioria, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET deverá, no prazo de 30 dias, proceder aos cálculos da compensação financeira decorrente da redução tarifária de que trata o art. 7°, referente ao período de 01 de janeiro de 2005 a 01 de maio de 2005, cujo valor será reduzido da tarifa de água da Concessionária aos consumidores em 4(quatro) parcelas.

Art.9 ° - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.490/2013. por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1°. Aprovar a aplicação do Método do Fluxo de Caixa descontado, como metodologia para a 3ª

Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária Águas de Juturnaíba, nos termos do presente voto. com a Taxa Interna de Retorno - TIR de 13,02%. como parâmetro de equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 2ª. Analisar, a cada Revisão Tarifária, o cenário macroeconômico vigente à época com o propósito de definir a Taxa Interna de Retorno - TIR que melhor reflita o ciclo revisional em questão.

Art. 3°. Aprovar o Fluxo de Caixa descontado, nos termos do relatório final do Grupo de Trabalho desta AGENERSA, conforme consta no Anexo I.

Art. 4ª. Aprovar os investimentos propostos pela Concessionária Águas de Juturnaíba, com anuência do Poder Concedente nos termos do relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho desta AGENERSA, conforme consta no Anexo II.

Art. 5°. Aprovar o reajuste tarifário correspondente a 05 (cinco) parcelas de 4,34% anuais e sucessivas, a serem aplicadas a partir de 1° de janeiro de 2016, e as seguintes nas datas de 1° de janeiro dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Art. 6°. Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que divulgue a nova estrutura tarifária. a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2016. aos seus usuários. por meio de anúncios em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento no artigo 39 da Lei Federal n.º 11.445/2007, encaminhando cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora.

Art. 7°. Prorrogar o prazo do Contrato de Concessão, por mais 120 (cento e vinte) meses a contar de 2037 (40º ano inicial do contrato), conforme pleito da Concessionária, pareceres da Consultoria e conclusões do Grupo de Trabalho, contribuindo para a modicidade tarifária do pleito.

Art. 8°. Recomendar aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais celebração de Termo Aditivo.

nos termos do artigo 7° da presente Deliberação.

Art. 9º. Determinar à SECEX que instaure processos regulatórios específicos para tratar dos seguintes temas:

I - Avaliação das fórmulas e critérios utilizados para Controle de Perdas Físicas pela Concessionária

Águas de Juturnaíba:

II - Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade - ICA:

II - Estudo para a formulação do Plano de Contas pela Concessionária Águas de Juturnaíba;

IV - Metodologia para o cálculo do Fator X e sua aplicação na tarifa;

Art. 10. Considerar a estrutura tarifária aprovada no âmbito da 2ª Revisão Quinquenal a fim manter a Tarifa Social vigente no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal.

Art. 11. Considerar aceito com investimento proposto, o Plano de Educação Ambiental no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal.

Art. 12. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2015.”^[100]

112. Em sequência, a Deliberação AGENERSA N° 3347, de 29 de maio de 2018, foi anexada, conforme segue *in verbis*:

“CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PROTOCOLO DE INTENÇÕES - ANTECIPAÇÃO DAS OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO DE PRAIA SECA, ARARUAMA/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.436/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Considerar que, diante da grave crise econômica que assola o Brasil nos últimos anos e afeta diretamente as finanças do Estado do Rio de Janeiro e de seus diversos municípios, dentre eles o Município de Araruama, bem como diante da impossibilidade de outorga de subsídios por parte do Estado, em razão das restrições impostas pela Lei Complementar Federal n° 159/2017 e pela Lei Estadual n° 7.629/2017, deve ser afastada a obrigatoriedade de ressarcimento dos investimentos realizados pela Concessionária Águas de Juturnaíba, para obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Praia Seca, Araruama/RJ, com recursos do FECAM e do Município de Araruama, na forma prevista no §3º, da Cláusula Terceira, do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 2º Determinar que todos os investimentos previstos para realização das obras objeto do presente processo sejam absorvidos dentro das disponibilidades orçamentárias emanadas da 3ª Revisão Quinquenal, a serem analisados na 4ª Revisão Quinquenal, tendo em vista a manifestação dos órgãos técnicos desta AGENERSA de possibilidade de reprogramação nas rubricas, dos exercícios 2014 a 2016 para levar os saldos de investimentos para os exercícios 2019 a 2021, considerando que não serão disponibilizados recursos do FECAM e do Município de Araruama e que os valores dos investimentos estão consolidados na tabela relativa ao fluxo de caixa da Concessionária Águas de Juturnaíba, não impactando na equação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e não implicando em aumento de tarifa para o consumidor,

Art. 3º Determinar que, em razão do interesse público, as obras prossigam responsabilidade direta da Concessionária Águas de Juturnaíba, com acompanhamento físico- financeiro pela CASAN e CAPET, observando as normas, preceitos e princípios constitucionais e legais que regem a matéria, bem como os atos normativos desta AGENERSA, em especial a Instrução Normativa CODIR N°. 050, de 07 de julho de 2015;

Art. 4º Determinar à CASAN des a AGENERSA que comunique aos órgãos de fiscalização ambiental dos Poderes Concedentes a notícia de eventuais interligações irregulares fomentadas

pelos munícipes, junto às galerias e redes pluviais eventualmente existentes e que deságuam na Lagoa de Araruama;

Art. 5º Determinar à SECEX que dê ciência da presente decisão ao Poder Concedente Estadual, à Secretaria de Estado do Ambiente aos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, ao Conselho Superior do Fundo Estadual de Conservação Ambiental (FECAM) e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ);

Art. 6º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.”^[101]

113. Em referência a “Fontes para o Cálculo do Custo de Capital Próprio”^[102] (anexo VI), a Concessionária elencou como elementos necessários ao cálculo: a) “Taxa Livre de Risco (Fonte: <https://www.bcb.gov.br>)”; b) Beta (B) (Fonte: <http://page.stern.nyu.edu/~adamodar/>); c) Retorno de Mercado (Fonte: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/>); e d) Risco do Setor, em que foi considerado 4% de risco e Inflação (Fonte: <https://www.bcb.gov.br>). Ato contínuo, o relatório detalhou os Relatórios de Arrecadação (anexo VII) em Arrecadação Mensal por Ponto Arrecadador.^[103]

114. Em continuidade, a Concessionária anexou: “Relatórios de Arrecadação”, “*Apresentação da Concessionária*”, referente a maio de 2018, dentro dos mesmos moldes da apresentação de janeiro, “*Proposta da Revisão Tarifária*”, “*Prestação de Serviços Técnicos de Suporte ao Trabalho da 4ª Revisão Tarifária da Concessionária Águas de Juturnaíba - Plano de Trabalho e Produto 2*”, realizado pela empresa Quantum, “*Informações Contábeis Intermediárias em 30 de Junho de 2018*”, Relatório Técnico realizado pela FGV Projetos e Anexo de Demonstrações Financeiras 2014 e 2013.^[104]

115. Além disso, a Regulada, em 31/05/2019, exarou Ofício de resposta em referência ao estudo realizado pela empresa Quantum, o qual conclui que:

“(…)existe a necessidade imperiosa de definição da metodologia e dos indicadores que servirão de base de cálculo para o WACC daqui por diante, evitando ao máximo as rupturas regulatórias já ocorridas, devendo respeitar os estudos apresentados pelos Professores Rudinei Toneto Junior (professor titular USP), Bruno Aurichio Ledo (professor doutor USP), Daniel Spinoso Prado (mestre e doutorando USP) e Sophia Fogaccia (graduada USP), e confirmados pela GO Associados, por serem aqueles que guardam de fato a maior aplicabilidade ao setor de saneamento nacional e melhor se adequam a realidade macroeconômica do país.”^[105]

116. A Concessionária acrescentou, ainda, anexo do Parecer Técnico econômico financeiro de resposta ao documento elaborado pela Quantum: “Produto 2 - Prestação de serviços técnicos de suporte ao trabalho da 4ª Revisão Tarifária Quinquenal das Concessionárias Águas De Juturnaíba e Prolagos”, pelo o qual conclui que:

“O objetivo deste trabalho foi avaliar o documento “Produto 2 - Prestação de Serviços Técnicos de Suporte ao trabalho da 4ª Revisão Tarifária Quinquenal das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos” elaborado pela Quantum para a Agenera. O documento tratou apenas de questões associadas à Concessionária Águas de Juturnaíba . As principais conclusões deste documento são:

- Metodologia de revisão aplicada pela Agenera. A regulação feita pela Agenera tem como base o Contrato de Concessão da CAJ e os respectivos aditivos. Dessa forma, qualquer alteração na metodologia de revisão quinquenal passará sempre pela concordância das duas partes, uma vez que já existe uma metodologia pré-estabelecida. A metodologia adotada contratualmente desde a 1ª Revisão pela Agenera, utiliza o modelo de fluxo de caixa descontado por todo o período contratual para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo a análise balizada pela Taxa Interna de Retorno (TIR). Tal metodologia possui todos os parâmetros necessários para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Portanto, uma vez que a metodologia para as revisões tarifárias já foi estabelecida pela Agência, esta deve ser seguida nas revisões contratuais subsequentes para que se promova a manutenção da previsibilidade e estabilidade regulatória.

- Alterações na regulação do saneamento. O setor de saneamento vive um momento de possível alteração do marco regulatório, com a recente introdução de projeto de lei com o mesmo teor da MP 868, que tem como um de seus principais objetivos aumentar a padronização da regulação no país. Nesse sentido, o momento atual é inoportuno para 61 alterações representativas na metodologia das revisões tarifárias do Contrato. Corre-se o risco de fazer uma alteração na metodologia das revisões tarifárias, que terá de ser revista em seguida por conta das definições de normas de referência de regulação a serem definidas pela Agência Nacional de Águas (ANA).
- Demanda. Em relação aos valores passados, já consolidados nas revisões quinquenais anteriores e valores que serão incorporados ao fluxo na 4ª Revisão (período 1999 – 2017), entende-se que é fundamental manter a utilização dos dados realizados para esse período, no intuito de manter a estabilidade regulatória. Já as projeções de demanda futura presentes na última Revisão Quinquenal não são compatíveis com o nível de consumo atualmente verificado. Nesse sentido, entende-se que é importante revisar as projeções de demanda futuras, conforme proposto no próprio estudo da Consultoria Quantum, para incorporar a realidade atual, com a eliminação das discrepâncias da proposta, e projetar novamente com indicadores adequados.
- Custos: Em relação aos valores passados já consolidados nas revisões quinquenais anteriores e valores que serão incorporados ao fluxo na 4ª Revisão (período 1999 – 2017), entende-se que é fundamental manter a utilização dos dados realizados de custos para esse período, com o intuito de manter a estabilidade regulatória. No caso da Águas de Juturnaíba, as projeções futuras de custos presentes na última Revisão Quinquenal não são compatíveis com o nível de custos atualmente verificado. Nesse sentido, entende-se que é importante revisar as projeções de custos futuros, conforme proposto no próprio estudo da Consultoria Quantum, para incorporar a realidade atual e projetar novamente com indicadores adequados.
- Investimentos. A Agenera já faz hoje uma avaliação dos investimentos realizados. A CAJ sempre apresenta os investimentos a serem realizados e seus devidos orçamentos que passam por aprovação da Agenera. Desse modo, já existe um processo de controle em relação aos investimentos pela Agência. O método de fluxo de caixa de descontado praticado pela Agenera já é adequado para equilibrar o contrato quando há alterações no plano de investimentos. As revisões tarifárias periódicas têm justamente esse objetivo de incorporar os eventos do último ciclo tarifário à equação da concessão e fazer os ajustes (para mais ou para menos) na tarifa. Assim, entende-se que essa preocupação de que não se remunere investimento que teve de ser postergado já existe por parte da Agenera e já é aplicada no modelo vigente, não sendo necessária alteração neste ponto.
- WACC Regulatório. Para aumentar a segurança regulatória, recomenda-se que seja consolidada uma metodologia consistente de cálculo desse parâmetro, compatível com a realidade do setor. Neste sentido, entende-se que o cálculo feito pelo Professor Rudinei Toneto Júnior (USP) fez sugestões de alterações em parâmetros apresentados no Produto 2 da Quantum que são fundamentais para refletir o custo de capital desse setor, com destaque para: o Estrutura de capital: faz a adequação para considerar a estrutura de capital da empresa (em lugar da estrutura somada de Prolagos e CAJ). o Beta: faz a adequação para considerar o beta de empresas em âmbito global, mais abrangente e próximo da realidade do Brasil do que considerar apenas empresas norte-americanas. o Risco regulatório: faz a adequação para manter a consideração do risco regulatório no cálculo que, como apontado neste Relatório, manifesta-se no setor de saneamento de diversas formas. Nesse sentido, mantém parâmetro que tem sido adotado pela Agenera ao longo das últimas revisões. É público e notório que o setor de saneamento é um dos que apresenta maior risco regulatório dentro do setor de infraestrutura nacional. Desconsiderar este componente de risco é um grave equívoco e representa uma ruptura com o que vem sendo praticado pela Agenera no decorrer das Revisões. o Custo de capital de terceiros: faz a adequação para considerar o custo de capital de terceiros efetivo da CAJ, em lugar de considerar um custo teórico subestimado. o Resultado. Com a aplicação de premissas mais aderentes à realidade do setor, o estudo do Professor Rudinei Toneto Júnior apura inicialmente um WACC real de 12,20% e, com a aplicação de um multiplicador de volatilidade com o intuito de ajustar o risco país apurado; chega a um WACC final de 13,03%.
- TIR Móvel. Propõe-se ainda, a título de aprimoramento contratual que se aplique um conceito de TIR Móvel, a ser apurada em cada revisão quinquenal, sendo que a TIR média deverá refletir a TIR apurada em cada revisão, para refletir todo o histórico do contrato.”^[106]

117. Em Relatório Final, a Concessionária apresentou “*Metodologia de Estimação do Custo de Capital Ponderado Médio (WACC) da Empresa Águas de Juturnaíba*”, que, em suma, entendeu que:^[107]

“Para garantir a qualidade e continuidade da prestação de serviços de água e esgoto nos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, é fundamental que a TIR do fluxo de caixa da empresa Águas de Juturnaíba seja superior ao Custo de Capital Médio Ponderado (WACC).

Na primeira revisão quinquenal, a TIR esteve em 20,06% a.a. enquanto que o WACC era de 16,39% a.a. Sendo assim, a condição inicial do Contrato garantia à Concessionária um spread de 3,67 pontos percentuais entre a TIR e o WACC. Para que o equilíbrio econômico-financeiro se mantenha vigente, a TIR só poderia diminuir se fosse comprovada uma redução do WACC, e desde que o spread original se mantenha.

Na segunda revisão quinquenal, a TIR então baixou para 13,02% ao ano. Mas qual era o WACC na época? Não se sabe, pois ele nunca foi calculado! Pois bem, assumindo que o contrato estivesse equilibrado (com spread de 3,67 pontos percentuais entre a TIR e o WACC), podemos deduzir que o WACC a época seria de $13,02\% - 3,67\% = 9,35\%$ ao ano.

Como critério de equilíbrio econômico-financeiro, se na terceira revisão quinquenal o WACC estimado superasse 9,35%, a TIR do contrato deveria aumentar. Acontece que, seguindo a mesma metodologia da segunda revisão, o WACC aumentou. Mas a TIR permaneceu inalterada.

Está em curso a quarta revisão quinquenal do contrato. O presente relatório mostrou que o estudo da Consultoria Quantum subestima o WACC da Concessionária. Calculamos um WACC conservador da ordem de 12,20% ao ano, que já seria suficiente para ensejar aumento da TIR contratual (de acordo com o critério de manutenção do spread).”

118. Ato contínuo, em 11/06/2019, o processo E-12/003.376/2015, que versa sobre a “*Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade - ICA*”, foi apensado ao processo principal, devido a sua pertinência temática à Quarta Revisão e em conformidade com o artigo 3º da Deliberação AGENERSA Nº 3626/2018.^[108]

119. De acordo com a Resolução nº 757/2021, do CODIR desta Agência, exarada no dia 24/02/2021, o presente processo foi redistribuído para a relatoria do Conselheiro Rafael Penna Franca, sendo remetido ao gabinete para ciência e prosseguimento somente em 20/06/2023 após conversão dos autos em suporte eletrônico.

120. Em 23/06/2023, o Grupo de Trabalho, em 23/06/2023, realizou Relatório Técnico, no qual, em resumo, abordou a Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba, considerando as bases contratuais, a proposta da Concessionária, os relatórios da Consultoria Quantum e as contribuições de outros entes. O relatório apresentou os entendimentos do Grupo de Trabalho, a metodologia utilizada e os cenários estruturais com formulações tarifárias, sustentando que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é garantia para o prestador do serviço delegado.^[109]

121. Nesse sentido, o Grupo de Trabalho explica que serão expressos os entendimentos em relação a elementos conflitantes (caso haja) e que serão explicitadas as concordâncias em relação a temas convergentes. Além disso, enfatizam que a metodologia e os parâmetros utilizados serão descritos com precisão e que, ao final, serão apresentados os cenários estruturais, com as formulações tarifárias correspondentes.

122. No tópico “Bases Contratuais”, foi abordado as bases contratuais da Revisão Quinquenal das Concessionárias de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, destacando-se as leis federais nº 8.987/95 e nº 11.445/07, bem como as cláusulas sétima e décima quarta do Contrato de Concessão da Concessionária Águas De Juturnaíba.^[110]

123. A partir dos dispositivos legais, o Grupo pontuou que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é uma garantia para o prestador do serviço delegado, de acordo com a Constituição

Federal e prosseguiu explicando não se tratar de uma benesse, mas sim de uma proteção para manter as condições do contrato original e incentivar investimentos privados.

124. No tópico relativo ao “Desenvolvimento das Tarefas e da Metodologia”, o Grupo de Trabalho destacou que não houve alteração na metodologia adotada, uma vez que:

“[A metodologia] já está devidamente consagrada após os três eventos revisionais anteriormente realizados, além de possuir amplo reconhecimento dos agentes do mercado. Neste diapasão, cumpre ressaltar que Águas de Juturnaíba apresentou suas propostas de acordo com as já conhecidas premissas técnicas, o mesmo acontecendo com o trabalho desenvolvido pela Consultoria.”^[111]

125. Iniciada a “Parte II, “Da Proposta Apresentada”, o terceiro ponto, “Documento Original”, consistiu na análise dos aspectos técnicos da proposta da Regulada, em que o Grupo de Trabalho abordou resumidamente os elementos genéricos e legais. Sob esse viés, o Grupo destacou que a Concessionária apresentou uma proposta de revisão estruturada em um “Relatório Geral da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas 2019-2023”, dividido em 7 volumes, no qual contém informações sobre os objetivos, bases legais e contratuais, custos, investimentos e outros dados relevantes para a compreensão da proposta.

126. Além disso, o Grupo acrescentou que a Concessionária também apresentou os pressupostos para a definição da taxa de remuneração de capital, receita requerida e índice de reposicionamento tarifário e afirmou que a estrutura tarifária em cascata definida desde o edital de concessão foi mantida. A partir disso, houve o entendimento técnico no seguinte sentido:

“A Delegatária conclui que o Contrato de Concessão está desequilibrado e que medidas compensatórias precisam ser implementadas para a restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Alega que mesmo que tenha ocorrido no período de 2014 a 2017, efeitos a favor do fluxo de caixa do contrato, como investimentos e tributos abaixo do projetado, informa que esses efeitos não foram capazes de atenuar completamente o impacto negativo provocado pela queda da arrecadação e do aumento dos custos ocorridos no referido período analisado. O efeito líquido desses impactos positivos e negativos causou a redução da TIR em situação de equilíbrio de 13,02% a.a para 11,93% a.a, conforme demonstrado no Cenário Desequilibrado. Informa também que a TIR de 13,02% a.a, foi adotada pela Delegatária conservadoramente ao invés da taxa de 13,96% a.a calculada, por demonstrar aderência a uma taxa atualizada que reflete as conjunturas macroeconômicas vigentes, logo a TIR de 13,02% a.a continuou como o parâmetro de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.”^[112]

127. Em seguida, na Parte III do Relatório Técnico, “Das Consultas e Audiências Públicas”, no quarto ponto, “Evento Único”, foi esclarecido pelo Grupo de Trabalho que a consulta pública ocorreu de forma aberta no site da AGENERSA, permitindo que as partes interessadas acompanhassem o desenvolvimento dos trabalhos.

128. Por oportuno, o GT reiterou que uma audiência pública foi realizada para apresentar a proposta e receber sugestões, porém, segundo o órgão técnico, a proposta já havia sido discutida preliminarmente com os Poderes Concedentes locais e representantes da sociedade civil, tornando o evento uma formalidade contratual. Assim, concluiu-se que não houve alterações significativas no projeto apresentado, apenas ajustes pontuais.

“O Grupo de Trabalho entende que o desenvolvimento do processo prescinde da realização de outro evento público, por não ter produzido movimentos técnicos que interferissem em demasia na proposta original apresentada.” ^[113]

129. A Parte IV, “Da Consultoria”, foi subdividida em: “Relatório I”, “Relatório II” e “Relatório III - Estudo do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba (CAJ)”. Em relação ao ‘Relatório I’, o Grupo de Trabalho enfatizou que se tratava do Plano de Trabalho que, de acordo com os termos do Edital de Concorrência, continha a metodologia e o desenvolvimento das atividades da consultoria. Segundo o GT, o referido documento encaminhado obedeceu estritamente aos termos exigidos”.^[114]

130. No tocante ao “Relatório II”, o Grupo de Trabalho realizou uma análise geral da proposta da Concessionária, suas implicações no modelo adotado e a composição da equação de equilíbrio econômico-financeiro, sendo este documento dividido em 02 (dois) módulos, que abrangem, respectivamente, dois e seis tópicos.^[115]

131. Findo tópico referente ao Relatório II, o Grupo de Trabalho iniciou a análise sobre o “Relatório III - Estudo do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba (CAJ)”.^[116]

132. Por fim, o Grupo de Trabalho apresentou a Parte V - “Da Análise Comparativa”, na qual foi abordado “a visão geral da concessão do saneamento no Estado do Rio de Janeiro, seguida das considerações acerca da regulação do setor e sua importância, discorrendo sobre as bases para a realização das Revisões Tarifárias e forma de atuação do Poder Regulatório.”^[117]

133. Em prosseguimento, foram realizadas pelo GT discussões sobre o fluxo de caixa operacional, cenários de Investimentos por segmento de mercado, estrutura tarifária, metodologia de cálculo da margem (m) e Fator X, as quais foram baseadas nas propostas da Concessionária Águas de Juturnaíba e nos relatórios da Consultoria Quantum, no contexto da Quarta Revisão Quinquenal de Tarifas.

134. Outros tópicos abordados pelo Grupo de Trabalho incluem o prognóstico do mercado, faturamento, custos operacionais, investimentos e taxa de remuneração de capital, todos com o objetivo de determinar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e garantir a modicidade tarifária.

135. O Grupo de Trabalho apresentou o seu entendimento, destacando pontos convergentes e divergentes com as propostas da Concessionária e da Consultoria, justificando seus posicionamentos. De acordo com o GT, a metodologia para os cálculos já foi definida e, para tanto, deve ser aplicado o critério que considera o fluxo de caixa descontado, já que as propostas e os estudos realizados seguiram os pressupostos técnicos dessa metodologia.^[118]

136. Ao final da análise Técnica, o Grupo do Trabalho conclui que:

“O principal elemento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão está relacionado ao restabelecimento da sua TIR original referente ao período contratual. O realinhamento tarifário é a forma mais utilizada para reequilibrar os contratos de concessão, e, considerando-se o cenário do estudo, tornou-se a opção mais adequada para o equilíbrio do contrato, conjuntamente com a redução dos investimentos. A combinação de redução e reprogramação de investimentos desonera a Concessionária e, consequentemente, reduz a necessidade de remunerá-la através de reajustes tarifários vultosos. Esta alternativa torna-se viável pelo fato do saldo de investimentos, conforme apontado no estudo, impactar diretamente na TIR. Cabe destacar que tal decisão não impede que esses investimentos sejam realocados em revisões posteriores, pois a movimentação é de valores projetados, não de obras em si. Dessa forma, para que ocorra o reequilíbrio contratual, deverá ser autorizado um incremento tarifário único de 1,133% (um inteiro e cento e trinta e três milésimos por cento) a partir de 01 de setembro de 2023.”^[119]

137. Em 23/06/2023, o Grupo de Trabalho encaminhou o Relatório Técnico acima descrito ao Gabinete do Conselheiro Rafael Penna Franco que, por sua vez, encaminhou os autos para a Procuradoria, em

28/06/2023, rogando análise e emissão de Parecer jurídico. Em resposta ao solicitado, em 10/07/2023, a Procuradoria sugeriu que a Concessionária fosse cientificada sobre o teor do Relatório do Grupo de Trabalho.^[120]

138. Instada a se manifestar, a Concessionária, em 30/08/2023, anexou parecer acerca do relatório técnico elaborado pelo GT, concluindo que:

“O objetivo deste Parecer é analisar os elementos levantados no documento “Relatório Técnico – 4ª Revisão Quinquenal – Concessionária Águas de Juturnaíba”, produzido pelo GT. Tal documento propôs mudanças metodológicas na forma de realizar as projeções e considerar os dados pretéritos, o que atenta contra a estabilidade regulatória e gera insegurança jurídica à Concessionária. Tais mudanças são intempestivas e inoportunas, pois dever-se-ia estar debatendo a realização da 5ª Revisão Quinquenal considerando-se os dados realizados até 2022. No entanto, ainda se discute a 4ª Revisão Quinquenal, cujos ajustes tarifários estavam previstos para serem aplicados em janeiro de 2019. As alterações propostas punem em demasia a Concessionária na medida em que não houve tempo hábil para que as ações da Concessionária refletissem os incentivos esperados pelo GT. Destaca-se que sequer seria possível alterar decisões pretéritas em alinhamento ao novo arcabouço regulatório proposto pelo Grupo, dado que a janela temporal em análise já transcorreu. A congregação dos fatores anteriores resulta em instabilidade regulatória insegurança jurídica que vão de encontro aos preceitos do Novo Marco do Saneamento e contra princípios fundamentais elencados pela literatura para promoção de um ambiente de negócios favorável. Na medida em que o Grupo de Trabalho apresenta mudanças metodológicas imprevistas, arbitrárias e fora das práticas comuns de regulação, evidencia-se ainda mais um ambiente de insegurança jurídica aos Contratos de infraestrutura. Ainda, destaca-se que as alterações propostas pelo GT estão em desacordo com as boas práticas regulatórias, inclusive àquelas aplicadas no setor de saneamento brasileiro. De forma resumida, a Seção 5 deste documento apresentou os seguintes pontos de contestação à metodologia proposta pelo GT:

- Impostos sobre resultados: cálculo para impostos sobre resultados apresenta uma impropriedade técnica e está equivocado com a legislação tributária vigente, além de não acompanhar as boas práticas regulatórias;
- Investimentos: há diferença temporal entre realização dos investimentos e sua assunção, além de inconsistência nas premissas de cálculo dos investimentos, de tal forma que a consideração dos Investimentos Comprovados penaliza a Concessionária na medida em que resulta num fluxo de caixa com investimentos inferiores aos efetivamente realizados, consequentemente numa TIR fictícia mais elevada;
- Receitas: alteração metodológica sem discussão com a Concessionária. Além disso, proposta considera crescimentos futuros da receita consideravelmente acima do crescimento populacional estimado por órgão oficial;
- Custos operacionais: alteração metodológica sem discussão com a Concessionária. Também incorpora parâmetro de eficiência que, além de não estar compreendido no Contrato, não foi devidamente discutido com a Concessionária e não possui metodologia clara. Além disso, o GT glosa custos operacionais efetivamente incorridos pela Concessionária associados à “Comissão e Gestão” que não estão associados à lucros revertidos aos acionistas.

Visando subsidiar o equilíbrio contratual, a Seção 6 apresenta alguns cenários de correção de cálculos e premissas ora com impropriedades técnicas, ora controversos. Considerando o cenário em que as premissas inconsistentes ou incorretas elencadas são corrigidas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, encontra-se a necessidade de revisão tarifária de 62,280% em setembro de 2023 para que a TIR do fluxo de caixa da Concessão retorne ao patamar pactuado de 13,02%.

Por fim, destaca-se que a Concessionária não se opõe a promover melhorias metodológicas em prol da manutenção da sustentabilidade econômico-financeira da Concessão e da modicidade tarifária. Entretanto, evidencia-se a necessidade de promover discussão prévia à aplicação de quaisquer alterações metodológicas, assegurando-se ampla participação da Concessionária e da sociedade civil. Ainda neste sentido, caso o regulador veja a necessidade de alterar a metodologia vigente e adotada nas revisões anteriores, para a 5ª Revisão Quinquenal em vistas de acontecer, entende-se que possíveis mudanças metodológicas também devem ser debatidas com a Concessionária previamente à sua inclusão.”^[121]

139. Em 01/11/2023, o Grupo de Trabalho encaminhou Ofício à Concessionária solicitando que fosse encaminhado planilha, excel, listagem de investimentos da 4ª Revisão Quinquenal, acompanhada de: Data de início e término, bem como o número do processo.

140. Desse modo, em 14/11/2023, foi anexado pela Concessionária dois documentos, a saber: a) “*Nota Técnica Independente: Avaliação da Metodologia de Cálculo de Tributos sobre Lucros na 4ª RQCC*”; e b) “*Nota Técnica: Metodologia de cálculo dos Impostos sobre o Lucro*”, planilha acerca do “*Valor Global Previsto Na Revisão Quinquenal - Base De Agosto De 1996*”, Planilha sobre o “*Modelo Financeiro GT*”. Por fim, a Concessionária fez a seguinte solicitação:

“Cumprimentando Vossas Senhorias, a Águas de Juturnaíba S/A, Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de Água e esgotamento sanitário nos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, vem, em manifestação espontânea ao Relatório Técnico da 4ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba elaborado pelo Grupo de Trabalho da AGENERSA e em resposta ao Ofício AGENERSA/CAPET N°79, solicitar:

1. Revisão do Método de projeção dos impostos sobre o lucro (IR e CSLL) utilizado no Relatório Técnico;
2. Inclusão no Relatório Técnico dos investimentos comprovados faltantes do período 2014-18 e correção dos valores de investimentos divergentes; e
3. Correção no Relatório Técnico da compensação pelo atraso na aplicação da quinta parcela de realinhamento tarifário de 4,34% previsto no Art. 5º da Deliberação AGENERSA n° 2.616/2015.

Importante destacar que tais pontos são de extrema relevância para o alcance da efetividade processual da 4ª Revisão Quinquenal, possibilitando, assim, o esgotamento da matéria, sem que haja qualquer risco de não atendimento ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Aliás, o que se busca com a presente manifestação espontânea é justamente o alcance da efetividade processual, trazendo um resultado útil ao processo administrativo, já que as questões acima levantadas são imprescindíveis para o esgotamento da matéria.”^[122]

141. Em 12/12/2023, o Grupo de Trabalho exarou nova manifestação nos autos, *in verbis*:

“1. A Delegatária, através da carta CAJ 640/2023 (58753547) e 824/2023 (63323651), manifestou-se sobre o relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho (54527919) abordando sobre os seguintes pontos: Estimativa dos Impostos sobre Lucros; Reconsideração de valores de Investimentos; Projeção de Receitas acima do Censo; e Projeção dos Custos Operacionais;

2. Em relação à estimativa do Imposto sobre Lucros, este GT sugere que, para celeridade do processo de revisão quinquenal, seja aplicada de forma provisória para a presente Revisão Quinquenal a metodologia apontada no Relatório, sob condição de que seja revista na próxima revisão quinquenal, concomitantemente com a aplicação da metodologia de avaliação da base de ativos regulatórios;

3. No que se refere a investimentos, este GT realizou as seguintes considerações:

3.1. Processos E-12/020.008/2011 e E-12/020.380/2012 tiveram os valores atualizados, de acordo com o pleito da Delegatária;

[...]

3.3. Em relação aos demais processos, o grupo de trabalho não altera os valores já apresentados no Relatório. Entendemos que o montante considerado atendeu o disposto na Instrução Normativa AGENERSA/CODIR 050/2015;

4. Já para a projeção de Receitas e Custos Operacionais, esclarecemos que o relatório elaborado pelo GT está em linha com o contrato de concessão, utilizando como base, para o período de 2014 a 2018, os valores aprovados pela 3ª Revisão Quinquenal; e para o período de 2019 a 2047, os valores projetados de acordo com o realizado em 2017. Destacamos que a projeção apresentada pelo GT, tanto para o “OPEX” quanto para “Receitas de Tarifas”, encontram-se em condições favoráveis à Concessionária e mais factuais para o equilíbrio do contrato.

5. Por fim, apresentaremos um relatório reeditado, dispondo de 2 (dois) cenários para apreciação do CODIR.”^[123]

142. Em relação ao relatório atualizado anexado, o GT realizou as seguintes recomendações:

“Para a 3º Revisão Quinquenal, sugerimos homologar as obras listadas no Quadro 1 do item 11.5, como contrapartida as diversas rubricas de investimentos aprovadas na referida Revisão. No que se refere a 4º Revisão Quinquenal, sugerimos homologar a proposta de investimento conforme a listagem do quadro 2 do item 11.5, como também, a atualização das metas contratuais de universalização a fim de adequar ao novo marco de saneamento, conforme Lei Federal 14.026/2020.

Por fim, para a 5º Revisão Quinquenal, sugerimos:

- (a) Desenvolvimento da contabilidade regulatória;
- (b) Implantação do fator X;
- (c) Elaboração da Metodologia de Avaliação da Base de Ativos Regulatórios;
- (d) Formulação de uma TIR aderente às condições macroeconômicas do país.”^[124]

143. Por fim, o GT anexou nos autos o “Cenário A e B” e uma planilha acerca do “Plano de Investimentos da Concessionária 2018-47”.^[125]

144. Em 06/02/2024, a Concessionária anexou Carta CAJ-100/24, que apresentou resposta ao relatório atualizado do GT, destacando que as projeções de receitas e custos operacionais realizados pelo Grupo de Trabalho precisavam ser justificadas com base no contrato de concessão, e que os custos de “*Comissão e Gestão*” não devem ser glosados sem uma justificativa adequada. Em suma, a Concessionária argumentou que todas as alterações propostas pelo GT devem ser fundamentadas e justificadas de forma transparente para garantir a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.^[126]

145. O Grupo de Trabalho em 21/02/2024, apresentou Parecer Técnico, em que informou manter seu posicionamento anterior apresentado em Relatório, destacando que as alterações feitas já atendiam os questionamentos realizados pela Concessionária. Ainda, foi ressaltado que o referido relatório não possui caráter vinculante, motivo pelo o qual foi elaborado e apresentado dois cenários distintos para apreciação do Conselho Diretor.^[127]

146. A Companhia, em 11/04/2024, encaminhou Carta CAJ- 282/24, que expôs a proposta da Concessionária para conclusão da 4ª Revisão Quinquenal. Nesse sentido, em linhas gerais, foi proposto o acordo de manter os investimentos homologados na 3ª Revisão Quinquenal e corrigir os erros materiais nos investimentos comprovados entre 2014 e 2018, de modo que as questões controversas fossem levadas a 5ª Revisão Quinquenal. Quanto às projeções de impostos e custos operacionais, a Companhia sugeriu que fossem corrigidas e caso necessário, discutidas em processo separado. Por fim, a Delegatária propôs um reequilíbrio de 9,6% em dezembro de 2024, cumulativamente com o reajuste anual ordinário.^[128]

147. Em 14/05/2024, a Procuradoria exarou Parecer Jurídico, pelo o qual entendeu e concluiu que:^[129]

- Em relação a investimentos passados até 2014, deve-se preservar o trânsito em julgado administrativo. Portanto, estes não devem ser revisados novamente para evitar reabrir questões já decididas;
- À vista da proposta de conclusão realizada pela Companhia, o jurídico sugeriu encaminhá-la à CAPET para análise sem atrasar o processo;
- Enquanto a eventuais mudanças no contrato decididas pelo Conselho Diretor que afetem direitos e obrigações, foi sugerido que devem ser acordadas por meio de Termo Aditivo;
- Após conclusão da presente revisão, recomendou-se que o CODIR estabeleça normas para futuras revisões, incluindo prazos para propostas e limites para inclusão de investimentos;
- Quanto aos riscos, sugeriu-se que os riscos ordinários da concessão devem ser assumidos pela Concessionária, enquanto alterações unilaterais do contrato pelo Poder Concedente não são sua responsabilidade.
- Em referência aos custos e demandas operacionais não comprovados pela Concessionária, a Procuradoria opinou por deixá-los para o próximo quinquênio e destacou a necessidade da obrigação da Concessionária de fornecer as informações completas sobre os valores realizados no quinquênio anterior;
- As mudanças nos métodos de cálculo, segundo o jurídico, devem ser motivadas e prever o regime de transição para evitar prejuízos.

- No que tange ao IRPJ e ao CSLL, recomendou-se que os cálculos devem refletir os valores reais pagos em impostos, não apenas projeções.
- Segundo a Procuradoria, a proposta formulada pela Concessionária pe razoável para sanar as demandas da região;
- Quanto aos pontos controversos, recomendou-se que fossem transferidos à 5ª Revisão Quinquenal;
- O jurídico destacou que a distribuição de riscos e encargos deve seguir o estipulado nos contratos e na legislação e as eventuais alterações em regras devem obedecer à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro .

148. Por fim, a Procuradoria enfatizou que o apresentado trabalhou somente com os pontos jurídicos relevantes ao processo, quanto aos pontos técnicos, estes são de encargo das áreas técnicas da AGENERSA.^[130]

149. A Companhia, em 20/05/2024, anexou carta CAJ – 380/24, em que propôs o acordo no qual os pontos incontroversos (Manutenção dos investimentos já homologados na 3º Revisão Quinquenal; e Correção de erro material no somatório dos investimentos comprovados entre 2014 e 2018) deveriam ser considerados como proposta da Concessionária para fins da 4ª Revisão Quinquenal. Quanto aos pontos controversos, foi solicitado que fossem deixados para análise na 5ª Revisão Quinquenal, a saber: (i) Compensação na 5º Revisão Quinquenal da diferença entre os valores efetivamente comprovados pela Concessionária e considerados pelo Grupo de Trabalho para o período de 2014 e 2018; (ii) Compensação na 5º Revisão Quinquenal da diferença entre os valores orçados considerados pelo Grupo de Trabalho e comprovados pela Concessionária no período entre 2019 a 2023; (iv) Rediscussão na 5º Revisão Quinquenal do método de projeção dos impostos sobre o lucro (IR e CSLL) empregado pelo Grupo de Trabalho e compensação dos valores considerados na 4º Revisão Quinquenal.

150. Assim, a Concessionária alegou que, em cumprimento dos princípios da consensualidade administrativa e do Interesse Público, a 4ª Revisão Quinquenal deveria ser concluída o mais breve possível, portanto requereu o seguinte:

“1. O Encaminhamento imediato do presente processo para CAPET, para que verifique o percentual de reequilíbrio apontado pela Concessionária Carta CAJ 282-24 4º RQ, considerando mantidos os investimentos homologados na 3º Revisão Quinquenal bem como procedidas as correções dos erros materiais decorrentes de erro na fórmula de soma do Excel dos investimentos comprovados entre 2014 e 2018 elencados pelo Grupo de Trabalho;

2. A homologação do acordo, na maior brevidade possível, proposto pela Concessionária ao CODIR, após a Confirmação do percentual apontado na proposta de acordo Carta CAJ 282-24 4º RQ (SEI-480002/003293/2024 72052220), determinando, ainda, que os pontos remanescentes e controvertidos sejam enviados para análise na 5º RQ, cujo processo já tramita na AGENERSA sob nº SEI-220007/003341/2023.”^[131]

151. O Gabinete do Conselheiro- Relator Rafael Penna Franca, em 24/05/2024, remeteu o processo para o Grupo de Trabalho, tendo em vista “a sugestão da D. Procuradoria e a solicitação em mesmo contexto da Concessionária Águas de Juturnaíba, frente a ambas enxergarem possível erro material a ser corrigido pelo órgão desta Agerensa responsável e, para tanto, remeto à esta Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (CAPET) conforme solicitado [...]”.^[132]

152. Conforme o solicitado, em 27/05/2024, o Grupo de Trabalho anexou nos autos o Relatório Técnico retificado, com os erros materiais apontados devidamente corrigidos.^[133]

153. Em 29/05/2024 a Concessionária protocolou Razões Finais, em que expôs concordar com o ‘Cenário B’ proposto no Parecer do Grupo de Trabalho e reiterou que os pontos controvertidos, apontados anteriormente na Carta CAJ 282-24, deveriam ser remanejados para análise na 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas.^[134]

É o relatório.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

-
- [1] Doc 54041925. Fl 13 dos autos físicos digitalizados.
- [2] Doc. 54041947 . Fls. 25 dos autos físicos digitalizados.
- [3] Doc. 54041947, Doc. 54041952, Doc. 54041739, Doc. 54041963, Doc. 54041968. Doc.54041756, Doc. 54041976. Doc. 54041785. Fl 28-73 dos autos físicos digitalizados.
- [4] Doc. 54041785 . Fls. 77 e 78 dos autos físicos digitalizados.
- [5] Doc. 54041796. Fls. 88-89
- [6] Doc.54041796. Fls. 91-142.
- [7] Doc 54041998. Fls 97-98 dos autos físicos digitalizados.
- [8] Doc 54041813. Fl 103 dos autos físicos digitalizados.
- [9] Doc 54041813. Fl 105 dos autos físicos digitalizados.
- [10] Doc 54041821. Fl 114 dos autos físicos digitalizados.
- [11] Doc 54041821. Fl 112 dos autos físicos digitalizados.
- [12] Doc 54041821. Fl 112 dos autos físicos digitalizados.
- [13] Doc 54041821. Fl 112 dos autos físicos digitalizados.
- [14] Doc 54041821. Fl 114 dos autos físicos digitalizados.
- [15] Doc 54041829. Fl 116 dos autos físicos digitalizados.
- [16] Doc 54041829. Fl 121 dos autos físicos digitalizados.
- [17] Doc 54041837. Fl 124 dos autos físicos digitalizados.
- [18] Doc 54041837. Fl 126 dos autos físicos digitalizados.
- [19] Doc 54041837. Fl 126 dos autos físicos digitalizados.
- [20] Doc 54041837. Fl 127 dos autos físicos digitalizados.
- [21] Doc 54041837. Fl 127 dos autos físicos digitalizados.
- [22] Doc 54042023. Fl 134 dos autos físicos digitalizados.
- [23] Doc 54042023. Fls 134-135 dos autos físicos digitalizados.
- [24] Doc 54042023. Fl 129 dos autos físicos digitalizados.
- [25] Doc 54042023. Fl 134-135 dos autos físicos digitalizados.
- [26] Doc 54041862. Fl 151- 166 dos autos físicos digitalizados.
- [27] Doc. 54042395. Fls. 168-173
- [28] Doc 54042411. Fl 175-177 dos autos físicos digitalizados.
- [29] Doc. 54042437. Fls. 190-191.
- [30] Doc. 54042454; Fls. 196 e 197 dos autos físicos digitalizados.
- [31] Doc. 54042454; Fls. 198 - 200. Doc. 54042462; Fls. 201 - 206 dos autos físicos digitalizados.
- [32] Doc 54042462. Fl 207 dos autos físicos digitalizados.
- [33] Doc.54042466. Fls. 214-218 dos autos físicos digitalizados.
- [34] Doc. 54042503. Fl 229- 234 dos autos físicos digitalizados.
- [35] Doc.54042508. Fls. 237-238 dos autos físicos digitalizados.
- [36] Doc.54042129. Fls. 257-258 dos autos físicos digitalizados.
- [37] Doc.54042575. Fls. 281-282 dos autos físicos digitalizados.
- [38] Doc 54042518. Fl 246-252 dos autos físicos digitalizados.
- [39] Doc. 54042129. Fls. 263-269 dos autos físicos digitalizados.
- [40] Doc.54042587. Fls. 285 dos autos físicos digitalizados.
- [41] Doc. 54042729; Fls. 428 dos autos físicos digitalizados.
- [42] Doc 54042587. Doc. 54042151.Doc. 54042603. Doc. 54042166. Fls 289-310 dos autos físicos digitalizados.
- [43] Doc. 54042619. Fls. 312-313.
- [44] Doc 54042203. Fl 341-349 dos autos físicos digitalizados.

- [45] Doc 54042199. Fl 333 dos autos físicos digitalizados.
- [46] Doc 54042199. Fl 337 dos autos físicos digitalizados.
- [47] Doc 54042216. Fl 354 dos autos físicos digitalizados.
- [48] Doc 54042230. Fls 380-381 dos autos físicos digitalizados.
- [49] Doc 54042697. Fl 393-395 dos autos físicos digitalizados.
- [50] Doc 54042697. Fl 399 dos autos físicos digitalizados.
- [51] Doc 54042709. Fls 409 - 410 dos autos físicos digitalizados.
- [52] Doc 54042740. Fl 435 dos autos físicos digitalizados.
- [53] Doc. 54042309. Fls. 458-459 dos autos físicos digitalizados.
- [54] Doc 54042838. Fl 466 dos autos físicos digitalizados.
- [55] Doc 54042838. Fl 473-477 dos autos físicos digitalizados.
- [56] Doc 54042865. Fl 483 dos autos físicos digitalizados.
- [57] Doc 54042918. Fls 516-668 dos autos físicos digitalizados.
- [58] Elencou-se como fundamentais: as condições de abastecimento, a cobertura dos serviços, o nível de renda, o índice de desenvolvimento humano nas áreas atendidas, os detalhes sobre a estrutura jurídico-legal das concessionárias, os modelos regulatórios, as análises de revisões tarifárias, a projeção da demanda e os custos de capital.
- [59] Doc 54082460. Fls 690 dos autos físicos digitalizados.
- [60] Doc 54082460. Fls 692-757 dos autos físicos digitalizados.
- [61] Doc 54082595. Fls 659- 792 dos autos físicos digitalizados.
- [62] Doc 54042838. Fl 466 dos autos físicos digitalizados (questionamento do GT) / Doc 54082595. Fls 796- 815 dos autos físicos digitalizados.
- [63] Doc 54082143. Fls 822-826 dos autos físicos digitalizados.
- [64] Doc 54082143. Fls 822-826 dos autos físicos digitalizados.
- [65] Doc 54082143. Fls 823-826 dos autos físicos digitalizados.
- [66] Doc 54082143.. Fls 826 dos autos físicos digitalizados.
- [67] Doc 54082143.. Fls 826 dos autos físicos digitalizados.
- [68] Doc 54082143.. Fls 826 dos autos físicos digitalizados.
- [69] Doc 54082143.. Fls 826 dos autos físicos digitalizados.
- [70] Doc 54082143.. Fls 826 dos autos físicos digitalizados.
- [71] Doc 54082148. Fls 835-1011 dos autos físicos digitalizados.
- [72] Doc 54082148. Fls 835-845 dos autos físicos digitalizados.
- [73] Doc 54084867. Fls 1017 dos autos físicos digitalizados.
- [74] Doc 54085251. Fls 1061-1066 dos autos físicos digitalizados e Doc 54085267. Fls 1067-1087 dos autos físicos digitalizados.
- [75] Docs. 54085442, 54085267, Doc. 54085465, Doc. 54085479.
- [76] Doc. 54085479. Fls. 4 - 7 dos autos físicos digitalizados.
- [77] Doc 54085479. Fls 1088-1090 dos autos físicos digitalizados.
- [78] Doc 54105936. Fl. 03 e 04 dos autos físicos digitalizados.
- [79] Doc 54105936; Doc. 54106398. Fl. 6 dos autos físicos digitalizados.
- [80] Doc 54106398. Fls. 7 - 10 dos autos físicos digitalizados.
- [81] Doc. 54106405. Fl. 14. dos autos físicos digitalizados.
- [82] Doc. 54106398. Fls. 11- 13 dos autos físicos digitalizados.
- [83] Doc. 54106405. Fls. 15 - 18 dos autos físicos digitalizados.
- [84] Doc. 54105955. Fl. 23 dos autos físicos digitalizados.
- [85] Doc.54106417. Fl. 25 dos autos físicos digitalizados.
- [86] Doc.54106417. Fl. 25 dos autos físicos digitalizados.
- [87] Doc. 54106427. Fl. 32 dos autos físicos digitalizados.
- [88] Doc. 54106427. Fl. 33 dos autos físicos digitalizados.
- [89] Doc. 54106427. Fl. 2 dos autos físicos digitalizados.
- [90] Doc. 54106427. Fl. 33 dos autos físicos digitalizados.

- [91] Doc. 54106427. 35 - 37 dos autos físicos digitalizados. Doc. 54105981; Fl. 38 dos autos físicos digitalizados.
- [92] Doc. 54105981. Fls. 41 - 43 dos autos físicos digitalizados.
- [93] Doc. 54106439. Fls. 45 - 48 dos autos físicos digitalizados.
- [94] Doc. 54105999. Fl. 58 - 60 dos autos físicos digitalizados.
- [95] Doc. 54105999. Fl. 60 dos autos físicos digitalizados. Doc. 54106003. Fl. 61 dos autos físicos digitalizados.
- [96] Doc. 54106003. Fl. 62 dos autos físicos digitalizados.
- [97] Doc. 54106003. Fl. 63- 64 dos autos físicos digitalizados.
- [98] Doc. 54106014. Fls. 75 - 79 dos autos físicos digitalizados.
- [99] Doc. 54106014. Fls. 80 - 81 dos autos físicos digitalizados. Doc. 54106478. Fls. 82 - 87 dos autos físicos digitalizados.
- [100] Doc. 54106478; Doc. 54106485. F. 88 dos autos físicos digitalizados.
- [101] Doc. 54106042. Fls. 98 - 99 dos autos físicos digitalizados.
- [102] Doc. 54106042. Fls. 3 - 7 dos autos físicos digitalizados.
- [103] Doc. 54106046; Doc. 54106049; Doc. 54106059; Doc. 54106069; Doc. 54106077; Doc. 54106092; Doc. 54106101; Doc. 54106108; Doc. 54106118; Doc. 54106124; Doc. 54106133; Doc. 54106624; Doc. 54106633; Doc. 54106150; Doc. 54106646; Doc. 54106660; Doc. 54106175; Doc. 541061785; Doc. 54106197; Doc. 54106213; Doc. 54106220; Doc. 54106228; Doc. 54106231; Doc. 54106720; Doc. 54106725; Doc. 54106249; Doc. 54106263; Doc. 54106746; Doc. 541062852; Doc. 54106768; Doc. 54106291; Doc. 54106301; Doc. 5406306; Doc. 54106315; Doc. 54106320; Doc. 5410633; Doc. 54106338; Doc. 541068374; Doc. 54106360; Doc. 54106366; Doc. 54106857; Doc. 54106864; Doc. 54106869; Doc. 54106880; Doc. 54106921; Doc. 54106927; Doc. 54106960; Doc. 54106966; Doc. 54106972; Doc. 54107439; Doc. 54106994; Doc. 54107000; Doc. 54107504; Doc. 54107148.
- [104] Volumes XIII, XIV, XV e XVI do processo E-12/003.430/2017.
- [105] Doc. 54162679 - (CAJ - 418/19 CD). Fl. 69 dos autos físicos digitalizados.
- [106] Doc. 54162679 - (CAJ - 418/19) CD. Fl. 691 dos autos físicos digitalizados.
- [107] Doc. 54162679 - (CAJ - 418/19) CD. Fl. 691 dos autos físicos digitalizados.
- [108] E-12/003.376/2015. Doc. 54167039 - Fl. 323 dos autos físicos digitalizados.
- [109] Doc. 54527919.
- [110] Doc. 54527919. Fls. 5 e 6 do anexo.
- [111] Doc. 54527919. Fl. 7 dos autos físicos digitalizados.
- [112] Doc. 54527919. Fl. 32 do anexo.
- [113] Doc. 54527919. Fl. 34 do anexo.
- [114] Doc. 54527919. Fl. 35 do anexo.
- [115] Doc. 54527919. Fl. 35 do anexo.
- [116] Doc. 54527919. Fls. 57 - 69 do anexo.
- [117] Doc. 54527919. Fl. 70 do anexo.
- [118] Doc. 54527919. Fl. 70 - 98 do anexo.
- [119] Doc. 54527919. Fl. 95 do anexo.
- [120] Doc. 54528532; Doc. 54736470; Doc. 55474833.
- [121] Doc SEI-220007/005099/2023
- [122] Doc SEI-480002/000818/2023 e SEI-480002/000826/2023
- [123] Doc. 65042385.
- [124] Relatório Técnico - Doc 65083441.
- [125] Doc. 65083372; Doc. 65084155; Doc. 65083377.
- [126] Doc SEI-480002/001244/2024.
- [127] Parecer Técnico 55/2024 - Doc. 68800332.
- [128] SEI-480002/003293/2024
- [129] Parecer 190/2024; Doc. 74507681.
- [130] Parecer 190; Doc. 74507681.
- [131] Doc. SEI-480002/004310/2024.
- [132] Doc. 75407236.
- [133] Doc. 75493676. Doc. 75494967. Doc. 75497868.

PROCESSO Nº SEI-E-12/003.430/2017

Data de autuação: 20/12/2017

Regulada: Águas de Juturnaíba

Assunto: Quarta Revisão Quinquenal

Sessão Regulatória: 09/07/2024

VOTO

I. Considerações iniciais:

1. Gostaria de iniciar esta sessão expressando meu mais sincero agradecimento aos demais membros do Conselho Diretor pela confiança depositada em mim para tratar de um assunto de tamanha sensibilidade.
2. Agradeço, ainda, a todos que se empenharam e se mobilizaram para que este processo fosse liberado, especialmente diante dos atrasos, obstáculos e adversidades enfrentadas durante sua tramitação.
3. Durante esses anos, nossa Agência Reguladora passou por diversas reformulações internas, que promoveram seu crescimento estrutural e fortalecimento de sua governança. Houve mudanças no quadro pessoal, realização de concurso público e a introdução de novos agentes, que vieram a fazer parte dessa demanda.
4. Por isso, meu agradecimento se estende à todos que, de forma direta ou indireta, contribuíram para que chegássemos até aqui. O suor de todos foi essencial.
5. Em especial, saúdo novamente o Conselho Diretor e os membros da minha equipe, cujos esforços e comprometimentos foram fundamentais para o andamento e conclusão deste processo.
6. Vamos ao voto.

II. Histórico:

7. Trata-se de processo inaugurado para albergar a Revisão Tarifária Ordinária da Concessionária Águas de Juturnaíba, analisando o quarto ciclo, compreendido entre 2014 e 2018, inclusive, para projetar o quinto ciclo da concessão (anos de 2019 a 2023).
8. O presente processo foi inaugurado em 20.12.2017 por iniciativa da Agenersa, quando ainda estava sob a gestão do I. Presidente José Bismarck Vianna de Souza e quando o Conselho Diretor apresentava composição distinta da presente.
9. A Concessionária apresentou sua proposta inicial de revisão tarifária em 29.06.2018, na forma como consta detalhado no relatório já disponibilizado. E seu recebimento foi noticiado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 06.07.2018, conferindo ampla publicidade ao seu teor.

10. A consultoria contratada havia editado cronograma para entrega dos seus produtos, prevendo, como prazo de entrega do produto final, o mês de maio de 2019, conforme abaixo se observa^[1]:

11. Contudo, apesar da previsão supra, o Produto Final somente foi entregue pela Consultora em novembro de 2021, ou seja, com um atraso de trinta meses.

12. Há de se observar que esse atraso foi motivado por diversos fatores distintos, dentre os quais cito não somente a morosidade na execução dos trabalhos técnicos, que também se deu pelas seguintes razões: (i) os constantes pedidos de dilação de prazos formulados pela Concessionária^[2]; (ii) a ausência de apresentação de toda a documentação necessária para que a Consultora pudesse realizar seu trabalho, ensejando inúmeros pedidos de complementação de informação e documentos^[3]; (iii) tratativas de Termo de Ajustamento de Conduta entre Ministério Público Estadual e Concessionária Águas de Juturnaíba^[4]; e (iv) pandemia da Covid-19, que suspendeu os prazos processuais e a tramitação dos processos físicos.

13. O presente processo passou por dois outros Conselheiros Relatores antes de sua redistribuição à minha Relatoria, que ocorreu em 24.02.2021. O segundo Relator foi o I. Conselheiro Luigi Troisi, cujo mandato se encerrou em maio de 2020. No interregno transcorrido entre o encerramento do mandato do Conselheiro Luigi e a redistribuição à mim, o processo permaneceu sem Relator responsável por sua condução e neste tempo ficou acautelado na Capet, onde os trabalhos técnicos transcorriam.

14. Aliás, há de se mencionar que, apesar de Relator do feito desde o final de fevereiro de 2021, a primeira vez que tive acesso integral aos presentes autos foi em 21.06.2023, após sua digitalização. Antes, os despachos proferidos pelo meu Gabinete foram em documentos ou processos que tramitavam autonomamente, ou seja, apartados dos autos principais.

15. O Relatório Final foi apresentado pelo Grupo de Trabalho em 23.06.2023 e, ato contínuo, em 28.06.2023, foi encaminhado à Procuradoria da Agenera para análise e elaboração de parecer conclusivo. Contudo, em 20.07.2023 retornou do órgão de assessoramento jurídico com a sugestão de outorga de prazo para a Concessionária apresentar manifestação.

16. Assim, por meio do Of.AGENERSA/CONS-03 n.º 15, em 01.08.2023, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, foi aberto prazo de quinze dias para a Concessionária se manifestar a respeito da instrução processual técnica. A Regulada, porém, solicitou dilação de 15 (quinze) dias, o que foi deferido pelo Conselho Diretor, na 15ª Reunião Interna, ocorrida em 18.08.2023.

17. Assim, a Concessionária apenas apresentou suas considerações em 30.08.2023, por meio da carta CAJ-640/23. Nela, a Concessionária encaminhou parecer desenvolvido pela GO Associados, onde, em síntese, são questionados os seguintes pontos: impostos sobre o lucro, investimentos, receitas e custos operacionais. E apontou alterações metodológicas, que ferem a segurança jurídica e estão em desacordo com as boas práticas regulatórias.

18. Em sequência, em 14.11.2023, antes da análise das ponderações outrora apresentadas pelo Grupo de Trabalho, a Concessionária protocolou petição intercorrente (carta CAJ-824/23), onde, além dos pontos já suscitados na manifestação anterior, também pleiteou a correção da *“compensação pelo atraso na aplicação da quinta parcela de realinhamento tarifário de 4,34% previsto no Art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 2.616/2015”*, requerendo que a apuração das perdas decorrentes dos atrasos dos aumentos tarifários fossem desenvolvida no bojo da 5ª Revisão Quinquenal.

19. Na mesma oportunidade, como documentos anexos, a Concessionária encaminhou Nota Técnica elaborada pela Pezco Economic & Financial Analysis e trabalho desenvolvido pela Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE, ambos a respeito da avaliação da metodologia de cálculo de tributos sobre os lucros, e planilhas financeiras.

20. O Grupo de Trabalho, analisando as ponderações tecidas pela Concessionária, revisou o relatório técnico outrora disponibilizado, apresentando novo Relatório Final em 12.12.2023. Em síntese, as alterações promovidas foram pontuais e consistentes no seguinte: (i) no item 10.1. Receitas de Tarifa, houve alteração no quadro de evolução das receitas; (ii) no item 11.5. Investimentos Concessionária, o Grupo alterou os valores indicados na planilha de investimentos e as análises deles decorrentes; (iii) no item 11.7. Impostos sobre Lucros, alterou a explicação outrora apresentada; (iv) no item 12. Fluxo de Caixa Desequilibrado, desenvolveu projeções para o que denominou de “Cenário A” e “Cenário B”; (v) no item 13. Recomposição do Equilíbrio Original do Contrato, sugeriu aumento tarifário nos percentuais ali destacados, variando de acordo com os cenários eleitos; (vi) acrescentou o item 14 – Recomendações do Grupo de Trabalho, onde recomendaram o seguinte:

“Para a 3º Revisão Quinquenal, sugerimos homologar as obras listadas no Quadro 1 do item 11.5, como contrapartida as diversas rubricas de investimentos aprovadas na referida Revisão.

No que se refere a 4º Revisão Quinquenal, sugerimos homologar a proposta de investimento conforme a listagem do quadro 2 do item 11.5, como também, a atualização das metas contratuais de universalização a fim de adequar ao novo marco de saneamento, conforme Lei Federal 14.026/2020.

Por fim, para a 5º Revisão Quinquenal, sugerimos:

- (a) Desenvolvimento da contabilidade regulatória;
- (b) Implantação do fator X;
- (c) Elaboração da Metodologia de Avaliação da Base de Ativos Regulatórios;
- (d) Formulação de uma TIR aderente às condições macroeconômicas do país.”

21. Em 05.02.2024, por meio da carta CAJ-100/24, após oportunizada manifestação, a Regulada submeteu nova petição apontando inconsistências, alterações e descon siderações, sem a devida fundamentação, realizadas na última versão do Relatório Técnico apresentado pelo Grupo de Trabalho. E tais apontamentos novamente impuseram à esta Relatoria a devolução do processo ao Grupo de Trabalho, com vistas a prestar esclarecimentos fundamentados, sanando eventuais equívocos identificados ou justificando o posicionamento adotado.

22. Como resposta, o Grupo de Trabalho apresentou as justificativas que entendeu pertinentes para cada um dos tópicos impugnados, mas manteve seu posicionamento para todos os casos. E destacou que seu relatório não possui caráter vinculante.

23. Contudo, após o envio do processo à Procuradoria da Agenera, o Grupo de Trabalho apresentou despacho retificando informações constantes no tópico “11.7. Impostos sobre os Lucros”, do Relatório Final, constante no doc. SEI n.º 65083441. Ainda assim, esclareceu que *“a alteração é estritamente textual e não afeta o cálculo do Fluxo de Caixa apresentado”*.

24. Em sequência, ainda com o processo localizado na Procuradoria da Agenera, pendente de parecer jurídico, por meio da carta CAJ-282/24 a Concessionária interpôs nova petição, desta vez apresentando proposta de conclusão da presente Revisão Ordinária, consistente (i) na manutenção dos investimentos homologados na 3ª RQ; (ii) na aplicação do percentual de 9,6%, majorando a tarifa com o fim de reequilibrar o contrato; e (iii) em relegar a discussão dos pontos controvertidos para a 5ª Revisão Tarifária. Na mesma oportunidade, a Concessionária apontou, ainda, erro material na tabela no valor de investimentos, demandando nova análise pelo Grupo de Trabalho.

25. Assim, uma vez que o processo nos foi restituído pela Procuradoria da Agenera, com o Parecer n.º 190/2024/AGENERSA/PROC, foi novamente encaminhado ao Grupo de Trabalho com vistas a análise das ponderações apresentadas pela Regulada, especialmente a indicação de erro material nos cálculos. E retornou com uma terceira versão do Relatório Final, novamente retificado ante os equívocos apontados pela Concessionária e verificados pelo corpo técnico desta Casa, que, em suma, apresentava alteração no saldo de investimentos e nas análises que dele demandavam.

26. Na mesma data que o presente processo nos foi devolvido com sua instrução completa, à Concessionária foi concedido prazo para manifestação na forma de alegações finais por meio do Of.AGENERSA/CONS-03 n.º 64, datado de 27.05.2024.

27. Apesar do relatório apresentado dentro do prazo regimental haver esmiuçado toda a marcha processual, detalhando manifestações, datas, argumentos e documentações, o breve histórico foi necessário para demonstrar que não faltaram esforços deste Relator para ver concluída a Revisão Ordinária ora em apreço. O processo, apesar de seu extenso volume e denso conteúdo, pouco ficou em gabinete.

28. Contudo, este Relator não tem autonomia para interferir no andamento técnico da instrução processual. Auxiliar é sempre possível, nos exatos limites de sua competência enquanto integrante de órgão decisor e responsável pela condução da instrução processual. Porém, adentrar tecnicamente nas análises do corpo especializado, nelas interferindo para buscar celeridade, seria inoportuno e imprudente, porque poderia comprometer a qualidade técnica dos trabalhos que estavam sendo desenvolvidos.

29. Outrossim, mister se faz ressaltar que situações externas interferiram no andamento dos trabalhos. No curso da instrução desta revisão, o mundo vivenciou a pandemia da Covid-19, que nos impôs inúmeras restrições com vistas a evitar a propagação do vírus. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, inúmeros decretos foram editados^[5], determinando, de forma excepcional, a suspensão dos prazos processuais nos processos administrativos e do acesso aos autos físicos no período de 11.03.2020 a 20.08.2020.

30. A Concessionária igualmente teve sua parcela de contribuição na lentidão da instrução. Em diversos momentos do processo é possível observar petições intercorrentes, atrapalhando no regular andamento do feito. Também é possível identificar inúmeras reiterações para apresentação de documentos necessários às análises que aqui transcorreram, documentação esta que, por se tratar de informações gerenciais e administrativas da empresa, não seria possível obtê-las por outras fontes. Neste ponto, inclusive, destaco que a revisão foi concluída sem que o corpo técnico obtivesse tudo quanto foi solicitado à Regulada, fato que motivou um *disclaimer* tecida pela Consultoria Contratada, registrado nas páginas iniciais do seu produto final, alertando que, *verbis*:

“2. *Disclaimer* das informações

Durante o processo de desenvolvimento deste relatório existiram algumas restrições relacionadas com a obtenção das informações solicitadas para a empresa, assim como, com o cumprimento das datas de entrega das mesmas.

Essas restrições não comprometeram o teor principal do trabalho, entretanto, eram necessárias para a completa execução das atividades previstas e detalhamentos pretendidos pela equipe de trabalho.

Em síntese, as principais informações necessárias não entregues pela empresa foram:

- Dados de mercado:
 - Série histórica 2007 - 2013 dos volumes medidos para as diferentes categorias de clientes. Somente foram encaminhados os volumes faturados e medidos para o período 2014-2018;
- Foi encaminhada a proposta técnica da empresa (arquivo “ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - Proposta Técnica”). Nesse documento constam informações de projeção do mercado e evolução dos níveis de perdas, porém, não contém as informações solicitadas relativas aos custos operacionais, plano de investimentos (em R\$), TIR, VPL, etc. do plano de negócio da concessão;
- Investimentos: não encaminharam avaliação técnica e econômico-financeira de cada projeto.”^[6]

31. Ademais, da breve síntese dos fatos, nota-se que a Concessionária iniciou uma verdadeira Odisseia a partir da disponibilização do Relatório Final pelo Grupo de Trabalho, protocolando petições sequenciais, por meio das quais apresentou novos pleitos ou questionamentos e apontou equívocos nos trabalhos técnicos desenvolvidos em cada nova manifestação, fatos que impuseram constantes devoluções do processo ao corpo técnico desta Casa, com vistas a prestar os esclarecimentos necessários a respeito de cada ponto. E esta conduta atrasou a conclusão da presente revisão em quase um ano.

32. Deste modo, eventual morosidade e lentidão na instrução não há sequer como ser atribuída a um destinatário específico, mormente à este Relator que, além de não ser o Relator original do feito, tendo-o recebido por redistribuição após quase quatro anos de sua inauguração, consoante demonstrado, em toda brecha passível de atuação, envidou esforços para impulsionar o andamento dos trabalhos.

III. Breves apontamentos sobre a atividade regulatória ora desenvolvida:

33. Falando em termos gerais, a atividade regulatória desempenha um papel fundamental no funcionamento eficaz e equilibrado de uma sociedade e sua economia. Isso porque, como finalidade precípua, visa resguardar o equilíbrio entre os interesses privados e o bem-estar

público, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e a justiça social. Ela se justifica sempre que for identificada situação de monopólio natural, quando a função custo do serviço for subaditiva, quando houver barreira de entrada (em geral, sunk costs) e a inexistência de produtos substitutos, caracterizando atividade não competitiva e atraindo a necessidade de regulação em detrimento da livre iniciativa.

34. A regulação se faz extremamente necessária em várias situações, dentre as quais destaco a necessidade de correção de falhas de mercado (nos casos de monopólios naturais com concentrações de mercados e externalidades negativas), promoção da estabilidade e desenvolvimento econômico (garantindo acesso universal à serviços essenciais e resguardando a regulação financeira, prevenindo crises) e a proteção do interesse público, que por sua vez é identificado em cada um dos outros objetivos. Assim, é possível afirmar que a garantia do interesse público a partir da regulação é interesse sobrejacente, quando falamos no contexto dos serviços públicos essenciais.

35. E a garantia do interesse público também está umbilicalmente relacionada à sustentabilidade das relações e do equilíbrio contratual, uma vez que a prestação do serviço essencial é de responsabilidade primária do poder público. Quando transferida ao privado, este só terá interesse na prestação de um serviço entendido como adequado, caso sua remuneração e lucro, na forma como desenhado pelo edital, esteja garantida.

36. A ideia da desestatização é a tentativa de formalizar uma verdadeira convergência de interesses, onde o poder público transfere para o privado a execução de um dever seu, ficando responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato pelo privado. Com isso, busca viabilizar a prestação mais eficiente do serviço, em termos materiais e financeiros.

37. O saneamento, no Brasil, foi evoluindo de forma gradual e lenta. A Constituição de 1988 teve um papel fundamental por reconhecer o saneamento como um direito social ao lado de outros direitos fundamentais, reforçando a obrigação do Estado de promoção desse serviço público.

38. Assim, para além de uma necessidade jurídico-administrativa estatal, a importância da regulação no setor do saneamento decorre da premissa constitucionalmente estabelecida do atendimento às garantias fundamentais. Tendo em vista o vínculo intrínseco entre estas garantias e o saneamento básico, e considerando o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) de que o direito social ao saneamento básico relaciona-se diretamente a dignidade da pessoa humana e com os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, é inegável que é dever do Estado maximizar a efetividade material dos impactos de um serviço de saneamento adequado.

39. Em contrapartida, a estrutura do setor de saneamento é essencialmente de monopólio natural, no qual apenas uma empresa oferta um determinado produto (ou serviço), pois, em face dos altos investimentos necessários para iniciar a operação e o tempo elevado de payback do investimento, a firma, para ser sustentável e eficiente economicamente, necessita de grandes economias de escala.

40. Dessa forma, o poder público enfrenta uma problemática consubstanciada, de um lado, na necessidade de garantir um serviço fundamental à sociedade, de outro, o monopólio necessário e inerente à prestação desse serviço. Sob este viés, cabe ao Estado prover recursos materiais e

imateriais que garantam a existência saudável, individual e coletiva, os quais se materializam nos instrumentos que somente um agente regulador fortalecido e eficiente possui.

41. O escopo último da regulação no setor de saneamento, mormente quando o serviço é prestado por terceiros não titulares, é concretizar um cenário equilibrado na prestação de serviço adequado, garantindo a preservação de interesses econômicos e sociais dos cidadãos.

42. Nesse diapasão, para enfrentar os novos desafios nesta seara, o Marco Legal do Saneamento Básico trouxe a busca pela universalização do acesso à água potável, bem como a ampla cobertura de atendimento à coleta e tratamento de esgotos, a partir da prestação regionalizada dos serviços e da atuação de consórcios públicos.

43. Essa prestação regionalizada, ao passo que auxilia na atração de investimentos privados, também exige um ambiente regulatório estável e revestido de segurança jurídica. A estabilidade essencial à prestação desse serviço advém do fortalecimento do braço regulador do Estado, o qual consubstancia-se na figura das Agências Reguladoras, que, na busca incansável pela consecução das obrigações e garantias dos direitos contratualmente estabelecidos, buscam identificar, para afastar ou sanar, eventuais inconsistências que prejudiquem a prestação de um serviço público de qualidade.

44. Cabe destacar que, para a adoção de uma política pública de saneamento básico, não se pode ignorar os riscos de que a prestação monopolista venha a redundar em abusos de poder econômico (lucratividade excessiva), bem como na prestação de serviços ineficientes e de má-qualidade, motivados exatamente pela ausência de concorrência. Portanto, a regulação, exercida por Agências Reguladoras, desempenha um papel crucial ao estabelecer diretrizes claras e objetivas para a prestação dos serviços e para a relação entre as concessionárias e os usuários, respeitando o princípio constitucional da dignidade humana através da universalização do saneamento básico.

45. Para tanto, como instrumento de efetividade, a regulação se debruça em princípios próprios da Administração Pública, sobretudo o da Supremacia do Interesse Público, buscando um equilíbrio entre os interesses privados das Concessionárias e da prestação adequada de serviços públicos. Esse equilíbrio pode, principalmente, ser traduzido na capacidade da regulação de supervisionar os preços praticados pelas empresas concessionárias. Afinal, é certo que para possibilitar a própria manutenção de alguns serviços públicos, mister se faz a cobrança de tarifas, sob pena de inviabilizar a sua execução, uma vez que o Estado não é detentor de recursos ilimitados.

46. Portanto, reverenciando o princípio da modicidade tarifária, as Agências Reguladoras visam as menores tarifas possíveis e, desse modo, regulam os preços com fim de que as tarifas cobradas sejam justas e acessíveis, evitando aumentos desproporcionais. Por outro lado, com igualdade de esforços asseguram a sustentabilidade financeira do sistema a longo prazo, prezando pela qualidade e atualidade dos serviços prestados e visando sua expansão, com vistas a promover a necessária universalização. Igualmente primam por um ambiente de estabilidade e harmônico, preservando o diálogo entre as partes. Atende-se, assim, tanto a pretensão econômica das Concessionárias quanto a efetivação do direito ao saneamento.

47. Ressalta-se que os Contratos da área são longos, densos e incompletos, o que impacta diretamente na prestação do serviço. É necessária certa flexibilidade em relação aos contratos, uma vez que com esta possibilidade, as Agências instruem essas revisões tarifárias, preservando

o equilíbrio econômico-financeiro diante de fatores diversos, fora do controle do prestador, inibindo elementos que possam vir a comprometer a prestação de serviço adequada. É justamente esse cenário que ilustra a importância da regulação e revisão das tarifas.

48. Diante de todo o exposto, não obsta dúvidas de que a atuação das Agências Reguladoras, no desenvolvimento de seu múnus, promove uma maior eficiência contratual, bem como cria ambiente estável e harmonioso, na medida em que confere previsibilidade aos contratos. E esse ambiente de segurança jurídica é essencial para o setor e elemento fundamental à boa prestação do serviço.

49. Por meio de um sistema regulatório transparente, independente e eficiente, é possível garantir a qualidade na área do saneamento, a modicidade tarifária e a preservação do interesse público, impulsionando assim o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região. Somente com esses fatores reunidos que a dignidade humana será efetivamente garantida através da universalização do saneamento básico, resultando em um equilíbrio entre os interesses dos consumidores, dos investidores e do Poder Concedente.

IV. Síntese do pleito da Concessionária e da proposta de investimentos:

50. A revisão ora procedida foi inicialmente desenvolvida com base na proposta de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela Concessionária Águas de Juturnaíba em junho de 2018, na qual a Companhia, em apertada síntese, apresentou as premissas metodológicas em que sua análise se lastreou, elencou os eventos que, em sua ótica, causaram desequilíbrios contratuais, apontou os investimentos que entendeu necessários de serem acrescidos ao Contrato de Concessão e indicou para a necessidade do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão a partir da manutenção da TIR no importe de 13,02% (treze inteiros e dois centésimos por cento), conforme pactuado na Terceira Revisão Quinquenal de Tarifas. Para tanto, sugeriu três possíveis cenários para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

“Alternativa 1: aplicação de realinhamento tarifário em uma única parcela de 13,64% em Janeiro de 2019, cumulativamente à penúltima parcela de 4,34% da última Revisão Quinquenal e ao reajuste inflacionário anual previsto contratualmente;

Alternativa 2: aplicação de quatro parcelas de realinhamentos tarifários anuais e consecutivos, sendo as duas primeiras parcelas de 1,78%, a serem aplicadas em Janeiro de 2019 e Janeiro de 2020, cumulativamente com a penúltima e última parcelas de realinhamento tarifário de 4,34% da Terceira Revisão Quinquenal e as duas últimas parcelas de 6,20%, a serem aplicadas em Janeiro de 2021 e Janeiro 2022;

Alternativa 3: aplicação de cinco parcelas de realinhamentos tarifários anuais e consecutivos, sendo as duas primeiras parcelas de 0,80%, a serem aplicadas em Janeiro de 2019 e Janeiro de 2020, cumulativamente com a penúltima e última parcelas de realinhamento tarifário de 4,34% da Terceira Revisão Quinquenal e as três últimas parcelas de 5,17%, a serem aplicadas em Janeiro de 2021, Janeiro 2022 e Janeiro 2023.”

51. Todas as análises e cálculos técnicos, desenvolvidos no bojo desta revisão com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro foram desenvolvidos com base neste último pleito formalizado pela Delegatária.

52. Não obstante, a Concessionária, acostou aos autos a carta CAJ-282/24^[7], por meio da qual pleiteou (i) a manutenção dos investimentos homologados na 3ª Revisão Tarifária; (ii) “*correção de erro material no somatório do investimentos comprovados entre 2014 e 2018*”; (iii) aplicação do percentual de 9,6%, majorando a tarifa com o fim de reequilibrar o contrato; e (iv) que a discussão dos pontos controversos transcorresse no bojo da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas. E apontou como pontos controversos os seguintes: (i) os valores efetivamente comprovados pela Concessionária e considerados pelo Grupo de Trabalho para o período de 2014 a 2018; (ii) os valores orçados pela Concessionária e considerados pelo Grupo de Trabalho para o período de 2019 a 2023; (iii) método de projeção dos impostos sobre o lucro (IR e CSLL) e compensação dos valores considerados nesta revisão para a do próximo quinquênio.^[8]

53. E em sede de Razões Finais^[9], protocoladas em 29.05.2024, a Concessionária, com vista à conclusão da presente Revisão, lastreando-se no Princípio da Consensualidade Administrativa, informou sua concordância com Cenário B elaborado pelo Grupo de Trabalho, que apontou para um reajuste tarifário na ordem de 8,864% (oito inteiros e oitocentos sessenta quatro milésimos por cento), para vigorar a partir de 01 de julho de 2024. Isto, conforme pleiteado pela Concessionária, remetendo os pontos controversos para serem discutidos na 5ª Revisão Tarifária.

V. Síntese dos Pontos Controvertidos:

54. Apesar de já termos apontado em relatório tudo quanto foi trazido aos autos, para melhor elucidarmos os pontos controvertidos, subdividimos o que foi questionado pela Concessionária em tópicos, onde passo a esclarecer os apontamentos tecidos pelas partes:

a. Alterações Metodológicas:

55. Existe uma clara discordância entre o Grupo de Trabalho e a Concessionária em relação à metodologia utilizada. A Águas de Juturnaíba aduz que o Grupo de Trabalho não utilizou a metodologia costumeira que foi aplicada em revisões passadas, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

56. Nesse diapasão, a Regulada afirma que o Grupo de Trabalho propôs uma nova metodologia para elaboração do fluxo de caixa da Revisão Ordinária, com base nos relatórios da Consultoria Quantum.

57. Ainda segundo a Concessionária, as principais mudanças foram: (i) não incorporação dos valores realizados de receitas e custos; (ii) projeções de receitas e custos baseadas nos últimos dados realizados; (iii) adoção de um mecanismo de eficiência para os custos operacionais; (iv) alteração nos parâmetros de cálculo da demanda; e (v) incorporação dos investimentos realizados a partir das comprovações apresentadas ao regulador, além de revisão nas projeções de investimentos.

58. Diante disso, a Águas de Juturnaíba alega que a alteração unilateral afronta os Princípios da Segurança Jurídica e da Participação. Também considera tal alteração metodológica intempestiva e inoportuna, tendo em vista que o período objeto da análise da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas

já transcorreu, de forma que a alteração metodológica durante o curso da própria revisão, no seu sentir, gera incerteza jurídica e imprevisibilidade regulatória.

b. Divergências quanto ao cálculo dos Impostos sobre Lucro:

59. Ao se debruçar sobre a estimativa dos impostos sobre o lucro, a Concessionária Águas de Juturnaíba expôs que o Grupo de Trabalho realizou análise dos valores realizados históricos da Concessionária e propôs a utilização de uma parametrização da média histórica do valor pago em impostos sobre resultados em relação às receitas líquidas, ao invés do uso da alíquota de 34% sobre a base tributável, conforme determina a legislação tributária vigente.

60. Prossegue a Companhia aduzindo que a comparação com a receita líquida é incabível pois a Concessionária é adepta ao regime de Lucro Real e dessa forma *“o método proposto pelo GT simplesmente não possui referência em qualquer outro tipo de regulação. Novamente a alíquota do IR (25%) e da CSLL (9%) está definida em lei e, no caso da Concessionária, aplica-se sobre o Lucro Antes do Imposto de Renda.”*^[10]

61. Assim, a Regulada questionou o cálculo do Grupo de Trabalho a partir da alíquota efetiva média de 7,35% com base na receita líquida^[11] e afirmou que este modo de proceder possui inconsistências técnicas e reforça a instabilidade regulatória.

c. Divergências quanto aos investimentos:

62. Em relação ao cálculo dos investimentos, a Concessionária argui novamente que o Grupo de Trabalho violou a metodologia pactuada. Foi proposto pelo Grupo, para investimentos passados (período 2014 a 2018), a inclusão dos Investimentos Comprovados pela Concessionária^[12], ao invés daqueles realizados e atestados nas Demonstrações Financeiras.

63. Em relação ao Cálculo dos Investimentos, a Concessionária indaga a não utilização de demonstrativos financeiros, a retroatividade da análise invadindo Revisão Quinquenal já concluída e metodologias diferentes para cada período. Afirmam que os investimentos apresentados pelo Grupo de Trabalho para o período de 2014 a 2018 carecem de discussões, em razão das divergências de valores não sanadas.

64. Já para o período de 2019-2023, a Regulada alega que o Grupo de Trabalho utilizou metodologia híbrida, pois, conforme exposto na Carta CAJ 282/24, alguns investimentos foram glosados, sem qualquer justificativa, enquanto, para outros, considerou-se o valor comprovado pela Concessionária. Nas palavras da Companhia:

“(…) para alguns investimentos o Grupo considerou valor comprovado, outros investimentos foram glosados sem quaisquer justificativas ou compensações e outros investimentos consideraram os valores constantes no Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária. Estas discrepâncias destacadas foram amplamente evidenciadas nos Relatórios apresentados pela Concessionária (Carta CAJ nº 100/2024).”^[13]

d. Divergência sobre os Custos Operacionais:

65. Ao analisar a rubrica dos custos operacionais do Relatório Técnico do Grupo de Trabalho, a Concessionária aduz novamente que a metodologia adotada foi alterada, diferindo daquela utilizada desde a 1ª Revisão Quinquenal. Nesse sentido, foi proposto que os valores adotados na 3ª Revisão Quinquenal fossem mantidos até o ano de 2018, desconsiderando-se os custos incorridos de 2014 a 2017.

66. Para o período subsequente à 4ª Revisão Quinquenal (2019 – 2047), foi proposto que os custos sejam projetados, incorporando-se o score de eficiência calculado pela Consultoria Quantum. Assim, a Companhia argumenta que este novo mecanismo proposto gera a inconsistência com a expectativa formada no momento da licitação.

67. Outro ponto destacado pela Concessionária diz respeito à suposta aplicação de Glosas indevidas na conta “*Comissão e Gestão*”. A Concessionária argumenta que estes custos se referem ao custeio de serviços prestados pela holding, uma vez que a conta desta Comissão “*representa custos operacionais efetivamente incorridos pela Concessionária e não estão associados à lucros revertidos aos acionistas. Portanto, os custos com ‘Comissão e Gestão’ devem ser considerados no Fluxo de Caixa*”^[14].

VI. Sobre a proposta de acordo formulada pela Concessionária:

68. As petições protocoladas pela Concessionária em 11.04.2024 e 29.05.2024, tal como visto, propõem um verdadeiro acordo entre as partes, mas, no meu entendimento, é submetido à Agenera em deferência ao seu poder regulatório e para fins de avaliação da possibilidade técnica.

69. Ora, o interesse público, no âmbito de uma concessão, é traduzido na prestação adequada do serviço, entendida como aquela que atende, dentre outras, às condições de regularidade, continuidade, atualidade, eficiência, segurança, modicidade tarifária e universalização do acesso. Mas também é traduzido pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato que, a um só tempo, resguarda o direito do prestador à remuneração, na forma como definida em edital de licitação, e o interesse dos usuários na prestação adequada e eficiente dos serviços, que deve abranger sua expansão e melhorias.

70. A presente revisão cuida de analisar o ciclo ocorrido em 2014-2018 e projetar o quinquênio 2019-2023. Como se nota, o período que ela visava projetar, já se findou.

71. No âmbito da Agenera, inclusive, já foi inaugurado novo processo regulatório para albergar a 5ª Revisão Tarifária, com vistas a projetar o quinquênio 2024-2028, que tramita sob o n.º SEI-220007/003341/2023.

72. É imperioso destacar que não há na legislação vigente empecilhos a alterações na periodicidade de realização de uma revisão ordinária de um contrato de concessão. Tampouco existe doutrina ou jurisprudência que aprofunde no tema, de forma que, se eventualmente propuséssemos aqui a alteração do período revisional, uma vez as partes contratuais sejam concordes, não há vedação nem orientação destoante a tal propositura.

73. Todavia, há de se ter em mente que a alteração da periodicidade da realização de uma revisão ordinária tem que ser avaliada com cautela, ponderando todos os prós e contras, porque romperia com um ponto de estabilidade do contrato: seu momento de ajuste.

74. Ainda que não se trate de regra formalizada (ou imposta) por lei ou regramento específico, a realização de revisão quinquenal nos contratos de concessão brasileiro pode ser configurada como exemplo de direito consuetudinário, onde o costume e prática de uma sociedade criam regramento que é incorporado como se fosse lei, mas sem a necessidade de formalização por qualquer instrumento escrito, muito menos advindo de processo legislativo.

75. Diante desse quadro, eventual alteração no que restou convencionado no seio desta comunidade, demandaria análise prévia de impactos e careceria de norma de transição, em respeito aos princípios e regras traçados na LINDB, não sendo prudente, por conseguinte, ser alterado após ultrapassado o prazo convencionado para o exercício do ato, muito menos por uma decisão unilateral, ainda que de um órgão colegiado deliberativo. Eventual alteração no período do ciclo da Revisão Ordinária, em verdade, demandaria, como primeiro ato, ajuste entre as partes.

76. Não obstante, a alteração deveria ser lastreada em justo motivo. Contudo o atraso observado na conclusão da presente revisão, na minha ótica, foi pontual e ensejado por fatos nem sempre relacionados à vontade das partes (pandemia do covid-19, por exemplo), não configurando empecilhos ou entraves que se perpetuarão ao longo do contrato. Em outras palavras: no meu entendimento, os problemas vivenciados nesta revisão, que culminaram no atraso da sua conclusão, já foram superados e não se configuram razão que nos conduza a pensar em alterar a periodicidade das revisões ordinárias futuras.

77. Por estes motivos, imperioso se faz observarmos as datas corretas de início e fechamento dos ciclos, conferindo adequado tratamento, segundo o regramento vigente aplicável, a cada um dos períodos.

78. E neste contexto, considerando que não entendo pertinente a alteração dos ciclos revisionais, bem como que a presente revisão visa projetar quinquênio já ultrapassado. Tendo em vista que a região anseia por investimentos e que prolongar discussões no bojo desta revisão afigura-se inócuo e descabido, em especial considerando que a 5ª Revisão Ordinária já foi inaugurada, porque é ela quem visa projetar o próximo quinquênio, entendo pertinente e prudente pôr fim à esta marcha processual, mas sem abrir brechas para quaisquer descontroles.

79. Juridicamente, analisando a viabilidade e pertinência da proposta da Concessionária, a Procuradoria da Agerensa, no Parecer n.º 190/2024 assim se posicionou, *verbis*:

“Se por um lado faz-se necessário discutir premissas, marcos e metodologias a serem utilizadas nas análises das revisões contratuais, por outro, não se pode perder de vista que o tempo da discussão, aqui, já foi ultrapassado. Estamos nos debruçando sobre a projeção de um quinquênio que já se encerrou. Não há como alterar o tempo ido.

Neste contexto, permitir que as discussões se alonguem sem apresentar solução aos problemas enfrentados pela concessão, sobretudo os de ordem técnica motivados por carência de investimentos, é deixar de observar o interesse público sobrejacente. Enquanto se debate metodologia a ser aplicada e marcos temporais de investimentos a serem considerados nesta ou na próxima revisão, a região sofre com a postergação de investimentos.

Na linha de todas as ponderações tecidas por esta Procuradoria, bem como considerando que (i) a presente revisão se encontra atrasada em cinco anos, aproximadamente; (ii) por meio desta revisão, busca-se reequilibrar o contrato, analisando o seu quarto ciclo para projetar um quinquênio que já ocorreu – período de 2019-2023; (iii) a região demanda por investimentos pendentes de aprovação; (iv) a AGENERSA é responsável por ‘*decidir, como instância administrativa definitiva, os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos, mediante apresentação, quando for o caso, de planilhas de custos elaboradas de forma detalhada pelos concessionários ou permissionários*’[9], **a proposta formulada pela Concessionária nos afigura razoável para sanar as demandas prementes da população da região, em especial no que concerne aos investimentos em esgotamento sanitário. Isso sem prescindir dos investimentos em expansão da rede de distribuição de água, que é o mais crítico e essencial elemento para a vida humana.**

Ademais, ressalta-se, primariamente, do art. 20 da LINDB, que a Administração Pública deve pautar suas decisões levando em consideração as consequências práticas e demonstrando as vantagens da solução adotada. Como ressalta Fernando Leal[10]:

[e]m um cenário de elevada carência argumentativa, obrigar tomadores de decisão a, ao lado de princípios vagos, considerar mais um elemento de justificação pode contribuir para o aumento da qualidade da fundamentação das suas decisões. Se decisões são tomadas exclusivamente com base em padrões vagos, exigir do juiz que pense nos efeitos das alternativas decisórias que lhe são apresentadas e incorpore em seu julgamento essas reflexões deixará os resultados menos sujeitos a críticas sobre um possível déficit de justificação. Pelo menos em termos quantitativos. Recorrer a um princípio vago e discorrer sobre as consequências de alternativas de decisão parece, assim, melhor do que simplesmente mencionar um princípio vago.

Portanto, tendo como norte as possíveis consequências do presente pleito de revisão, tem-se a preocupação, em especial, com a modicidade tarifária, com os investimentos em suspenso na região e com o cumprimento das metas legais e contratuais.

Nesta linha, Luís Roberto Blanchet[11] aponta que ‘*para determinação da modicidade na prática, é necessário, portanto, que sejam consideradas as peculiaridades da situação fática (espécie de serviço, amplitude e características da necessidade pública a ser suprida, custos da execução do serviço)*’.

Ademais, como apontado anteriormente e está evidenciado no relatório que inaugura o presente parecer, a Agência instou a Concessionária a fornecer informações cruciais para o prosseguimento deste ciclo revisional, mas diversas inconsistências e divergências técnicas ocorreram, culminando na situação que se apresenta e que exige um tratamento consequencialista, que não feche os olhos para todo o contexto deste ciclo revisional.

Deste modo, é excepcionalmente possível e, numa análise contextual e consequencialista, recomendável, avaliar com cautela os pontos conflitantes

destacados no corpo do parecer e que remanescerem em aberto, na próxima Revisão Quinquenal, cujo processo já tramita na Ageresa sob o n.º SEI-220007/003341/2023. E com isso, há como se debruçar futuramente sobre as controvérsias identificadas ao longo desta instrução processual e sobre elas firmar posicionamento.^[15]

80. Neste contexto de excepcionalidade, entendo viável a proposta da Concessionária, com as considerações abaixo tecidas.

VII. Investimentos:

81. Inicialmente, com relação aos investimentos, alguns apontamentos são necessários, esclarecendo as balizas adotadas por esta Reguladora para fins de consideração do que foi executado e do que está sendo projetado em cada processo revisional.

82. Muito embora o posicionamento tenha sido reverberado no bojo do processo da 4ª Revisão Ordinária da Concessionária Prolagos, ele está devidamente alinhado com a prática costumeira da Ageresa. Basta direcionar o olhar para as revisões já concluídas nesta Casa, para subtrair que, com relação aos investimentos, há uma clara baliza divisória do tempo abarcado em cada revisão, desenhando cada um dos quinquênios.

83. Os ciclos revisionais são fechados a cada cinco anos, de modo que seus marcos são respeitados pelo corpo técnico e pelas consultorias contratadas, com vistas a evitar qualquer sobreposição de ciclos, atrapalhando as análises de equilíbrio do contrato. Não por outro motivo, que o Conselho Diretor anterior adotou decisão, logo na inauguração do presente processo, com vistas a delimitar a data para consideração dos investimentos executados no quinquênio anterior, bem como criou condicionantes sobre os valores a serem considerados investidos. E isso ocorreu na 27ª Reunião Interna, realizada em 04.12.2018, onde restou assentado que, *verbis*:

“(...) serão considerados nas Revisões Quinquenais das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos os investimentos constantes de processos regulatórios realizados, comprovados e deliberados e votados pelo Conselho Diretor até a data de 01 de março de 2019 (...)”

84. Contudo, a decisão supra prejudicava sobremaneira as Concessionárias, uma vez que condicionava a consideração dos valores investidos em obras executadas no quinquênio 2014-2018, para fins de análise do equilíbrio contratual, à homologação dos investimentos pelo Conselho Diretor.

85. Isso porque, mesmo com a 4ª Revisão Ordinária já muito atrasada, no ano de 2023, constatou-se que inúmeros processos relacionados a investimentos executados no ciclo 2014-2018, ainda estavam pendentes de análise e apreciação, com a subsequente homologação dos valores efetivamente investidos pela Concessionária. Assim, não seria razoável impedir a contabilização dos valores declarados como investidos na implantação das obras efetivamente executadas no quinquênio anterior, condicionando-a à prévia apreciação e homologação do Regulador. Tal hipótese seria o equivalente a penalizar a Concessionária por um atraso ao qual ela não deu causa.

86. Neste contexto, no bojo da 4ª Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos, na Reunião Interna ocorrida em 18.08.2023, propus ao Conselho Diretor:

“(i) Considerar para fins de cálculo da presente revisão ordinária os valores considerados pela Concessionária como investido, informado no “As Built” correspondente a cada um dos investimentos constantes nos respectivos processos regulatórios inaugurados nesta Autarquia, no valor aprovado pela Capet;

(ii) Que os processos que albergam os investimentos em questão, cujo projeto foi submetido à apreciação desta Agência, foram implantados no quinquênio 2014-2018, mas ainda não tiveram a implementação devidamente avaliada nem homologado seus respectivos valores investidos, prossigam com sua regular instrução dentro da AGENERSA;

(iii) Caso sejam identificadas diferenças entre os valores indicados no “As Built” - e considerados para fins de cálculo da presente revisão ordinária - e aqueles valores a serem homologados pelo Conselho Diretor em cada um dos processos correspondentes aos investimentos em questão, que essas diferenças sejam levadas à compensação no bojo da 5ª Revisão Quinquenal;”

87. Por fim, sugeri que a decisão supra fosse submetida à Procuradoria da Agenera para análise de viabilidade jurídica das sugestões apresentadas. E todas as propostas foram acatadas pela unanimidade do Conselho.

88. Sobredita decisão foi proferida levando em consideração o seguinte contexto: (i) existência de obras executadas dentro do quinquênio 2014-2018 cujos valores investidos ainda não haviam sido homologados; (ii) o pleito formulado pela Concessionária de celeridade na apreciação desses processos, objetivando a inclusão dos valores homologados como investidos nos cálculos do equilíbrio contratual; (iii) a necessidade de orientar a instrução processual técnica, afastando a inevitável elaboração de inúmeros cenários distintos, para fins de equilíbrio contratual, que contemplassem todas as hipóteses de entendimento possíveis de serem adotadas pelo Conselho Diretor; (iv) a necessidade de conferir celeridade na apreciação de um processo que já estava atrasado; e (v) a tentativa de evitar que eventuais desequilíbrios econômico-financeiros prosseguissem impactando negativamente a concessão e a adequada prestação do serviço público.

89. A Procuradoria desta Agenera, numa análise de viabilidade jurídica diferida, realizada à pedido do Conselho Diretor, por meio da Promoção AGENERSA/PROC Nº 46 – MVS^[16], declarou, em síntese, a viabilidade jurídica da decisão, por resguardar o interesse público, o princípio da eficiência e da verdade real, bem como manifestou o entendimento de que os investimentos a serem contabilizados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Prolagos devem respeitar o período do ciclo quinquenal de 2014-2018 e as condicionantes criadas pelo Conselho Diretor, já elencadas no excerto acima.

90. Assim, restaram assentadas as balizas orientadoras do que deveria ser considerado no cálculo, balizas estas completamente alinhadas com toda a prática habitual identificada nas revisões anteriores, aplacando quaisquer discussões sobre o tema.

91. Entretanto, no que tange ao questionamento da reabertura da 3ª Revisão Quinquenal por parte do Grupo de Trabalho, há de se consignar que o que foi fechado em Revisão Ordinária anterior e cancelado pelas partes por meio de Termo Aditivo, em hipótese alguma, deve ser reaberto, porque se torna base para análise de equilíbrio econômico-financeiro das revisões subsequentes.

Isso porque, nessas circunstâncias, entende-se que o equilíbrio do contrato foi integralmente restabelecido, fazendo com que a relação encargo *versus* vantagens tenha sido mantida na mesma medida que inicialmente pactuada.

92. Na eventual hipótese de decisões supervenientes reconhecerem equívocos no valores considerados como investidos, mas já constantes em Fluxo de Caixa homologado por revisão ordinária, que esses valores sejam trazidos a reequilíbrio como “reflexos de decisão” no novo fluxo de caixa.

93. Ainda no que concerne à metodologia de consideração dos investimentos executados nas revisões contratuais, importante destacar que não há o que se falar em alteração metodológica imotivada pelo Grupo de Trabalho. Isso porque, nas revisões anteriores, a Agenera não tinha parâmetros estabelecidos para auditar os investimentos executados pelas Reguladas.

94. Em 07.08.2015, porém, a Agenera editou a Instrução Normativa n.º 50 / 2015, com o fim de estabelecer regras claras e uniformes para a prestação de contas de investimentos realizados pela Concessionária Águas de Juturnaíba, tornando-se o parâmetro de análise financeira dos investimentos realizados.

95. Desta forma, resta afastada a argumentação da Concessionária, no que diz respeito a mudanças metodológicas de apuração dos investimentos como uma inovação que rompe com a segurança jurídica, porque a forma diferenciada de apuração na presente revisão é decorrência reflexiva do ato normativo editado em 2015.

96. A respeito dos investimentos futuros, projetados para o ciclo 2019-2023, inicialmente há de se ponderar que referido ciclo, que seria projetado por esta revisão ordinária, já se encerrou. Porém, não é possível ignorarmos as necessidades da região, que demanda por constantes melhorias nos serviços, expansão das redes (tanto de distribuição de água quanto de esgotamento sanitário) visando o atingimento das metas contratuais e da universalização dos serviços, na forma como desenhada pela Lei n.º 11.445/2007, artigo 11-B^[17].

97. Por outro lado, analisando toda a situação com olhar realista, considerando especialmente as necessidades sociais e ambientais da região, é possível concluir que não considerar nesta revisão investimentos a serem executados na concessão, seria o equivalente a penalizar a sociedade e o meio ambiente, causando possível sequela intergeracional, por uma morosidade processual a qual não deram causa.

98. Além disso, a Concessionária somente pleiteia o que já havia sido homologado na 3ª Revisão Quinquenal, nada mais, postergando as discussões metodológicas a respeito da análise do executado e das projeções realizadas, mas sem aumentos de capex.

99. Outrossim, vale repisar que a 5ª Revisão Quinquenal já foi inaugurada na Agenera e somente aguarda a conclusão da presente para que seus trabalhos se desenvolvam. Ainda assim, mesmo que esta Casa direcione esforços para promover uma análise célere, fato é que existe um transcurso procedimental a ser observado, que certamente não permitirá a edição de decisão conclusiva em seu âmbito dentro deste ano de 2024. E durante este transcurso processual, as necessidades da região precisam ser sanadas, sendo certo que os problemas atualmente identificados demandam ações e intervenções que não podem aguardar o tempo que a burocracia administrativa, necessária ao bom, correto e efetivo desempenho das análises, requer e demanda.

100. Enquanto Reguladores, entendo que nossa função é sempre equilibrar os interesses do público e do privado, resguardando o binômio obrigações *versus* vantagem auferida, na forma e nos limites estabelecidos no Contrato de Concessão. Mas nos cabe, precipuamente, a garantia e a proteção do interesse público sobrejacente, que por sua vez possui inúmeras acepções distintas, que variam desde conferir necessária proteção aos usuários e na garantia da prestação de um serviço eficiente, seguro, com qualidade e que promova a universalização do acesso, até resguardar a viabilidade econômica da concessão, sem olvidar da modicidade tarifária.

101. E neste contexto, vislumbra-se a necessidade de desenvolver efetivo controle sobre o plano de investimentos ora proposto, no intuito de evitar subinvestimentos e maximização de lucros por parte da Regulada ou superestimativa de investimentos futuros, que igualmente culminariam em aumento desproporcional do retorno. Ainda que, num futuro, os valores sejam devolvidos, fato é que a Concessionária é remunerada por TIR, que é calculada também em cima dos investimentos constantes no fluxo de caixa.

102. Em razão disso, proponho ao Conselho Diretor aceitar a proposta elaborada pela Concessionária, consistente na autorização de execução dos investimentos já aprovados na 3ª Revisão Quinquenal, destacando que todos os investimentos executados pela Concessionária desde 2014, assim como os valores efetivamente despendidos pela Concessionária, serão reapreciados no bojo da 5ª Revisão Quinquenal. E isso com o fim de tecer um cotejamento entre o proposto e o executado, uma vez que consta no Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho que restaram valores em aberto, pendentes de compensação, referentes aos investimentos propostos para o quinquênio 2014-2018.

103. Para fins de elucidação, reproduzo integralmente o trecho em que o Grupo de Trabalho aponta referido saldo:

“Essas alterações geraram um saldo de investimentos a serem realizados, se comparado com o projetado no fluxo de caixa aprovado na 3ª RQ até 2047, de aproximadamente R\$ 20,05 milhões, data-base ago/96, a compensar, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ponderamos que a redução dos investimentos se reflete em uma TIR maior que o pactuado contratualmente, demandando ajuste que possibilitem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Portanto, este GT sugere dois cenários, para apreciação do Conselho Diretor:

O Cenário A, considera o novo Marco do Saneamento, segundo que o art. 11-B da Lei 14.026/202010, instituiu metas de atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, no qual o GT sugere a redistribuição da importância de R\$ 10,0 milhões no fluxo de caixa calculado, compensando-o em 10 parcelas iguais de R\$ 1,0 milhão a serem adicionados aos R\$ 1,593 milhões anuais no período de 2024 a 2033, tendo como base o plano original de investimentos apresentado pela Delegatária para o período, resultando em R\$ 2,593 milhões por ano, todos os valores na data-base ago/98.

Lembramos que o Edital CN N° 03/96, especificamente na partícula 16.4, fixou metas mínimas de atendimento às populações residentes e flutuantes, no qual reproduziremos a seguir:

Ocorre que após a convenção dos 7º e 9º Termos Aditivos, o prazo da concessão foi ajustado até 2047, alterando as metas para:

Segundo a Nota Técnica CASAN 001/2023, processo SEI-220007/002890/2022, que tratou do Atestado de Cumprimento de Metas para o ano de 2021, foi certificado que a Delegatária tem cumprido as metas contratuais definidas para a época. Por outro lado, comparando-se aos objetivos estipulados para o novo marco legal, a meta para cobertura de esgoto para 2033 será de 70%, 20pp a menor do que determinado no Contrato de Concessão.

Portanto, sugerimos a atualização das metas a fim adequar à nova legislação e que, para o âmbito das 5º e 6º Revisões Quinquenais, a Delegatária apresente um plano de investimentos dentro desse novo escopo.

Em relação ao saldo restante de R\$ 7,61 milhões, este GT decidiu por não realocar o montante no plano de investimentos, abatendo o referido valor do fluxo de caixa e recompondo o equilíbrio original do contrato.

Para o ano de 2034 a 2047, o Grupo de Trabalho utilizou o pleito da concessionária na projeção de R\$ 1,593 milhão por ano.

Já para o Cenário B, não há realocação do saldo de investimentos, abatendo integralmente o referido valor do fluxo de caixa do contrato e utilizando o pleito da concessionária na projeção de R\$ 1,593 milhão por ano.”^[18]

104. Apesar de prontamente identificarmos um erro na tabela, proveniente de erro material identificado pela Concessionária e reconhecido pelo Grupo de Trabalho linhas abaixo, no mesmo relatório, aqui não adentraremos na análise de quaisquer das sugestões, uma vez que o que se propõe é acatar a sugestão de conclusão do presente processo revisional, postergando a discussão das metodologias e dos demais pontos controversos suscitados pela Concessionária para a 5ª Revisão Ordinária, já em trâmite nesta Casa.

105. E a proposta se justifica especialmente porque os cálculos do Grupo de Trabalho apresentam glosas realizadas referentes a investimentos não executados dentro do período 2014 a 2018. Todavia, é cediço que a Concessionária, desde o ano de 2019, tem realizado investimentos na região, cuja exegese, sem dúvidas, é o Contrato de Concessão.

106. Com o fim de evitar sobreposição de ciclos, especialmente porque a tarifa de equilíbrio a ser homologada retroage a 01.01.2019, não há como trabalharmos nesta revisão com dados realizados após 31.12.2018, mas não há como desconsiderar integralmente tudo o que ocorreu ao longo destes anos, de modo que não faz sentido, hoje, determinarmos a compensação de valores eventualmente não investidos.

107. Após ultrapassados cinco anos do encerramento do ciclo, tendo nós conhecimento de (i) erro no cálculo do valor dos investimentos executados antes de 2014, ante a reabertura do fluxo de caixa e (ii) que a Regulada efetuou investimentos em valores que aqui não foram apurados, impor a compensação, na forma como sugerida pelo Grupo de Trabalho, na minha visão tem um

potencial extremamente nocivo, podendo causar real desequilíbrio em desfavor da Concessionária, o que limitaria seu potencial de investimentos futuros. Além disso, tendo em vista que a concessão não está próxima do seu advento final, há evidentes possibilidades de compensação de toda e qualquer diferença identificada.

108. Contudo, é necessário rememorarmos que a Delegatária é remunerada pelos investimentos que executa, bem como que, de modo geral, as tarifas de equilíbrio canceladas por Revisões Tarifárias retroagem à data de início do ciclo projetado.

109. Diante disso, sugiro ao Conselho Diretor que seja analisado na 5ª Revisão Quinquenal se o fluxo de investimentos, desde aquele aprovado na 3ª Revisão Quinquenal e incorporado ao Contrato de Concessão por meio do 9º Termo Aditivo, foi concretizado ou se há pendência, sobras ou inexecuções que merecem ser devolvidas via modicidade tarifária.

VIII. Considerações Finais:

110. Na linha de tudo quanto dito até aqui, entendo factível e prudente acatar a sugestão apresentada pela Concessionária. Contudo, acatar uma proposta consistente em interromper as discussões neste cenário, porque inócuas e a destempo, e não nos alongarmos sobre pontos controversos referentes a metodologias de cálculos e projeções não é sinônimo para cancelar qualquer descontrole regulatório.

111. Nesta sequência de ideias, uma vez que a presente revisão está se encerrando com uma verdadeira sugestão de acordo entre as partes, com o fim de promover a expansão dos serviços na região, focando nos investimentos mais necessários em termos de impactos sociais e ambientais, entendo que todas as discussões metodológicas aqui desenvolvidas devem ser encaminhadas à 5ª Revisão Quinquenal, que já tramita na Ageresa sob o n.º SEI-220007/003341/2023.

112. Aqui, como se observa, não estamos alongando os debates a respeito de projeção de demandas, receitas, custos operacionais, impostos sobre os lucros, nem qualquer outro ponto sensível e que gere embate entre Grupo de Trabalho e Concessionária. E isso, repise-se, só está sendo sugerido com vistas a, de fato, promover o interesse público, traduzido no prosseguimento da execução do Contrato e na projeção de um quinquênio que ainda irá ocorrer, compatível com a realidade e necessidade atual da região.

113. Entretanto, os pontos controversos já foram debatidos neste processo, não fazendo sentido reiniciá-los a partir de uma nova Revisão Ordinária que ignore sua existência. Por mais que a composição do Conselho Diretor a julgar a 5ª Revisão Tarifária possivelmente seja a mesma, há necessidade de encaminhar o registro de toda a discussão e pontos controversos formalmente, bem como todos os documentos e elementos probatórios, para que informação alguma se perca e para que as discussões nesta nova revisão partam, de fato, de onde foram interrompidas.

114. Por este motivo, sugiro ao Conselho Diretor remeter cópia das principais peças, e seus documentos, à 5ª Revisão Quinquenal, com vistas a prosseguir com os trabalhos de análise do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da Águas de Juturnaíba.

115. Também sugiro ao Conselho Diretor que seja inaugurado processo autônomo com vistas a possibilitar a implementação de uma contabilidade regulatória na Ageresa, na tentativa de aprimorar a regulação desenvolvida em face da Concessionária, auxiliando na atividade de

monitoramento da concessão, a partir da padronização de informações contábeis e criação de regras para apresentação de informações sobre custos, receitas, ativos e passivos.

116. A contabilidade regulatória também tem o potencial de auxiliar no acompanhamento de amortização patrimonial e depreciação de ativos, sendo importante ferramenta para efetivação do controle patrimonial e, possivelmente, para conferir celeridade às revisões tarifárias futuras, na medida em que permitirá à Agenera obter antecipadamente todas as informações necessárias (incluindo gerenciais e administrativas) a análise de reequilíbrio do contrato.

117. Por fim, há de se recordar que a Agenera não é parte do Contrato de Concessão, figurando somente como interveniente anuente. Também não é a titular dos serviços públicos de saneamento na região onde a Águas de Juturnaíba presta seus serviços, sendo tão somente a Entidade Reguladora do Contrato. Em razão disso, a Agenera não tem capacidade de impor qualquer inovação ao Contrato de Concessão.

118. A atribuição da Agenera, enquanto Reguladora, está limitada a *“propor alterações, aditamentos ou a extinção dos contratos em vigor”*. Muito embora tenha como competência^[19] *“zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de serviços públicos”* e *“fixar, reajustar, revisar, aprovar e homologar tarifas, seus valores e estruturas”*, bem como para *“decidir, como instância administrativa definitiva, os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos”*^[20] não tem autonomia para promover qualquer alteração contratual, devendo submeter suas considerações e sugestões àqueles que são partes do contrato (Poderes Concedentes e Concessionária).

119. A incorporação de novos investimentos, na forma como aqui está sendo sugerido, importa em alteração contratual ante os acréscimos de obrigações que, em contrapartida, gera, em tese, majoração tarifária.

120. Ante as limitações das competências da Agenera, destaca-se que a validade das sugestões ora propostas demanda prévia formalização via Termo Aditivo, no que importa em alteração do Contrato de Concessão.

121. Por fim, sugiro que a majoração tarifária que está sendo autorizada ocorra em conjunto com o pleito de reajuste tarifário anual referente ao ano de 2024, com o fim de evitar aumentos tarifários sequenciais, em curto espaço de tempo, aos usuários do serviço.

IX. Conclusão:

122. À luz do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- a. Que seja acatada a sugestão da Concessionária, homologando o cenário B apresentado pela Capet, somente quanto aos pontos incontroversos;
- b. Que a majoração tarifária que está sendo autorizada ocorra em conjunto com o pleito de reajuste tarifário anual referente ao ano de 2024, com o fim de evitar aumentos tarifários sequenciais, em curto espaço de tempo, devendo, para tanto, ser observada a necessidade de comunicação ao usuário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- c. A execução do fluxo de investimentos autorizado pela 3ª Revisão Quinquenal e incluído no Contrato de Concessão por meio do 9º Termo Aditivo;
- d. Que toda a discussão referente aos pontos controversos e/ou necessários a análise de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão se desenvolva no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal. E neste esqueleto, para facilitar a compreensão futura, sugiro que seja acostada aos autos da 5ª Revisão Ordinária, em trâmite nesta Agência sob o n.º SEI-220007/003341/2023, cópia (i) da presente decisão; (ii) das propostas apresentadas pela Concessionária neste processo com todos os seus anexos; (iii) dos dois últimos relatórios da Consultoria Quantum; (iv) do Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho; (v) da decisão interlocutória adotada por este Conselho Diretor na 15ª Reunião Interna, ocorrida em 18.08.2023 e da Promoção AGENERSA/PROC n.º 46/2023 (ambos apresentados no bojo da 4ª Revisão da Prolagos); (vii) do Parecer n.º 190/2024/AGENERSA/PROC; (viii) os processos apensados e decisões encaminhadas para análises nesta 4ª Revisão Ordinária;
- e. Considerar para fins de consideração dos investimentos no cálculo de equilíbrio do contrato:
- i. para os investimentos cujos valores já foram considerados como investidos em fluxos de caixa homologado por revisão ordinária e Termo Aditivo, na eventual hipótese de decisões supervenientes reconhecerem equívocos nesses valores, que eles valores sejam compensados como “reflexos de decisão” no novo fluxo de caixa;
 - ii. os valores considerados pela Concessionária como investido, informado no “As Built” correspondente a cada um dos investimentos constantes nos respectivos processos regulatórios inaugurados nesta Autarquia, no valor aprovado pela Capet;
 - iii. os processos que albergam os investimentos em questão, cujo projeto foi submetido à apreciação desta Agência, foram implantados no quinquênio 2014-2018, mas ainda não tiveram a implementação devidamente avaliada nem homologado seus respectivos valores investidos, prossigam com sua regular instrução dentro da AGENERSA;
 - iv. caso sejam identificadas diferenças entre os valores indicados no “As Built”- e considerados para fins de cálculo da presente revisão ordinária - e aqueles valores a serem homologados pelo Conselho Diretor em cada um dos processos correspondentes aos investimentos em questão, que essas diferenças sejam levadas à compensação no bojo da 5ª Revisão Quinquenal;”
- f. Que seja analisado na 5ª Revisão Quinquenal se o fluxo de investimentos, desde aquele aprovado na 3ª Revisão Quinquenal e incorporado ao Contrato de Concessão por meio

do 9º Termo Aditivo, foi concretizado ou se há pendência, sobras ou inexecuções que merecem ser devolvidas via modicidade tarifária.

- g. Que seja instaurado nesta Agenersa processo que vise a implantação de uma contabilidade regulatória, com o fim de aprimorar a regulação desenvolvida em face da Concessionária, auxiliando na atividade de monitoramento da concessão;
- h. Que as sugestões aqui tecidas fiquem condicionadas à expressa manifestação de vontade das partes, devendo a Procuradoria da AGENERSA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre a necessidade de edição de Termo Aditivo para tanto, elaborando-o se for o caso, ou apresentar minuta de termo que acomode a anuência dos Poderes Concedentes e Concessionária com a proposta de acordo cuja viabilidade ora está sendo reconhecida.

É como voto.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

[1] Doc. 54042166. Fls. 310 dos autos físicos digitalizados.

[2] Doc. 54042199 - Fls. 337 dos autos físicos digitalizados; Doc. 54042068 - Fls. 179 dos autos físicos digitalizados; Doc. 54042454 - Fls. 199 dos autos físicos digitalizados; SEI-220007/004556/2023.

[3] Doc. 54042619. Fls. 312-313 dos autos físicos digitalizados. Doc 54042203. Fl 341-349 dos autos físicos digitalizados. Doc. 54042309. Fls. 458-459 dos autos físicos digitalizados.

[4] Doc. 54042845 - Fls. 479, 481, e 482 dos autos físicos digitalizados; Doc. 54042855 - Fls. 483 - 487 dos autos físicos digital; Doc. 54042865 - Fls. 488 - 491 dos autos físicos digitalizados. Doc. 54042895 - Fls. 492 - 495 dos autos físicos digitalizados.

[5] Decretos n.º 46.970/2020, n.º 46.973/2020, n.º 46.980/ 2020, n.º 47.006/2020, n.º 47.027/2020, n.º 47.052/2020, n.º 47.068/2020, n.º 47.068/2020, n.º 47.102/2020, n.º 47.112/2020, n.º 47.129/2020, n.º 47.152/2020, n.º 47.176/2020 e n.º 47.199/2020.

[6] Estudo do Equilíbrio Econômico- Financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba (CAJ) - Id. 57782545.

[7] Carta CAJ 282/24 de 11/04/2024 (Doc. SEI-480002/003293/2024) e Carta CAJ 380/24 de 20/05/2024 (Doc. SEI-480002/004310/2024).

[8] Vide tópico V deste voto.

[9] Carta CAJ 411/24. SEI-480002/004626/2024.

[10] Fls. 19 do Relatório Econômico da GO Associados constante no SEI-220007/005099/2023.

[11] Vide pgs. 91 e 92 do Relatório Técnico do Grupo de Trabalho.

[12] Fls. 5 e 6 da Carta CAJ 282/24 (Doc. SEI-480002/003293/2024)

[13] Fl. 12 da Carta CAJ 282/24 (Doc. SEI-480002/003293/2024)

[14] Fls. 40 do Relatório Econômico da GO Associados constante no SEI-220007/005099/2023.

[15] PARECER Nº 190/2024/AGENERSA/PROC constante no Doc. 74507681.

[16] Também lavrada no bojo da 4ª Revisão Quinquenal da Prolagos, processo n.º E-12/003.431/2017.

[17] “Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.”

[18] Fls. 83-85 do último relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho, constante no Doc. 75494967.

[19] Decreto Estadual n.º 38.618/2005:

“Art. 10. Será de competência da Agência exercer, conforme detalhado no art. 2º da Lei Estadual nº 4.556/2005 e demais normas aplicáveis, o Poder Regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos, na área de energia do Estado do Rio de Janeiro, nela incluída a distribuição de gás canalizado e outras formas de energia, nos quais o Estado figure por disposição legal ou pactual, como Poder Concedente ou Permitente e, na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água e de coleta e disposição de resíduos sólidos prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, podendo celebrar Convênios com entes da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, objetivando a fiscalização dos serviços públicos concedidos, no âmbito das suas atribuições, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes, e por serviços autônomos dos municípios, estes, respeitados os limites de autonomia municipal, mediante convênios, tendo como objetivos institucionais:

(...)

III - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de serviços públicos;

(...)

V - Fixar, reajustar, revisar, aprovar e homologar tarifas, seus valores e estruturas;

(...)

VII - Encaminhar novas propostas de concessões, permissões e autorizações de serviços públicos no Estado do Rio de Janeiro, bem como propor alterações, aditamentos ou a extinção dos contratos em vigor;”

[20] Lei Estadual n.º 4.556/2005:

“Art. 4º - Compete à AGENERSA, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, observadas as disposições legais e pactuais pertinentes:

(...)

III - decidir, como instância administrativa definitiva, os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos, mediante apresentação, quando for o caso, de planilhas de custos elaboradas de forma detalhada pelos concessionários ou permissionários.”